

# Remunerações dos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau

RELATÓRIO N.º 03/2021 – FS/SRATC

AUDITORIA



**TR**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 03/2021 – FS/SRATC**

**Auditoria às remunerações dos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau**

Ação n.º 19-206FS4

Aprovação: Sessão ordinária de 04-03-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

### PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	7
2. Natureza, objetivo e âmbito	7
3. Metodologia e fases da auditoria	7
4. Condicionantes e limitações	8
5. Contraditório	10

### PARTE II ENQUADRAMENTO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DA FREGUESIA DE ÁGUA DE PAU

6. Número de eleitores inscritos	12
7. Regime e constituição dos órgãos da Freguesia	12
7.1. Assembleia de Freguesia	12
7.2. Junta de Freguesia	13
8. Referência ao estatuto dos membros da Junta de Freguesia	14
8.1. Regime de exercício de funções e encargos com remunerações	14
8.2. Regime remuneratório	16

### PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

9. Exame das remunerações e abonos pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau	19
9.1. Regimes de exercício do cargo de Presidente da Junta de Freguesia, entre 2009 e 2019	19
9.2. Os procedimentos de decisão quanto ao regime de exercício do cargo não tiveram a intervenção dos órgãos competentes	19
9.3. Nos anos de 2015 e 2016, a opção pelo regime de tempo inteiro não observou o limite de encargos	24

9.4. <i>Os encargos com remunerações e abonos excederam o legalmente previsto</i>	27
9.4.1. As remunerações pagas em excesso ascenderam a 13,1 mil euros	27
9.4.2. As despesas de representação e os subsídios de refeição pagos em excesso ascenderam a 9,6 mil euros	28
9.4.3. Foram pagas contribuições para a Segurança Social que não eram devidas, no montante de 6,2 mil euros	30
10. Exame dos abonos pagos aos titulares dos cargos de tesoureiro e de secretário da Junta de Freguesia de Água de Pau	33
11. Eventual responsabilidade financeira associada ao pagamento de remunerações e abonos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau	35

#### PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

12. Principais conclusões	42
13. Recomendações	44
14. Decisão	45
Conta de emolumentos	41
Ficha técnica	48
<b>Anexos</b>	
Respostas dadas em contraditório	
I – Roberto Manuel Pereira Sousa e José Fernando Medeiros Costa	50
II – Junta de Freguesia de Água de Pau e Paulo Ricardo Pereira de Melo	57
III – Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	69
<b>Apêndices</b>	
I – Eventuais infrações financeiras	76
II – Constituição da Assembleia de Freguesia de Água de Pau – 21-10-2013 a 31-01-2019	82
III – Regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia – Intervenção dos órgãos da Freguesia no processo de decisão	83
IV – Documentos orçamentais – Orçamento inicial, revisões da receita e modificações orçamentais	88
V – Abonos dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau	89
A) Abonos legalmente fixados	89
B) Abonos efetivamente suportados pelo orçamento da Freguesia	90
C) Abonos pagos em montante superior ao legalmente fixado	91
VI – Abonos pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia em montante diferente do legalmente fixado	92
A) Divergências nos abonos relativos aos mandatos que abrangeram o período de 01-01-2009 a 18-10-2013	92

B) Divergências nos abonos relativos ao mandato que abrangeu o período de 21-10-2013 a 16-10-2017	97
C) Divergências nos abonos relativos ao mandato que abrangeu o período de 17-10-2017 a 31-01-2019	101
VII – Despesas de representação e subsídio de refeição pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia em regime de meio tempo	102
VIII – Contribuições para a Segurança Social relativas aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau	103
A) Síntese das declarações	103
B) Regime de tempo inteiro – Divergências entre as remunerações declaradas à Segurança Social e as pagas e erros no cálculo das retenções e das contribuições da Freguesia	106
C) Regime de meio tempo – Retenções na fonte	107
IX – Abonos pagos aos vogais da Junta de Freguesia em montante superior ao legalmente fixado	108
X – Legislação citada	110
XI – Índice do dossiê corrente	112

## Índice de quadros

Quadro 1 – Composição das assembleias de freguesia.....	13
Quadro 2 – Composição das juntas de freguesia .....	13
Quadro 3 – Constituição da Junta de Freguesia de Água de Pau .....	14
Quadro 4 – Abonos dos membros das juntas de freguesia – Regimes de meio tempo e de não permanência .....	17
Quadro 5 – Abonos do presidente da junta de freguesia – Regime de tempo inteiro (em exclusividade) ...	17
Quadro 6 – Regime do desempenho de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau .....	19
Quadro 7 – Verificação da conformidade legal do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia.....	25
Quadro 8 – Quantificação das irregularidade no cálculo das remunerações que envolveram pagamentos a mais .....	27
Quadro 9 – Quantificação dos pagamentos a mais de despesas de representação e de subsídio de refeição.....	29
Quadro 10 – Contribuições para a Segurança Social sobre remunerações ilegais e em regime de meio tempo – Entidade empregadora.....	31
Quadro 11 – Irregularidades nos abonos dos vogais da Junta de Freguesia de Água de Pau .....	34

## Siglas e abreviaturas

- cf.* — confrontar  
CPA — Código do Procedimento Administrativo  
doc. — documento  
EEL — Estatuto dos eleitos locais  
LAL — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias  
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas  
n.º — número  
n.ºs — números  
p. — página  
RJAL — Regime jurídico das autarquias locais  
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas  
VIC — Verificação interna de contas

## Sumário

### O que auditámos?

A presente auditoria incidiu sobre as remunerações auferidas pelos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau, no período compreendido entre janeiro 2009 e janeiro de 2019, com o objetivo de verificar a sua legalidade.

A ação foi realizada na sequência da decisão proferida no [Relatório n.º 04/2018 - FS/SRATC](#), de 06-09-2018, que contém os resultados de uma auditoria de seguimento realizada às remunerações dos membros das juntas de freguesia localizadas no território da Região Autónoma dos Açores.

### O que concluímos?

- Entre 01-01-2009 e 31-01-2019, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau foi desempenhado em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, com exceção do período de janeiro a meados de outubro de 2017, sendo os correspondentes encargos suportados pelo orçamento da Freguesia.
- No entanto, os procedimentos de decisão quanto ao regime de exercício do cargo não estão sustentados em informações ou pareceres que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais de que depende a opção por aqueles regimes de exercício de funções e não tiveram a apropriada intervenção dos órgãos competentes, faltando sempre uma proposta fundamentada da Junta à Assembleia de Freguesia e também faltando frequentemente ora a deliberação da Junta de Freguesia, ora a decisão do Presidente da Junta de Freguesia.
- Além disso, em 2015 e 2016, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia foi exercido em regime de tempo inteiro, mas esta opção não poderia em qualquer caso ser tomada nos termos em que foi de facto executada, na medida em que os encargos anuais estimados com as remunerações excedem em mais de 3 mil euros os limites legais fixados para o desempenho de funções em regime de tempo inteiro.
- Em 2015 e 2016, a Assembleia de Freguesia não exerceu adequadamente a função de controlo, posto que, em 2015, não deliberou sobre o assunto e, em 2016, a deliberação não foi precedida de proposta da Junta de Freguesia, nem se encontra fundamentada em cálculos que permitam verificar a conformidade dos requisitos do exercício de funções em regime de tempo inteiro.
- Entre 2009 e 2017, foram pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau montantes que excederam o legalmente previsto em aproximadamente 22,7 mil euros.

- As divergências com maior relevância financeira ficaram a dever-se ao pagamento de despesas de representação e de subsídio de refeição quando o regime de desempenho de funções era o de meio tempo, que não confere estes direitos.
- No período de 2010 a janeiro de 2019, foram pagas pela Freguesia contribuições para a Segurança Social que não eram devidas, no montante de 6,2 mil euros, em parte relativas ao exercício de funções em regime de meio tempo, que não confere esse direito.
- Em geral, os montantes pagos aos vogais da Junta de Freguesia de Água de Pau observaram o limite legal, exceto nos anos 2012 e 2013, em que parte dos pagamentos efetuados, envolvendo pagamentos não muito significativos, permanecem por justificar.
- Durante o período em análise, os pagamentos das remunerações e abonos do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau relativos aos regimes de tempo inteiro ou de meio tempo são ilegais, consoante os casos, por falta de ato do Presidente da Junta ou de deliberação da Junta de Freguesia a optar por estes regimes de exercício de funções ou por omissão da formalidade essencial de verificação da conformidade dos requisitos pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa.

#### O que recomendamos?

- Formalizar a decisão de exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo em ato escrito fundamentado.
- Não iniciar funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo sem que, previamente, a Assembleia de Freguesia verifique os correspondentes requisitos, mediante proposta da Junta de Freguesia.
- Apresentar à Assembleia de Freguesia uma proposta de verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, quantificando todos os encargos envolvidos para o orçamento da Freguesia e demonstrando o cumprimento dos limites legais, no caso de o Presidente da Junta de Freguesia ter decidido pelo exercício de funções nestes regimes.
- Implementar procedimentos que garantam rigor no cálculo das remunerações e abonos a pagar aos membros da Junta de Freguesia, assim como das contribuições para a Segurança Social.

ABONOS – AUDITORIA – AUTARCA – ELEITO LOCAL – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES – JUNTA DE FREGUESIA – PAGAMENTO INDEVIDO – REGIME – REMUNERAÇÕES – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA REINTEGRATÓRIA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA – SEGURANÇA SOCIAL – SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO



## PARTE I INTRODUÇÃO

### 1. Fundamento da ação

- 1 A presente ação foi desenvolvida em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup>, na sequência da decisão proferida no [Relatório n.º 4/2018-FS/SRATC](#), de 06-09-2018, que contém os resultados de uma auditoria de seguimento realizada às remunerações dos membros dos órgãos executivos das freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores<sup>2</sup>.
- 2 A ação, iniciada anteriormente, transitou para o plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, enquadrando-se no eixo prioritário direcionado para a *criação das condições para o reforço da efetivação de responsabilidades por infrações financeiras*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

### 2. Natureza, objetivo e âmbito

- 3 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade e visa verificar a legalidade das remunerações pagas aos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau, no âmbito temporal de 01-01-2009 a 31-01-2019.
- 4 A entidade auditada é a Freguesia de Água de Pau, localizada no concelho da Lagoa (Açores).

### 3. Metodologia e fases da auditoria

- 5 Os procedimentos adotados foram suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu [Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais](#), com as adaptações justificadas em função da natureza e objetivo da auditoria.

---

<sup>1</sup> Para 2019, o programa de fiscalização foi aprovado pela [Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no Jornal Oficial, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p.12754. A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2020, aprovado pela Resolução n.º 1/2019-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 250, de 27-12-2019, tendo sido concluídas as fases de elaboração do relato e de contraditório, transitando para 2021 a aprovação do relatório.

<sup>2</sup> No mencionado Relatório apuraram-se, com referência ao período entre 2009 e 2014, indícios de pagamento de remunerações aos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau em montante superior ao legalmente fixado. A decisão de realizar uma auditoria complementar prendeu-se com a necessidade de obter os adequados meios de prova para verificar a conformidade legal das remunerações pagas aos membros da Junta de Freguesia, durante o referido período, mas abrangendo também os anos subsequentes, até janeiro de 2019.

6 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do respetivo plano global da auditoria<sup>3</sup>, o  
qual teve em consideração o estudo da legislação aplicável e demais documentação que já  
7 havia sido apresentada pela entidade auditada no âmbito da ação 14-211FS4 – *Auditoria ao  
acolhimento de recomendações – Remunerações dos membros das juntas de freguesia*<sup>4</sup>.

7 Após a comunicação da auditoria à entidade auditada, solicitaram-se mais elementos in-  
formativos<sup>5</sup>, os quais foram objeto de compilação e análise antes da realização dos traba-  
lhos de campo.

8 O trabalho de campo, ocorrido a 27-03-2019, teve lugar na sede da Junta de Freguesia de  
Água de Pau, tendo sido solicitados esclarecimentos e documentos que, apesar de pedidos  
por ofício, permaneciam em falta. A entidade fez-se representar pelo Presidente da Junta  
de Freguesia.

9 As verificações efetuadas sustentam-se na legislação vigente à data dos factos relatados, a  
qual é mencionada no [Apêndice X](#).

10 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e  
estão identificados no [Apêndice XI](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo.  
O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas refe-  
rências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo  
número e, se for o caso, a página do ficheiro.

#### 4. Condicionantes e limitações

11 Destaca-se a disponibilidade e colaboração prestada pelo Presidente da Junta de Freguesia  
de Água de Pau e pelas trabalhadoras da autarquia.

12 Não obstante, assinala-se a insuficiência de alguns esclarecimentos prestados e a falta de  
parte dos documentos solicitados pela equipa de auditoria.

13 Neste sentido, verificaram-se restrições à realização dos trabalhos de auditoria, decorren-  
tes da impossibilidade de obtenção de evidências, a saber:

- Não estão documentadas as eventuais propostas apresentadas à Junta de Freguesia pelo respetivo Presidente sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo.
- Como também não estão documentadas as eventuais decisões do Presidente da Junta de Freguesia sobre a mesma matéria, sendo este para tal competente a partir de 30-09-2013<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Aprovado por despacho de 19-02-2019 (doc. I.01.01), alterado por despacho de 25-03-2019 (doc. I.01.02).

<sup>4</sup> [Relatório n.º 4/2018 - FS/SRATC](#), aprovado em 06-09-2018.

<sup>5</sup> Doc. I.02.01.01.

<sup>6</sup> Artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), do RJAL.

- Só estão documentadas as deliberações da Junta de Freguesia relativas ao regime de exercício de funções do respetivo Presidente (tempo inteiro ou meio tempo) nos anos de 2011, 2018 e 2019<sup>7</sup>. Relativamente aos restantes oito anos abrangidos pela presente ação (2009, 2010 e 2012 a 2017), não foram tomadas deliberações sobre a matéria ou, se foram tomadas, não são eficazes por falta de assinatura das atas<sup>8/9</sup>.
- Não há evidências de terem sido pedidos ou elaborados pareceres ou informações sobre os requisitos legais de que depende a opção pelo regime de exercício de funções do Presidente da Junta de Freguesia.
- No que concerne aos documentos orçamentais<sup>10</sup>, estão em falta os mapas das modificações orçamentais referentes aos anos de 2011 e 2018<sup>11</sup> e as propostas de revisão orçamental da receita relativas aos anos de 2010, 2012, 2013, 2015, 2016 e 2018<sup>12</sup>.
- A aprovação das primeiras propostas de revisão orçamental da receita referentes aos anos de 2016 e 2017 não se encontra datada<sup>13</sup>, não se sabendo quando é que a revisão da receita foi aprovada.
- Verificou-se a existência de pagamentos que não tiveram por base uma ordem de pagamento assinada e datada pelo funcionário e tesoureiro que a elaborou e conferiu, nem pelo Presidente da Junta de Freguesia, a quem compete autorizar o pagamento<sup>14/15</sup>.

<sup>14</sup> Foram introduzidas alterações ao orçamento da Freguesia já depois de terminado o ano económico, tendo sido aprovadas propostas de revisão da receita relativas aos anos de 2009, 2014 e 2017 no ano seguinte àquele a que respeita o correspondente orçamento<sup>16</sup>, o que suscita dúvidas sobre a fiabilidade dos orçamentos revistos.

<sup>15</sup> Refira-se ainda, como limitação de âmbito, que não foi objeto de verificação a legalidade dos valores pagos referentes a subsídio de refeição, procedendo-se apenas à confirmação do direito ao seu recebimento, face ao regime de desempenho de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia.

---

<sup>7</sup> Doc.ºs I.03.07.04, I.03.07.13 e I.03.07.14.

<sup>8</sup> Artigo 57.º, n.º 4, do RJAL e, anteriormente, artigo 92.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

<sup>9</sup> *Cfr.* [Apêndice III](#).

<sup>10</sup> Doc.ºs I.03.08.01 a I.03.08.11.

<sup>11</sup> Estes mapas também não integram os processos de prestação de contas da Freguesia de Água de Pau.

<sup>12</sup> *Cfr.* [Apêndice IV](#).

<sup>13</sup> *Idem*.

<sup>14</sup> Doc.ºs I.03.01.02.17 a I.03.01.02.55; I.03.01.03.01 a I.03.01.03.17; I.03.01.04.56 a I.03.01.04.91; I.03.01.05.60 a I.03.01.05.95; I.03.01.06.01 a I.03.01.06.16, I.03.01.07.01 a I.03.01.07.16.

<sup>15</sup> Artigo 18.º, n.º 1, alínea *j*), do RJAL. Segundo declaração emitida pelo Presidente da Junta de Freguesia, as folhas de vencimento são elaboradas a seu pedido pela empresa de contabilidade (doc. I.03.09.02).

<sup>16</sup> Trata-se das 4.ª e 5.ª propostas de revisão da receita relativa ao ano de 2009, da 1.ª proposta de revisão da receita relativa ao ano de 2014 e da 2.ª proposta de revisão da receita referente ao ano de 2017 (*cfr.* [Apêndice IV](#)).

## 5. Contraditório

16 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o relato foi remetido à Junta de Freguesia de Água de Pau, como entidade auditada, e aos responsáveis identificados no ponto 11., a saber:

- Roberto Manuel Pereira Sousa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, no período de 01-01-2009 a 18-10-2013;
- José Fernando Medeiros Costa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, no período de 21-10-2013 a 16-10-2017;
- Paulo Ricardo Pereira de Melo, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, desde 17-10-2017.

17 Um extrato do relato foi também enviado ao Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), IPRA, enquanto entidade interessada não auditada, contendo, para além dos aspetos gerais, o ponto 9.4.3. e os Apêndices VIII-A), VIII-B) e VIII-C).

18 A entidade auditada e os responsáveis requereram a prorrogação do prazo de resposta, por duas vezes, no caso do Presidente da Junta de Freguesia, o que foi deferido<sup>17</sup>. Responderam a entidade auditada e o ISSA, assim como os referidos responsáveis.

19 Os responsáveis Roberto Manuel Pereira Sousa e José Fernando Medeiros Costa, para além da resposta apresentada, requereram ainda a prestação de declarações e a inquirição de cinco testemunhas. Acontece que foi dada aos responsáveis a oportunidade de se pronunciarem, o que fizeram, sendo que em processo de auditoria o contraditório é realizado por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 87.º da LOPTC.

20 A Freguesia de Água de Pau e o responsável individual Paulo Ricardo Pereiro de Melo responderam conjuntamente, o que, para além de poder suscitar uma questão de conflito de interesses<sup>18</sup>, leva à necessidade de advertir que não podem ser utilizados dinheiros públicos para suportar encargos com a resposta apresentada pelos responsáveis individuais<sup>19</sup>.

21 Já depois de terminado o prazo de resposta, o Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau remeteu, em 20-11-2020, uma comunicação do ISSA, IPRA, informando que procedeu «... à anulação das remunerações entregues para o período de 01/2018 a 03/2020 da

---

<sup>17</sup> Doc.ºs I.06.03.01 a I.06.03.21.

<sup>18</sup> A título de exemplo, foi invocada a prescrição de créditos da Freguesia, o que pode satisfazer o interesse dos devedores, mas não o da Freguesia. *Cfr.* ponto 11.1., *infra*, a propósito da responsabilidade de Roberto Manuel Pereira de Sousa e de José Fernando Medeiros Costa, em que a Freguesia, credora na parte relativa à responsabilidade reintegratória, invocou a prescrição do procedimento.

<sup>19</sup> Sobre a matéria, *cfr.* Relatório n.º 6/2017 - FS/SRATC, aprovado em 31-07-2017, *maxime*, ponto 8.4., e Acórdão n.º 15/2018 da 3.ª Secção do Tribunal de Contas, em Plenário, de 28-11-2018.

ps 10321625360-PAULO RICARDO PEREIRA DE MELO», seguindo-se o processo de restituição<sup>20</sup>.

22 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório.

23 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas, com exclusão dos documentos anexos<sup>21</sup>, encontram-se transcritas nos [Anexos](#) I a III ao presente Relatório.

---

<sup>20</sup> Doc. I.o6.o2.o6. Sobre o assunto, *cf.* ponto 9.4.3., *infra*.

<sup>21</sup> Doc.ºs I.o6.o2.o1 a I.o6.o2.o5 (que inclui os anexos).

## PARTE II

### ENQUADRAMENTO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DA FREGUESIA DE ÁGUA DE PAU

#### 6. Número de eleitores inscritos

- 24 O número de eleitores inscritos na freguesia influencia diversos aspetos do regime dos órgãos representativos da autarquia local, sendo relevante para: a determinação da composição da assembleia e da junta de freguesia; a possibilidade de os membros da junta de freguesia exercerem o mandato em regime de tempo inteiro ou de meio tempo; o cálculo dos abonos a que têm direito.
- 25 Na Freguesia de Água de Pau, o número de eleitores inscritos situou-se, no período em análise, entre 2 650 e 2 832<sup>22</sup>.

#### 7. Regime e constituição dos órgãos da Freguesia

##### 7.1. Assembleia de Freguesia

- 26 Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia, como órgão deliberativo, e a junta de freguesia, como órgão executivo, sendo que a sua composição depende, como se referiu, do número de eleitores inscritos na freguesia<sup>23</sup>.
- 27 Em geral, face aos eleitores inscritos na freguesia, o número de membros que compõem a assembleia de freguesia é o seguinte<sup>24</sup>:

---

<sup>22</sup> Concretamente, o número de eleitores inscritos relevante para o cálculo dos mandatos atribuídos na Freguesia de Água de Pau foi de: 2 650, nas eleições de 2005 (Mapa n.º 11-A/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 27-06-2005); 2 764, nas eleições de 2009 (Mapa n.º 13-A/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 14-07-2009); 2 832, nas eleições de 2013 (Mapa n.º 4-A/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 01-07-2013); e 2 768, nas eleições de 2017 (Mapa n.º 2-A/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 17-07-2017). Os resultados do recenseamento eleitoral podem também ser confrontados na [página eletrónica](#) da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

<sup>23</sup> A constituição, composição e organização das freguesias encontra-se regulada nos artigos 4.º a 10.º, 11.º, 12.º, n.º 1, 17.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *p)*, 21.º, 22.º, 23.º, n.º 2, 24.º a 29.º e 75.º a 80.º, todos da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro (*cf.* n.º 3 do artigo 6.º do RJAL).

<sup>24</sup> Artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### Quadro 1 – Composição das assembleias de freguesia

N.º de eleitores inscritos	Composição da assembleia de freguesia
≤ 1 000 <sup>(1)</sup>	7 membros
> 1 000 ≤ 5 000	9 membros
> 5 000 ≤ 20 000	13 membros
> 20 000	19 membros
> 30 000	19 membros + 1 membro por cada 10 000 eleitores a mais <sup>(2)</sup>

Fonte: Artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Notas: <sup>(1)</sup> Quando o número de eleitores é igual ou inferior a 150, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

<sup>(2)</sup> Quando por aplicação desta regra o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um.

28 Como o número de eleitores inscritos na Freguesia de Água de Pau se situou no intervalo entre 1 000 e 5 000<sup>25</sup>, a respetiva Assembleia de Freguesia é composta por nove membros, sendo a mesa da assembleia constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário<sup>26</sup>.

#### 7.2. Junta de Freguesia

29 A junta de freguesia é composta, em geral, por um presidente e por dois a seis vogais (dos quais dois exercerão as funções de secretário e de tesoureiro), em função do número de eleitores inscritos na freguesia, conforme segue<sup>27</sup>:

#### Quadro 2 – Composição das juntas de freguesia

N.º de eleitores inscritos	Número de vogais da junta de freguesia
≤ 5 000	2 vogais
> 5 000 < 20 000	4 vogais
≥ 20 000 eleitores	6 vogais

Fonte: Artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

30 Face ao número de eleitores inscritos na Freguesia de Água de Pau, que é inferior a 5 000<sup>28</sup>, a Junta é composta por um presidente e dois vogais, sendo um o secretário e outro o tesoureiro.

31 No período compreendido entre 01-01-2009 e 31-01-2019, a Junta de Freguesia de Água de Pau foi constituída pelos seguintes membros:

<sup>25</sup> Cfr. § 25, *supra*.

<sup>26</sup> Para a constituição da Assembleia de Freguesia de Água de Pau, no período compreendido entre 21-10-2013 e 31-01-2019, cfr. Apêndice II.

<sup>27</sup> Artigos 23.º, n.º 2, e 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

<sup>28</sup> Cfr. § 25, *supra*.

### Quadro 3 – Constituição da Junta de Freguesia de Água de Pau

Nome	Cargo	Período
Roberto Manuel Pereira de Sousa	Presidente	2009 até 18-10-2013
José Carlos Nunes Pereira	Secretário	
Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente	Tesoureiro	
José Fernando Medeiros Costa	Presidente	
Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente	Secretário	De 21-10-2013 a 16-10-2017
José Carlos Nunes Pereira	Tesoureiro	
Paulo Ricardo Pereira de Melo	Presidente	
Paulo Jorge Cabral Ambrósio	Secretário	De 17-10-2017 a 31-01-2019
Elisabete Marília Baptista Almeida Piques	Tesoureiro	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc.ºs I.03.04.01 a I.03.04.11).

## 8. Referência ao estatuto dos membros da Junta de Freguesia

### 8.1. Regime de exercício de funções e encargos com remunerações

- 32 Para além do regime de não permanência, o mandato dos membros das juntas de freguesia pode ser exercido em regime de permanência (tempo inteiro<sup>29</sup>) ou de meio tempo, condicionado ao número de eleitores inscritos na freguesia, à área e ao volume de receitas da freguesia<sup>30</sup>.
- 33 Em função do número de eleitores inscritos na Freguesia de Água de Pau<sup>31</sup>, o Presidente da Junta de Freguesia pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo, desde que o encargo com a remuneração não ultrapasse 12% da receita da Freguesia<sup>32</sup>.
- 34 No cálculo deste limiar, deve atender-se ao seguinte, cumulativamente<sup>33</sup>:

<sup>29</sup> Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do EEL.

<sup>30</sup> Artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. Sobre o assunto, *cfr.*, sinteticamente, ponto 7.2. do citado [Relatório n.º 4/2018-FS/SRATC](#), com referência à redação inicial do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, antes da alteração introduzida pelo artigo 193.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que, todavia, não teve implicações na situação da Junta de Freguesia de Água de Pau.

<sup>31</sup> *Cfr.* § 25, *supra*.

<sup>32</sup> Com efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação inicial, o presidente da junta de freguesia podia exercer funções em regime de meio tempo nas freguesias com mais de 1 000 eleitores e em regime de tempo inteiro nas freguesias com mais de 1 500 eleitores, verificada a condição de os encargos com a remuneração não excederem 12% da receita. A partir da redação dada ao citado artigo 27.º pelo artigo 193.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, verificada a mesma condição, o presidente da junta de freguesia passou a poder exercer funções em regime de meio tempo nas freguesias com até 1 500 eleitores, mantendo-se a possibilidade do regime de tempo inteiro nas freguesias com mais de 1 500 eleitores (alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 27.º). Atendendo a esta nova formulação, o legislador acrescentou expressamente que «[a] possibilidade de exercício de funções a tempo inteiro habilita igualmente o exercício de funções apenas a meio tempo...» (n.º 4 do artigo 27.º).

<sup>33</sup> N.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, que manteve a exigência destes pressupostos na redação introduzida pelo artigo 193.º da Lei n.º 7-A/2016.



- O encargo com a remuneração não pode ultrapassar 12% da receita cobrada no ano anterior;
- E também não pode ultrapassar 12% da receita inscrita no orçamento em vigor.

35 Observados os requisitos legais, a decisão sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo compete ao presidente da junta de freguesia, a partir de 30-09-2013<sup>34</sup>. Anteriormente, a opção competia à junta de freguesia<sup>35</sup>. Por seu turno, compete à assembleia de freguesia verificar a conformidade dos referidos requisitos, por proposta da junta de freguesia<sup>36</sup>.

36 Cabe notar que os atos administrativos do Presidente da Junta de Freguesia estão sujeitos à forma escrita<sup>37</sup>. Por seu turno, os atos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia devem ser sempre consignados em ata, sem o que não produzem efeitos<sup>38</sup>.

37 O presidente pode atribuir a outros membros da junta de freguesia o regime de tempo inteiro ou de meio tempo que lhe caberia<sup>39</sup>.

38 Se não se verificarem aqueles pressupostos ou, mesmo que se verifiquem, não houver a opção por qualquer destes regimes, o mandato é exercido em regime de não permanência.

39 Convém ainda referir que **a opção pelos regimes de tempo inteiro ou de meio tempo, nas circunstâncias em que a Freguesia de Água de Pau o pode fazer, implica que os correspondentes encargos sejam suportados pelo orçamento da Freguesia.**

40 Note-se que, nas freguesias de maior dimensão, a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo é assegurada pelo Orçamento do Estado<sup>40</sup>. E, por outro lado, quando o regime de exercício de funções é o de não permanência, a distribuição de verbas do Fundo de Financiamento das Freguesias assegura o pagamento da compensação mensal para encargos devida aos membros da Junta, independentemente da dimensão da freguesia<sup>41</sup>.

---

<sup>34</sup> Artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), do RJAL.

<sup>35</sup> Antes da entrada em vigor do RJAL, a opção cabia à junta de freguesia ao abrigo da competência genérica definida no artigo 14.º, n.º 6, alínea *q*), da Lei n.º 169/99, atendendo a que a competência do presidente da junta de freguesia só abrangia a decisão sobre o exercício de funções nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º (artigo 38.º, n.º 1, alínea *f*)), quando aqui se trata de um caso previsto no n.º 3 do artigo 27.º.

<sup>36</sup> Artigo 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99 e, a partir de 30-09-2013, artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), do RJAL.

<sup>37</sup> Artigo 122.º, n.º 1, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e, posteriormente, artigo 150.º, n.º 1, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

<sup>38</sup> Artigo 122.º, n.º 2, do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 e, posteriormente, artigo 150.º, n.º 2, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, bem como artigo 92.º, n.ºs 1 e 4, da LAL e, posteriormente, artigo 57.º, n.ºs 1 e 4, do RJAL.

<sup>39</sup> Artigo 28.º da Lei n.º 169/99.

<sup>40</sup> Artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 169/99, entendendo-se para este efeito como freguesias de maior dimensão as que tenham o mínimo de 5 000 eleitores ou que tenham mais de 3 500 eleitores e 50 km<sup>2</sup> de área.

<sup>41</sup> Artigo 38.º, n.º 7, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## 8.2. Regime remuneratório

41 Os titulares do cargo de presidente de junta de freguesia que exerçam funções em regime de permanência e em exclusividade, têm direito:

- A uma remuneração mensal que, em freguesias com menos de 5 000 eleitores, como é o caso da Freguesia de Água de Pau, corresponde a 16% do vencimento base atribuído ao Presidente da República, acrescida de dois subsídios extraordinários de montante igual àquela, em junho e em novembro<sup>42</sup>;
- A despesas de representação, correspondentes a 30% das respetivas remunerações base, as quais são pagas 12 vezes por ano<sup>43</sup>.

42 Quando exerçam funções em regime de meio tempo, têm direito a metade das remunerações e subsídios fixados para os respetivos cargos em regime de tempo inteiro, o que não abrange as despesas de representação, que não têm a natureza de remuneração ou de subsídio<sup>44</sup>.

43 Os presidentes das juntas de freguesia que não exerçam funções em regime de permanência ou a meio tempo têm direito a uma compensação mensal para encargos<sup>45</sup>, correspondente a 9% da remuneração atribuída aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10 000 eleitores<sup>46</sup>.

44 Os tesoureiros e secretários das juntas de freguesia que não exerçam funções em regime de permanência ou a meio tempo têm também direito a compensação mensal para encargos, no montante de 80% da atribuída ao presidente<sup>47</sup>.

45 Os montantes dos abonos legalmente definidos para os membros das juntas de freguesia em regimes de meio tempo e de não permanência e em regime de tempo inteiro, em freguesias com menos de 5 000 eleitores, conforme sucede na Freguesia de Água de Pau, são os seguintes<sup>48</sup>:

---

<sup>42</sup> Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º, ambos da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

<sup>43</sup> Artigos 5.º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, e 5.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *r*), e 2, do EEL.

<sup>44</sup> Artigo 8.º do EEL.

<sup>45</sup> N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

<sup>46</sup> Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96.

<sup>47</sup> N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96.

<sup>48</sup> A tabela dos abonos dos eleitos locais é divulgada anualmente no Portal Autárquico, em <http://www.portalautarquico.pt/>. As tabelas referentes aos abonos dos eleitos locais nos anos de 2010 a 2012, 2016 – 1.º a 3.º trimestre, 2018 e 2019 não foram divulgadas naquele portal.

#### Quadro 4 – Abonos dos membros das juntas de freguesia – Regimes de meio tempo e de não permanência

(em Euro)

Regime de desempenho de funções	Abono	Membros das juntas de freguesia	Ano 2009 a 2019
Meio tempo	Remuneração mensal e subsídio extraordinário de junho e novembro	Presidentes de junta de freguesia (ou vogais por atribuição do presidente)	610,43
Não permanência	Compensação para encargos	Presidente	274,77
		Secretário e tesoureiro	219,82

Fonte: Tabela dos abonos dos eleitos locais de 2009, 2013, 2014, 2015, 2016 – 4.º trimestre e 2017, divulgadas no [Portal Autárquico](#).

#### Quadro 5 – Abonos do presidente da junta de freguesia – Regime de tempo inteiro (em exclusividade)

(em Euro)

Ano	Remuneração base	Despesas de representação	Subsídio extraordinário	
			Junho	Novembro
2009 a 2010	1 220,85	355,52	1 220,85	1 220,85
2011	1 178,12	343,08	1 178,12	1 178,12
2012	1 178,12	343,08	suspenso	suspenso
2013	1 178,12	343,08	suspenso	1 178,12 (em duodécimos)
2014	até 12 de setembro	1 111,43	1 142,55	1 142,55 (em duodécimos)
	a partir de 13 de setembro	1 178,12	342,08	1 220,85 (em duodécimos)
2015	1 186,67	345,57	1 220,85	1 220,85 (em duodécimos)
2016	1º trimestre	1 195,21	348,05	1 220,85 (em duodécimos)
	2º trimestre	1 203,76	350,54	
	3º trimestre	1 212,30	353,03	
	4º trimestre	1 220,85	355,52	
2017 a 2019	1 220,85	355,52	1 220,85	1 220,85 (1)

Fonte: Tabela dos abonos dos eleitos locais de 2009, 2013, 2014, 2015, 2016 – 4.º trimestre e 2017, divulgadas no [Portal Autárquico](#), artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, artigo 35.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e artigo 24.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Nota: (1) Em conformidade com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, durante o ano de 2017, o subsídio de Natal (ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.º mês) é pago 50% no mês de novembro e os restantes 50% em duodécimos, ao longo do ano.

- 46 Aos valores apresentados no quadro 5 (regime de tempo inteiro) acrescem para a Freguesia os encargos com os descontos para a Segurança Social, que incidem sobre o vencimento base e subsídios extraordinários de junho e novembro<sup>49/50</sup>.
- 47 Constituem ainda encargos da Freguesia os decorrentes do pagamento do subsídio de refeição aos eleitos em regime de permanência, cujo valor corresponde ao fixado para a Administração Pública<sup>51</sup>. Até 2016, inclusive, o seu valor era de 4,27 euros, em 2017 foi de 4,52 euros e a partir de 2018 passou para 4,77 euros.

---

<sup>49</sup> Artigo 5.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, e artigo 13.º do EEL. A partir de 01-04-2020, o direito à segurança social passou a ser conferido também aos eleitos locais em regime de meio tempo (artigo 5.º, n.º 3, do EEL, com a redação dada pelo artigo 399.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

<sup>50</sup> Durante o período em análise, as taxas contributivas foram as seguintes: em 2009 e 2010, de 21,25%; entre 2011, 2012 e 2013, de 20,30%; em 2014, 2015, 2016 e 2017, de 23,75%; e em 2018 e 2019, de 22,30%.

<sup>51</sup> Artigo 5.º, n.ºs 1, alínea r), e 2, do EEL.

## PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

### 9. Exame das remunerações e abonos pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau

#### 9.1. Regimes de exercício do cargo de Presidente da Junta de Freguesia, entre 2009 e 2019

48 Entre 01-01-2009 e 31-01-2019, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau foi desempenhado em regime de tempo inteiro, de meio tempo ou de não permanência, nos seguintes períodos:

Quadro 6 – Regime do desempenho de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau

Anos	Regime	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2009	Meio tempo	1											31
2010	Meio tempo	1					30						
	Tempo inteiro							1					31
2011	Tempo inteiro	1											31
2012	Meio tempo	1		31									
	Tempo inteiro				1								31
2013	Tempo inteiro	1									18		
	Meio tempo										21		31
2014	Meio tempo	1			17								
	Tempo inteiro					18							31
2015	Tempo inteiro	1											31
2016	Tempo inteiro	1											31
2017	Meio tempo	1									16		
	Não permanência											17	31
2018	Meio tempo	1											31
2019	Meio tempo	1 – 31											

Legenda:  Tempo inteiro  Meio tempo  Não permanência

Fonte: Atas da Assembleia de Freguesia (doc.ºs I.03.06.01 a I.03.06.13), atas da Junta de Freguesia (doc.ºs I.03.07.04, I.03.07.13 e I.03.07.14), ofício n.º 35/2015, de 01-07-2015 (doc. I.03.07.15), extrato de conta corrente de entidades de 2012, referente ao Presidente (doc. I.03.02.10) e relação nominal dos responsáveis de 2013 e de 2017 (doc.ºs I.0.04.05, I.03.04.09 e I.03.04.10).

#### 9.2. Os procedimentos de decisão quanto ao regime de exercício do cargo não tiveram a intervenção dos órgãos competentes

49 Conforme já se referiu<sup>52</sup>, a opção pelo exercício de funções do presidente da junta de freguesia em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo, competia:

- À junta de freguesia, até ao mandato que terminou em outubro de 2013<sup>53</sup>;

<sup>52</sup> Cfr. § 35, *supra*.

<sup>53</sup> Artigo 14.º, n.º 6, alínea g), da Lei n.º 169/99.

- Ao presidente da junta de freguesia, a partir do mandato iniciado em outubro de 2013<sup>54</sup>;
- À assembleia de freguesia compete verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções, por proposta da junta de freguesia<sup>55</sup>.

50 Procedeu-se ao exame da intervenção dos órgãos e serviços da Freguesia no processo de decisão do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau<sup>56</sup>.

51 Relativamente ao período de 01-01-2009 a 18-10-2013, concluiu-se:

- Em 2009, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau foi exercido em regime de meio tempo, mas não foi tomada uma deliberação eficaz da Junta de Freguesia que o autorizasse, nem este órgão propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo<sup>57</sup>;
- Em 2010, o cargo foi exercido em regime de meio tempo, até 30-06-2010, e em regime de tempo inteiro, até ao final do ano; relativamente ao primeiro período, não existem evidências de que a Junta de Freguesia tenha autorizado o regime de meio tempo, em deliberação eficaz; relativamente ao segundo período, o então Presidente da Junta de Freguesia, Roberto Sousa, juntou, em contraditório, uma ata da Junta de Freguesia, de 18-05-2010, autorizando o exercício de funções em regime de tempo inteiro, a qual não fazia parte do arquivo da Freguesia; de qualquer modo, a Junta não propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo e a tempo inteiro<sup>58</sup>;

---

<sup>54</sup> Artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), do RJAL. O RJAL entrou em vigor em 30-09-2013 (artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

<sup>55</sup> Artigo 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99 e, a partir de 30-09-2013, artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), conjugado o artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do RJAL.

<sup>56</sup> *Cfr.* as limitações referidas no § 13, *supra*, e *Apêndice III, infra*, com uma síntese das evidências obtidas quanto à intervenção dos órgãos e serviços da Freguesia no processo de decisão.

<sup>57</sup> Em violação do disposto nos artigos 14.º, n.º 6, alínea *q*), e 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99. O Presidente da Junta de Freguesia limitou-se a informar a Assembleia de Freguesia que continuaria a exercer as funções em regime de meio tempo, chamando-lhe “regime de permanência a cinquenta por cento de exclusividade do tempo inteiro” (ata da Assembleia de Freguesia n.º 17/2008 – doc. I.03.06.01).

<sup>58</sup> Em violação do disposto nos artigos 14.º, n.º 6, alínea *q*), e 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99. O Presidente da Junta de Freguesia limitou-se a informar a Assembleia de Freguesia, em 10-12-2009, que continuaria a exercer as funções em regime de meio tempo (ata n.º 2/2009 – doc. I.03.06.02) e, em 29-06-2010, que passaria a exercer as funções em regime de tempo inteiro (ata n.º 06/2010 – doc. I.03.06.03).

- Em 2011, o cargo foi exercido em regime de tempo inteiro, por deliberação da Junta de Freguesia<sup>59</sup>, mas este órgão não propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro<sup>60</sup>;
- Em 2012, o cargo foi exercido em regime de meio tempo, até 31-03-2012, e em regime de tempo inteiro, até ao final do ano, mas não foram tomadas deliberações eficazes da Junta de Freguesia que o autorizassem, nem este órgão propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo e a tempo inteiro<sup>61</sup>;
- Em 2013, o cargo foi exercido em regime de tempo inteiro, até 18-10-2013, mas não foi tomada uma deliberação eficaz da Junta de Freguesia que o autorizasse, nem este órgão propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro<sup>62</sup>.

52 Em contraditório, Roberto Manuel Pereira Sousa alegou, relativamente ao período até agora analisado, que «7. (...) exerceram aquelas funções sempre considerando que estariam a seguir toda a tramitação legalmente exigida», e que «8. Os dois autarcas submetem a deliberação da Junta de Freguesia da opção dos regimes de exercício de funções, conforme melhor se poderá verificar nas actas juntas, que, por mero esquecimento não foram Apenas assinadas como deveriam, porque era uma pratica assinarem aquelas no final de cada ano civil (Doc1)»<sup>63</sup>.

53 Para além das situações já assinaladas, em que o responsável juntou uma ata que não consta do arquivo da Freguesia e em que declara não ter assinado, por esquecimento, uma ata que está assinada, importa frisar que os atos da Junta de Freguesia devem ser consignados em ata, devendo estas ser assinadas, sem o que não produzem efeitos<sup>64</sup>.

54 Relativamente ao período de 21-10-2013 a 16-10-2017, concluiu-se:

---

<sup>59</sup> Deliberação da Junta de Freguesia, de 11-12-2010 (ata de dezembro de 2010 – doc. I.03.07.04). Em sede de contraditório, o responsável Roberto Sousa juntou uma minuta da referida ata, referindo, relativamente a esta e a outras minutas que também remeteu que «...por mero esquecimento não foram Apenas assinadas como deveriam, porque era uma pratica assinarem aquelas no final de cada ano civil». Acontece, porém, que a mencionada ata, assinada, foi obtida no arquivo da Freguesia.

<sup>60</sup> Em violação do disposto no artigo 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99.

<sup>61</sup> Em violação do disposto nos artigos 14.º, n.º 6, alínea *q*), e 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99. O Presidente da Junta de Freguesia limitou-se a informar a Assembleia de Freguesia, em 20-12-2011, que passaria a exercer as funções em regime de meio tempo (ata n.º 12/2011 – doc. I.03.06.04) e, em de 16-04-2012, que passaria a exercer as funções em regime de tempo inteiro (ata n.º 13/2012 – doc. I.03.06.05).

<sup>62</sup> Em violação do disposto nos artigos 14.º, n.º 6, alínea *q*), e 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99. O Presidente da Junta de Freguesia limitou-se a informar a Assembleia de Freguesia que continuaria a exercer as funções como no ano anterior (ata da Assembleia de Freguesia n.º 16/2012 – doc. I.03.06.06).

<sup>63</sup> Apesar de na resposta dada em contraditório se fazer referência a dois autarcas, o certo é que os documentos remetidos (doc. 1) se referem apenas ao mandato de Roberto Manuel Pereira de Sousa, que terminou em 18-10-2013.

<sup>64</sup> Artigos 27.º, n.ºs 2 e 4, e 122.º, n.º 2, do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 e, posteriormente, artigos 34.º, n.ºs 2 e 6, e 150.º, n.º 2, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, bem como artigo 92.º, n.ºs 1, 2 e 4, da LAL e, posteriormente, artigo 57.º, n.ºs 1, 2 e 4, do RJAL. *Cfr.* § 36, *supra*.

- A partir de 21-10-2013, que corresponde ao início de um novo mandato, o cargo passou a ser exercido em regime de meio tempo, até ao final do ano, mas não há evidência de decisão do Presidente da Junta de Freguesia sobre o assunto, nem a Junta propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo<sup>65</sup>;
- Em 2014, o cargo foi exercido em regime de meio tempo, até 17-04-2014, e em regime de tempo inteiro, até ao final do ano, mas não há evidências de decisões do Presidente da Junta de Freguesia sobre o assunto, nem a Junta propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo e a tempo inteiro<sup>66</sup>;
- Em 2015, o cargo foi exercido em regime de tempo inteiro, mas não há evidências de decisão do Presidente da Junta de Freguesia sobre o assunto, nem a Junta propôs à Assembleia de Freguesia a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro<sup>67</sup>;
- Em 2016, o cargo foi exercido em regime de tempo inteiro, mas não há evidências de decisão do Presidente da Junta de Freguesia sobre o assunto<sup>68</sup>; a Assembleia de Freguesia deliberou sobre a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro, mas esta deliberação não foi precedida de proposta da Junta de Freguesia, nem se encontra fundamentada em cálculos que permitam verificar a conformidade dos requisitos<sup>69</sup>;
- Em 2017, o cargo foi exercido em regime de meio tempo até 16-10-2017 (daí até ao final do ano, o mandato passou a ser exercido em regime de não permanência), mas não há evidências de decisão do Presidente da Junta de Freguesia sobre o assunto; a Assembleia de Freguesia deliberou sobre a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções, mas a deliberação não foi precedida de pro-

---

<sup>65</sup> Em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), conjugado o artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do RJAL, aplicável ao mandato então iniciado (artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

<sup>66</sup> Em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), conjugado o artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do RJAL, aplicável ao mandato então iniciado (artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). O Presidente da Junta de Freguesia limitou-se a informar a Assembleia de Freguesia, em 16-12-2013, que exerceria as funções em regime de meio tempo (ata n.º 2/2013 – Doc. I.03.06.07) e, em 16-04-2014, que passaria a exercer as funções em regime de tempo inteiro (ata n.º 2/2014 – Doc. I.03.06.08), referindo em ambos os casos uma suposta deliberação da Junta de Freguesia, numa altura em que a competência para decidir sobre o exercício de funções já era do próprio Presidente da Junta de Freguesia.

<sup>67</sup> Em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), conjugado o artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do RJAL. O Presidente da Junta de Freguesia limitou-se a informar a Assembleia de Freguesia, em 29-04-2015, que continuaria a exercer as funções em regime de tempo inteiro (ata n.º 5/2015 – doc. I.03.06.09).

<sup>68</sup> Em violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), do RJAL.

<sup>69</sup> Como já se referiu (*cf.* §§ 35 e 49, *supra*), a competência da Assembleia de Freguesia para verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções do Presidente da Junta de Freguesia (artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), do RJAL) é exercida por proposta da Junta, tal como está expresso no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL. A deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de Água de Pau apenas repete em abstrato os requisitos legais, referindo que estão cumpridos, sem o demonstrar (ata n.º 5/2015 – doc. I.03.06.10).



posta da Junta de Freguesia, nem se encontra fundamentada em cálculos que permitam verificar a conformidade dos requisitos, limitando-se a declarar que os mesmos foram verificados<sup>70</sup>.

55 Relativamente ao período de 17-10-2017 a 31-01-2019, concluiu-se:

- Em 2017, a partir de 17-10-2017, o mandato passou a ser exercido em regime de não permanência;
- Em 2018, o cargo foi exercido em regime de meio tempo, mas não há evidências de decisão do Presidente da Junta de Freguesia sobre o assunto, sendo ele o órgão competente para a tomar; ao invés, o Presidente propôs à Junta de Freguesia ficar a exercer funções em regime de meio tempo, sujeito a aprovação da Assembleia de Freguesia; esta aprovou a proposta, não sendo competente, e não procedeu à verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções, para que era competente<sup>71</sup>;
- Em janeiro de 2019, passou-se o mesmo, ou seja, o cargo foi exercido em regime de meio tempo, mas não há evidências de decisão do Presidente da Junta de Freguesia sobre o assunto, tendo ao invés proposto à Junta de Freguesia, em 28-12-2018, ficar a exercer funções em regime de meio tempo, sujeito a aprovação da Assembleia de Freguesia; esta aprovou a proposta, em 10-12-2018, ainda antes da deliberação da Junta de Freguesia, não tendo procedido à verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções, conforme lhe competia<sup>72</sup>.

56 Em contraditório, Paulo Ricardo Pereira de Melo, Presidente da Junta de Freguesia desde 17-10-2017, veio confirmar que «... é um facto que o Presidente da Junta não formalizou, previamente por escrito, a decisão sobre o regime do exercício de funções, conforme resulta do, para si então desconhecimento, artigo 18.º, n.º 2, alínea a)», acrescentando que:

17. (...) em todas as circunstâncias (ano de 2017, 2018 e 2019), esta matéria foi sujeita a deliberação da Assembleia de Freguesia que deliberou favoravelmente – sobre a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções, ainda que não tenha sido precedida de proposta.
18. Portanto, até poderia constituir uma falha formal procedimental, mas a sua material decisão foi sempre proposta e submetida à Assembleia de Freguesia que era quem, no seu entender, seria competente para a decidir e aprovar, como veio sempre a fazê-lo e por unanimidade (cfr. Ata n.º 2 de 2017 e Ata n.º 6 de 2018 (do qual consta que “foi proposta

<sup>70</sup> Em violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2, alínea a), quanto à falta de decisão do Presidente da Junta de Freguesia, e artigo 9.º, n.º 1, alínea q), ambos do RJAL, quanto à deliberação da Assembleia de Freguesia sem precedência da proposta da Junta de Freguesia (ata n.º 12/2016 – doc. I.03.06.11).

<sup>71</sup> Em violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, alínea a), e 9.º, n.º 1, alínea q), ambos do RJAL. Cfr. atas da reunião da Junta de Freguesia, de 07-12-2017 (ata n.º 4/2017 – doc. I.03.07.13) e da Assembleia de Freguesia, de 28-12-2017 (ata n.º 2/2017 – doc. I.03.06.12).

<sup>72</sup> Em violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, alínea a), e 9.º, n.º 1, alínea q), ambos do RJAL. Cfr. atas da reunião da Junta de Freguesia, de 28-12-2018 (ata n.º 16/2018 – doc. I.03.07.14) e da reunião da Assembleia de Freguesia, de 10-12-2018 (ata n.º 6/2018 – doc. I.03.06.13).

pele Presidente e aceite por unanimidade ficar a exercer funções em regime de meio tempo”. (sublinhado nosso)

57 Conforme é reconhecido, faltou a decisão do Presidente da Junta de Freguesia sobre o regime de exercício do cargo. É certo que a Assembleia de Freguesia deliberou sobre a matéria, mas não tem competência para o efeito. Cabia-lhe sim proceder à verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções, o que não fez, nem lhe foi proposto.

58 Acresce o seguinte, com referência a todo o período em análise, com exceção do período de 17-10-2017 a 31-12-2017, em que o mandato foi exercido em regime de não permanência:

- Não foram pedidos pelo Presidente da Junta de Freguesia, pela Junta ou pela Assembleia de Freguesia pareceres ou informações sobre o exercício do mandato do Presidente da Junta de Freguesia em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo.
- Em consequência, as deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia sobre a matéria não estão sustentadas em informações ou pareceres que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais de que depende a opção por estes regimes de exercício de funções.

59 Em conclusão, **durante todo o período em análise, os pagamentos das remunerações e abonos do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau relativos ao regime de tempo inteiro ou de meio tempo são ilegais**, consoante os casos, por preterição da forma legal escrita do ato de opção por estes regimes ou mesmo por inexistência desse ato e por omissão da formalidade essencial de verificação da conformidade dos requisitos pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia<sup>73</sup>.

### 9.3. Nos anos de 2015 e 2016, a opção pelo regime de tempo inteiro não observou o limite de encargos

60 Já se referiu que o Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau podia exercer o mandato em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo, desde que o encargo com a remuneração não ultrapassasse 12% da receita da Freguesia<sup>74</sup>,

61 Procurar-se-á de seguida responder à questão de saber se existia margem para a opção pelo regime de exercício do mandato, nos termos em que foi feita, face ao referido limite quantitativo.

62 Para o efeito, considerou-se:

---

<sup>73</sup> Esta conclusão não abrange o período de 17-10-2017 a 31-12-2017, em que as funções de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau foram exercidas em regime de não permanência, que é o regime regra, para o qual não é exigida a intervenção dos órgãos da Freguesia (*cf.* ponto 8.1., *supra*, *maxime* § 38).

<sup>74</sup> *Cfr.* §§ 33 e 34, *supra*.

- o regime de desempenho de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia<sup>75</sup>;
- o valor da receita cobrada, constante da conta de gerência do ano anterior ao da análise;
- o valor da receita inscrita no orçamento inicial do ano da análise;
- o valor da receita constante das revisões orçamentais aprovadas no ano<sup>76</sup>;
- a estimativa do valor anual dos encargos com remunerações, fixados legalmente para o regime de funções adotado de facto, incluindo a remuneração base, os subsídios extraordinários de junho e de novembro e as contribuições para a Segurança Social pagas pela Freguesia<sup>77</sup>.

63 Com estes pressupostos, apuraram-se os seguintes valores<sup>78</sup>:

**Quadro 7 – Verificação da conformidade legal do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia**

(em Euro)

Ano	Encargos com o regime de desempenho de funções		Limite de encargos a suportar pelo orçamento da Freguesia		Ultrapassagem do limite de encargos	12% da receita inscrita no orçamento revisito (data da revisão)
	Regime de funções adotado	Encargo anual estimado com remunerações <sup>(1)</sup>	12% da receita			
			Cobrada no ano anterior	Inscrita no orçamento em vigor		
2009	Meio tempo (01-01 a 31-12)	8 546,02	28 783,85	18 015,78		21 054,41 (10-12-2009)
	Total do ano	8 546,02				
2010	Meio tempo (01-01 a 31-06)	4 273,01	32 751,09	18 396,42		24 396,42 (20-05-2010)
	Tempo inteiro (01-07 a 31-12)	10 361,96				
	Total do ano	14 634,97				
2011	Tempo inteiro (01-01 a 31-12)	19 841,90	29 751,39	19 369,92	471,98	23 873,61 (22-09-2011)
	Total do ano	19 841,90				
2012	Meio tempo (01-01 a 31-03)	1 831,29	25 373,97	18 211,18		
	Tempo inteiro (01-04 a 31-12)	12 755,51				
	Total do ano	14 586,80				
2013	Tempo inteiro (01-01 a 18-10)	13 578,44	23 787,68	18 690,53		
	Meio tempo (21-10 a 31-12)	1 437,46				
	Total do ano	15 015,90				
2014	Meio tempo (01-01 a 17-04)	2 177,20	20 471,36	17 042,66	-	
	Tempo inteiro (18-04 a 31-12)	14 427,51				
	Total do ano	16 604,71				

<sup>75</sup> Cfr. quadro 6, *supra*.

<sup>76</sup> Cfr. § 14, *supra*, onde foi expressada uma limitação sobre o assunto.

<sup>77</sup> Cfr. quadros 4 e 5, §§ 46 e 47, *supra*, [Apêndice V-A](#)), bem como doc. I.04.01 (documento de trabalho).

<sup>78</sup> Quanto à discriminação dos encargos efetivamente suportados pelo orçamento da Freguesia, cfr. [Apêndices V-B](#)), [VI-A](#)), [VI-B](#)) e [VI-C](#)), bem como doc. I.04.01 (documento de trabalho).

(em Euro)

Ano	Encargos com o regime de desempenho de funções		Limite de encargos a suportar pelo orçamento da Freguesia		Ultrapassagem do limite de encargos	12% da receita inscrita no orçamento revisto (data da revisão)
	Regime de funções adotado	Encargo anual estimado com remunerações <sup>(1)</sup>	12% da receita			
			Cobrada no ano anterior	Inscrita no orçamento em vigor		
2015	Tempo inteiro (01-01 a 31-12)	20 643,69	18 438,25	17 377,30	3 266,39	24 545,58 (28-12-2015)
	Total do ano	20 643,69				
2016	Tempo inteiro (01-01 a 31-12)	20 960,85	24 711,07	17 567,50	3 393,35	19 884,74 (30-12-2016)
	Total do ano	20 960,85				
2017	Meio tempo (01-01 a 16-10)	6 429,86	19 155,63	16 783,18		
	Não permanência (17-10 a 31-12)	682,49				
	Total do ano	7 112,35				
2018	Meio tempo (01-01 a 31-12)	8 546,02	16 292,03	17 255,16		18 461,00 (10-12-2018)
	Total do ano	8 546,02				
2019	Meio tempo (01-01 a 31-12)	610,43	17 266,45	18 412,20		
	Total do ano	610,43				

Fonte: Quadros 4, 5 e 6, *supra*, Apêndices IV e V, mapas de Fluxos de caixa das gerências de 2008 a 2018 (doc.ºs 1.03.12.01 a 1.03.12.11), e doc. 1.04.01 (documento de trabalho).

Nota: <sup>(1)</sup> Encargo anual estimado com remunerações = Remuneração base + Subsídios extraordinários de junho e de novembro + Contribuição para a Segurança Social paga pela Freguesia.

64 Face ao exposto, conclui-se que, nos anos de 2015 e 2016, os encargos anuais estimados com as remunerações do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau excederem os limites legais fixados para o desempenho de funções em regime de tempo inteiro<sup>79</sup>:

- Em 2015, os encargos excederem simultaneamente os limites de 12% da receita inscrita no ano e de 12% da receita cobrada no ano anterior;
- Em 2016, os encargos excederem 12% da receita inscrita no ano.

65 Ou seja, nestes dois anos, a opção pelo regime de tempo inteiro não poderia ser tomada nos termos em que foi de facto executada.

66 Compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo e a tempo inteiro<sup>80</sup>.

<sup>79</sup> Cfr. §§ 33 e 34, *supra*.

No que se refere ao ano de 2011, a opção inicial pelo regime de tempo inteiro (cfr. Apêndice III e doc. 1.03.07.04) não poderia abranger o ano todo, por o limite de 12% da receita prevista no orçamento não o permitir. No entanto, as revisões da receita operadas em 22-09-2011 (cfr. Apêndice IV) permitiriam a tempo acomodar a opção.

Em 2015, também ocorreram revisões da receita, mas apenas em 28-12-2015 (cfr. Apêndice IV), e, de qualquer modo, os encargos com as remunerações já tinham excedido o limite de 12% da receita cobrada no ano anterior.

Em 2016, houve um reforço da receita em 4 272,36 (que geraria um aumento do limite em 512,68 euros), mas em data desconhecida, e um novo reforço, em 30-12-2016, que só poderia servir de base para a alteração do regime de exercício de funções por um dia.

<sup>80</sup> Artigo 17.º, n.º 2, alínea *h)*, da Lei n.º 169/99 e, a partir de 30-09-2013, artigo 9.º, n.º 1, alínea *q)*, conjugado o artigo 18.º, n.º 2, alínea *a)*, ambos do RJAL.

67 **A competência da Assembleia de Freguesia não foi adequadamente exercida<sup>81</sup>:**

- Relativamente a 2015, a Assembleia de Freguesia não deliberou sobre o assunto, tampouco tendo havido qualquer proposta da Junta de Freguesia neste sentido<sup>82</sup>;
- Com referência a 2016, a Assembleia de Freguesia deliberou sobre a matéria, mas a deliberação não foi precedida de proposta da Junta de Freguesia, nem se encontra fundamentada em cálculos que permitam verificar a conformidade dos requisitos<sup>83</sup>, constatando-se mesmo que, **ao contrário do que foi deliberado, o encargo anual com a remuneração do Presidente da Junta de Freguesia em regime de tempo inteiro ultrapassa em cerca de 3,4 mil euros o limite de 12% do valor da receita inscrito no orçamento em vigor**, como se demonstrou.

9.4. Os encargos com remunerações e abonos excederam o legalmente previsto

9.4.1. *As remunerações pagas em excesso ascenderam a 13,1 mil euros*

68 Para além de terem sido ultrapassados os limites legais fixados para o desempenho de funções em regime de tempo inteiro, conforme exposto no ponto anterior, ocorreram outras situações em que os encargos suportados pela Freguesia com os abonos do Presidente da Junta de Freguesia não respeitaram os montantes legalmente fixados, tendo sido suportados tanto montantes a mais como montantes a menos<sup>84</sup>.

69 No período em análise, de 2009 a 2019, as remunerações base e os subsídios extraordinários de junho e de novembro pagos em excesso ascenderam a cerca de 13 100 euros.

**Quadro 8 – Quantificação das irregularidade no cálculo das remunerações que envolveram pagamentos a mais**

(em Euro)

Período	Ano	Remunerações pagas em valor superior ao legalmente fixado <sup>(1)</sup>
De 01-01-2009 até 18-10-2013	2009	1 731,14
	2010	544,01
	2011	555,49
	2012	384,57
	2013 (até 18 de outubro)	470,65
	<b>Total</b>	<b>3 685,86</b>

<sup>81</sup> Cfr. ponto 9.2., *supra*.

<sup>82</sup> Em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea q), conjugado o artigo 18.º, n.º 2, alínea a), ambos do RJAL. Cfr. § 42, *supra*.

<sup>83</sup> Cfr. § 54, *supra*, Apêndice III, e ata n.º 5/2015 (doc. I.03.06.10).

<sup>84</sup> Cfr. Apêndice VI.

Período	Ano	Remunerações pagas em valor superior ao legalmente fixado <sup>(1)</sup>
De 21-10-2013 até 16-10-2017	2013 (a partir de 21 de outubro)	1 531,71
	2014	2 319,83
	2015	3 226,02
	2016	2 324,42
	2017 (até 16 de outubro)	9,11
	<b>Total</b>	<b>9 411,09</b>
17-10-2017 até 31-01-2019	2017 (a partir de 17 de outubro)	–
	2018	0,60
	Janeiro de 2019	–
	<b>Total</b>	<b>0,60</b>
<b>Total geral</b>		<b>13 097,55</b>

Fonte: Apêndices V-C) e VJ, bem como doc. I.04.01.

Nota: <sup>(1)</sup> Inclui a remuneração mensal e os dois subsídios extraordinários anuais.

70 Sobre o assunto, importa destacar:

- Em 2015 e em 2016, conforme se referiu no ponto anterior, não havia margem para o cargo de Presidente da Junta de Freguesia ser exercido em regime de tempo inteiro durante todo o ano, por os encargos legais com a remuneração excederem 12% da receita da freguesia. Tal implica que a partir da altura em que foi atingido aquele limiar, no final de outubro de cada um dos anos<sup>85</sup>, o cargo só poderia ser exercido em regime de não permanência. Assim, no montante pago a mais em 2015 e em 2016, considerou-se a parcela que excede o valor da compensação que sempre seria devida pelo regime de não permanência, no período em que este seria obrigatório.
- A partir de 2017, não se observaram irregularidades relevantes no cálculo das remunerações<sup>86</sup>.

#### 9.4.2. As despesas de representação e os subsídios de refeição pagos em excesso ascenderam a 9,6 mil euros

71 No período em análise, os pagamentos de abonos ao Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, a título de despesas de representação e de subsídio de refeição, atingiram aproximadamente 29 mil euros e 7,3 mil euros, respetivamente<sup>87</sup>, excedendo o legalmente previsto em 7,6 mil euros, quanto às despesas de representação, e em 2 mil euros, quanto ao subsídio de refeição<sup>88</sup>.

<sup>85</sup> Os encargos com as remunerações do Presidente da Junta de Freguesia excederam o limiar de 12% da receita da freguesia em 30-10-2015 e em 29-10-2016, respetivamente (doc. I.04.01).

<sup>86</sup> De 2017 a 2019, pelo contrário, verificou-se uma maior incidência de irregularidades no cálculo das contribuições para a Segurança social (cfr. ponto 9.4.3., *infra*).

<sup>87</sup> Cfr. Apêndice V-B).

<sup>88</sup> Cfr. Apêndice V-C).

Quadro 9 – Quantificação dos pagamentos a mais de despesas de representação e de subsídio de refeição

(em Euro)

Período	Ano	Pagamentos em valor superior ao legalmente fixado	
		Despesas de representação	Subsídio de refeição
De 01-01-2009 até 18-10-2013	2009	2 310,88	1 071,77
	2010	1 422,08	516,23
	2011	136,84	8,54
	2012	645,24	12,81
	2013 (até 18 de outubro)	111,96	7,28
	<b>Total</b>	<b>4 627,00</b>	<b>1 616,63</b>
De 21-10-2013 até 16-10-2017	2013 (a partir de 21 de outubro)	355,52	–
	2014	1 013,71	–
	2015	832,83	187,68
	2016	782,59	175,07
	2017 (até 16 de outubro)	–	–
	<b>Total</b>	<b>2 984,65</b>	<b>362,75</b>
De 17-10-2017 até 31-01-2019	2017 (a partir de 17 de outubro)	–	–
	2018	–	–
	Janeiro de 2019	–	–
	<b>Total</b>	<b>–</b>	<b>–</b>
<b>Total geral</b>	<b>7 611,65</b>	<b>1 979,38</b>	

Fonte: [Apêndice V-CJ](#).

- 72 Há divergências que resultam de erros de cálculo materialmente pouco relevantes, como aconteceu com as despesas de representação sobretudo em 2011, entre abril de 2012 e setembro de 2013, entre maio e outubro de 2014<sup>89</sup>, bem como em 2015 e em 2016, até outubro, envolvendo o montante global de cerca de 650 euros.
- 73 As divergências com maior relevância financeira ficaram a dever-se ao pagamento de despesas de representação e de subsídio de refeição, quando o regime de desempenho de funções era o de meio tempo, salientando-se:
- Entre janeiro de 2009 e junho de 2010, entre janeiro e março de 2012, entre outubro e dezembro de 2013 e entre janeiro e março de 2014, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia foi exercido em regime de meio tempo, mas foram pagas ao seu titular despesas de representação (50%), que atingiram cerca de 4,8 mil euros, quando esse direito só é concedido aos eleitos locais em regime de permanência;
  - Entre janeiro de 2009 e junho de 2010, foi pago o subsídio de refeição, no montante de aproximadamente 1,6 mil euros, apesar do cargo estar a ser exercido em regime

<sup>89</sup> O saldo entre pagamentos a mais e pagamentos a menos atingiu, em 2011, -206,24 euros, e em 2014, 144,24 euros.

de meio tempo, sendo esse direito concedido apenas aos eleitos locais em regime de permanência;

- No segundo semestre de 2010, quando o cargo estava a ser exercido em regime de tempo inteiro, foram pagas despesas de representação correspondentes a sete meses, quando só eram devidas as relativas a seis meses (julho e dezembro de 2010);
- Relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015 e de 2016, foram pagas despesas de representação e o subsídio de refeição, no montante de aproximadamente 1,8 mil euros, quando, a partir do final de outubro de cada um desses anos, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia só poderia ser exercido em regime de não permanência por, entretanto, os encargos com as respetivas remunerações ter atingido o limite de 12% de receita da Freguesia<sup>90</sup>, sendo que o desempenho de funções neste regime não confere direito a despesas de representação e a subsídio de refeição<sup>91</sup>.

74 Em todos estes casos, **os pagamentos são ilegais, por a lei não prever o pagamento de despesas de representação e de subsídio de refeição quando os regimes de desempenho de funções são os de meio tempo ou de não permanência**<sup>92</sup>.

75 A partir de 2017, não se observaram irregularidades no cálculo das despesas de representação e do subsídio de refeição.

*9.4.3. Foram pagas contribuições para a Segurança Social que não eram devidas, no montante de 6,2 mil euros*

76 Os eleitos locais em regime de permanência têm direito a segurança social, direito este que não se estendia a quem exercesse o cargo em regime de meio tempo ou de não permanência<sup>93</sup>.

77 Não obstante, em diversos períodos, a Freguesia de Água de Pau pagou contribuições para a Segurança Social, enquanto entidade empregadora, que incidiram sobre as remunerações do Presidente da Junta de Freguesia quando se encontrava em regime de meio tempo<sup>94</sup>.

78 Por outro lado, como já se referiu, em 2015 e 2016, a partir de finais de outubro de cada um dos anos, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia foi exercido em regime de tempo

---

<sup>90</sup> Cfr. ponto 9.3., *supra*.

<sup>91</sup> Cfr. §§ 41 e 43, *supra*.

<sup>92</sup> Cfr. §§ 41 a 43, *supra*, e n.º 2 do artigo 5.º do EEL, com referência às alíneas *a)* e *r)* do n.º 1 do mesmo artigo, e artigo 5.º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, onde se preveem os direitos a despesas de representação e a subsídio de refeição apenas para os eleitos locais em regime de permanência, ou seja, em regime de tempo inteiro (artigo 2.º, n.º 1, alínea *c)*, do EEL).

<sup>93</sup> Artigo 5.º, n.ºs 1, alínea *e)*, e 2, e artigo 13.º do EEL. A partir de 01-04-2020, o direito à segurança social passou a ser conferido também aos eleitos locais em regime de meio tempo, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do EEL, com a redação dada pelo artigo 399.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (cfr. § 46, *supra*).

<sup>94</sup> Para além das contribuições a cargo da entidade empregadora, também foram efetuadas retenções às remunerações, aspeto a que se fará referência adiante (cfr. § 80, *infra*).



inteiro, quando só poderia ser exercido em regime de não permanência por, entretanto, os encargos com as respetivas remunerações ter atingido o limite de 12% de receita da Freguesia<sup>95</sup>, sendo que o desempenho de funções neste regime não confere direito a Segurança Social. Ou seja, o exercício de funções em conformidade com o regime legalmente previsto teria evitado este encargo para a Freguesia.

79 Nestes casos, a Freguesia de Água de Pau, enquanto entidade empregadora, pagou contribuições para a Segurança Social que não eram devidas, no montante de aproximadamente 6,2 mil euros:

Quadro 10 – Contribuições para a Segurança Social sobre remunerações ilegais e em regime de meio tempo – Entidade empregadora

(em Euro)

Mandato	Ano	Período de exercício de funções em regime de meio tempo	Contribuições para a Segurança Social (Entidade empregadora)
2009 até 18-10-2013	2009	De 01-01-2009 a 31-12-2009	–
	2010	De 01-01-2010 a 30-06-2010	259,43
	2011	–	–
	2012	De 01-01-2012 a 31-03-2012	495,67
	2013 (até 18 de outubro)	–	–
	<b>Total</b>		
21-10-2013 até 16-10-2017	2013 (a partir de 21 de outubro)	21-10-2013 a 31-12-2013	391,76
	2014	01-01-2014 a 17-04-2014	434,94
	2015	( <sup>1)</sup> )	656,09
	2016	( <sup>1)</sup> )	658,64
	2017 (até 16 de outubro)	01-01-2017 a 16-10-2017	1 353,15
<b>Total</b>			<b>3 494,58</b>
17-10-2017 até 31-01-2019	2017 (a partir de 17 de outubro)	–	–
	2018	01-01-2018 a 31-12-2018	1 837,74
	Janeiro de 2019	01-01-2019 a 31-01-2019	136,13
<b>Total</b>			<b>1 973,87</b>
		<b>Total geral</b>	<b>6 223,55</b>

Fonte: Apêndice VI.

Nota: (<sup>1</sup>) Consideraram-se as contribuições para a Segurança Social pagas pela Freguesia de Água de Pau enquanto entidade empregadora, relativas a remunerações pagas pelo regime de tempo inteiro no final do mês de outubro e nos meses de novembro e de dezembro de 2015 e de 2016, numa altura em que o cargo só poderia ser exercido em regime de não permanência, o que não confere o direito a Segurança Social (cfr. ponto 9.3., *supra*).

80 Para além de a Freguesia de Água de Pau ter pago contribuições para a Segurança Social, enquanto entidade empregadora, que incidiram sobre as remunerações do Presidente da Junta de Freguesia quando se encontrava em regime de meio tempo, que não confere o direito a Segurança Social, também foram efetuadas retenções a essas mesmas remunerações, no montante de cerca de 2,3 mil euros<sup>96</sup>.

<sup>95</sup> Cfr. ponto 9.3., *supra*.

<sup>96</sup> Cfr. Apêndice VIII-C).

- 81 Mesmo quando o cargo de Presidente da Junta de Freguesia foi exercido em regime de tempo inteiro, que confere o direito a Segurança Social, observaram-se divergências entre as remunerações declaradas à Segurança Social e as pagas, o que também deu origem a erros no cálculo das retenções efetuadas às remunerações e das contribuições pagas pela Freguesia, enquanto entidade patronal<sup>97</sup>:
- No ano de 2011, a remuneração declarada à Segurança Social foi superior à paga, originando um acréscimo da retenção no valor de 113,55 euros e de contribuição da entidade patronal no valor de 97,02 euros, pelo que a contribuição efetuada à Segurança Social foi superior à devida;
  - Ao contrário, nos anos de 2010, 2013, 2014, 2015 e 2016, as remunerações declaradas à Segurança Social foram inferiores às pagas, o que conduziu a que as retenções às remunerações e as contribuições da Freguesia para a Segurança Social fossem inferiores às devidas em, respetivamente, 540,41 euros e 1 167,57 euros.
- 82 Em contraditório institucional, o Instituto da Segurança Social dos Açores, IRPA veio confirmar que «Os eleitos locais em regime de não permanência não são enquadrados nos regimes de segurança social», acrescentando que «[s]ó os eleitos locais em regime de permanência é que são obrigados a estar enquadrados no regime dos TCO's [trabalhadores por conta de outrem] e a descontar para a segurança social como um TCO da entidade», ressaltando que «[a] qualidade dos enquadramentos depende da qualidade da informação prestada pelas entidades contribuintes».
- 83 Em conclusão refere que «O próprio Estatuto dos Eleitos Locais, na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, especificou que nas freguesias só estão em regime de permanência os membros das Juntas em regime de tempo inteiro» e que «Se o Presidente da Junta de Freguesia se encontra a meio tempo, não enquadra no regime de permanência e não pode descontar para a segurança social».
- 84 Em contraditório institucional, a Junta de Freguesia de Água de Pau referiu que «(...) foram pagas contribuições para a Segurança Social em todo o período de 2009 até 2019. Mas foi feito de boa fé de todos os envolvidos, em particular a Junta, seus funcionários, e o seu (s) Presidente (s). Também foi feito na proporção dos rendimentos processados tendo em conta o regime de permanência em questão. Aliás, nem a contabilidade que presta serviços à Junta (anterior e a actual) deu qualquer indicação ou alerta em sentido contrário. Na verdade, deu seguimento a estes pagamentos, também convencida de que tal era o legalmente devido e até exigido».

---

<sup>97</sup> Cfr. [Apêndice VIII-B](#)).

## 10. Exame dos abonos pagos aos titulares dos cargos de tesoureiro e de secretário da Junta de Freguesia de Água de Pau

86 Os vogais da Junta de Freguesia de Água de Pau exerceram o mandato em regime de não permanência, durante o período em análise.

87 Nesse período, os tesoureiros e os secretários das juntas de freguesia tinham direito a uma compensação mensal para encargos, no montante de 219,82 euros<sup>98</sup>.

88 Em geral, os montantes pagos aos vogais da Junta de Freguesia de Água de Pau observaram o limite legal, suscitando-se dúvidas quanto aos pagamentos nos anos de 2009, 2012 e 2013, envolvendo pagamentos a mais calculados em cerca de 2,4 mil euros<sup>99</sup>.

89 Sobre a realização desses pagamentos, não se obteve quaisquer esclarecimentos por parte da Junta de Freguesia<sup>100</sup>.

90 Já na fase de contraditório, o responsável Roberto Manuel Pereira Sousa, Presidente da Junta de Freguesia no período de 2009 a 18-10-2013, veio esclarecer que parte dos pagamentos efetuados em janeiro de 2009 se reportavam a remunerações de 2008<sup>101</sup>, nos seguintes termos:

38. No mandato de Roberto a funcionária Almerinda do Rosário Cabral Valente recebeu em 23 de Janeiro de 2009, a quantia de 854,40€ quando deveria ter recebido esta quantia no ano de 2008.

39. Ora, tal pagamento foi erradamente efectuado no ano de 2009, mas tal deveu-se apenas à contabilidade que processou e mandou pagar no ano seguinte.

40. O mesmo ainda se diga ainda que no mandato de Roberto foi efectuado um pagamento a José Carlos Nunes Pereira no valor de 427,24€, em 20 de Janeiro de 2009 quando devia tê-lo sido em Dezembro do ano anterior.

41. Mais uma vez foi o mesmo erro de contabilidade do qual aquele demandado não se apercebeu porque tinha toda a confiança na empresa de contabilidade.

91 Também na fase de contraditório, o responsável José Fernando Medeiros Costa, Presidente da Junta de Freguesia no período de 21-10-2013 a 16-10-2017, referiu que:

42. O mesmo se diga do pagamento efectuado a este José Carlos Pereira já no mandato do demandado José Costa no valor de 439,64 que foi pago em 27 de Janeiro de 2014, quando deveria tê-lo sido no ano anterior e ainda igual valor liquidado a Almerinda Valente (...).

---

<sup>98</sup> Cfr. §§ 44 e 45, bem como quadro 4, *supra*.

<sup>99</sup> Apêndice IX.

<sup>100</sup> No âmbito da ação 14-211FS4 – Auditoria ao acolhimento de recomendações – Remunerações dos membros das juntas de freguesia, foi solicitado ao Presidente da Junta em funções (ofício n.º 1041/2015-EPA, de 24-06-2015) esclarecimento sobre os montantes pagos a mais aos vogais. Em resposta (ofício n.º 35/2015, de 01-07-2015), foi referido que «As divergências ocorridas em 2009 e 2013 correspondem a compensações em atraso». Pese embora a justificação apresentada, a mesma foi desprovida da respetiva demonstração documental ou, sequer, da indicação da data a que se reportava.

<sup>101</sup> Ordens de pagamento n.ºs 15, de 20-01-2009, no montante de 427,24 euros (remunerações de José Carlos Nunes Pereira) e 28, de 23-01-2009, no montante de 854,48 euros (remunerações de Almerinda do Rosário Cabral Valente), as quais não mencionam aos meses a que se referem as remunerações.

43. Não se entende o lapso efectuado, mas a verdade é que as transferências do orçamento de Estado e as dificuldades financeiras que existiam assim o exigiam e triste à agora serem punidos por dinheiro que não tinham para liquidar os salários, que receberam com atraso e não antecipadamente, como poderia ser censurável.

92 Quanto a esta alegação, dispõe-se de dados que permitem afastá-la. Com efeito:

- A ordem de pagamento n.º 87, de 27-01-2014, no valor de 439,64 euros, reporta-se às remunerações dos meses de outubro e novembro de 2013, pagas a José Carlos Nunes Pereira. Acontece que, através da ordem de pagamento n.º 317, de 31-12-2013, já tinha sido autorizado o pagamento das remunerações referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, no valor de 659,46 euros, verificando-se uma duplicação do pagamento da remuneração referente aos meses de outubro e novembro.
- A ordem de pagamento n.º 89, de 27-01-2014, no valor de 439,64 euros, reporta-se às remunerações dos meses de outubro e novembro de 2013, pagas a Almerinda do Rosário Cabral Valente. Porém, estas remunerações já tinham sido pagas através da ordem de pagamento n.º 316, de 31-12-2013, relativa ao pagamento das remunerações referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, no valor de 659,46 euros, verificando-se também uma duplicação do pagamento das remunerações referentes aos meses de outubro e novembro.

93 Assim, admitindo que parte dos pagamentos efetuados em janeiro de 2009 se reportavam a remunerações de 2008, conforme alegado por Roberto Manuel Pereira Sousa, permanecem por justificar as seguintes irregularidades:

**Quadro 11 – Irregularidades nos abonos dos vogais da Junta de Freguesia de Água de Pau**

*(em Euro)*

Período	Ano	Vogal da Junta de Freguesia		Total
		Tesoureiro	Secretário	
De 01-01-2009 até 18-10-2013	2009	–	–	–
	2010	–	–	–
	2011	–	–	–
	2012	219,82	219,82	439,64
	2013 (até 18 de outubro)	–	–	–
	<b>Total</b>	<b>219,82</b>	<b>219,82</b>	<b>439,64</b>
De 21-10-2013 até 16-10-2017	2013 (a partir de 21 de outubro)	439,64	439,64	879,28
	2014	–	–	–
	2015	–	–	–
	2016	–	–	–
	2017 (até 16 de outubro)	–	–	–
	<b>Total</b>	<b>439,64</b>	<b>439,64</b>	<b>879,28</b>
<b>Total geral</b>		<b>659,46</b>	<b>659,46</b>	<b>1 318,92</b>

Fonte: [Apêndice IX](#).

94 Os referidos pagamentos podem eventualmente ser ilegais, por excederem a compensação mensal para encargos fixada para os tesoureiros e secretários das juntas de freguesia<sup>102</sup>, não se justificando porém prosseguir na investigação atendendo aos montantes envolvidos.

#### 11. Eventual responsabilidade financeira associada ao pagamento de remunerações e abonos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau

95 Resulta do exposto anteriormente<sup>103</sup> que, durante o período em análise, os pagamentos das remunerações e abonos do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau relativos ao regime de tempo inteiro ou de meio tempo são ilegais, consoante os casos, por falta de ato do Presidente da Junta ou de deliberação da Junta de Freguesia a optar por estes regimes de exercício de funções ou por omissão da formalidade essencial de verificação da conformidade dos requisitos pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia<sup>104</sup>, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória<sup>105</sup>.

96 Cada infração ou conjunto de infrações praticadas na forma continuada<sup>106</sup> é sancionável com multa, fixada entre o limite mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros<sup>107</sup>.

97 Verificou-se também que parte dos pagamentos ilegais causaram dano ao erário público, por falta de contraprestação legalmente adequada, em virtude de terem sido pagas remunerações base e subsídios extraordinários acima da tabela legal, de terem sido ultrapassados os limites legais fixados para o desempenho de funções em regime de tempo inteiro e de meio tempo<sup>108</sup>, de terem sido pagos montantes a título de despesas de representação e de subsídio de refeição sem que existisse o direito a estas prestações<sup>109</sup> e de terem sido pagas contribuições para a Segurança Social que não eram devidas<sup>110</sup>, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, que envolve a obrigação de repor as importâncias abrangidas pela infração<sup>111</sup>.

98 A responsabilidade pela prática de infrações financeiras recai sobre o agente ou agentes da ação<sup>112</sup>, sendo o Presidente da Junta de Freguesia o órgão competente para autorizar o

---

<sup>102</sup> N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

<sup>103</sup> Ponto 9., *supra*.

<sup>104</sup> Ponto 9.2., *supra*.

<sup>105</sup> Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)*, da LOPTC.

<sup>106</sup> Os atos praticados configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

<sup>107</sup> Artigo 65.º, n.º 2, da LOPTC.

<sup>108</sup> Ponto 9.4.1., *supra*.

<sup>109</sup> Ponto 9.4.2., *supra*.

<sup>110</sup> Ponto 9.4.3., *supra*.

<sup>111</sup> Artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.

<sup>112</sup> Artigos 61.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

pagamento das despesas<sup>113</sup>, tendo os sucessivos titulares agido sem ter pedido quaisquer pareceres ou informações sobre o exercício do mandato do Presidente da Junta de Freguesia em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo<sup>114</sup>.

99

Assim, são responsáveis:

- a) Roberto Manuel Pereira de Sousa, enquanto titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, por ter ordenado, continuamente, o pagamento a si próprio das remunerações e abonos correspondentes ao exercício de funções em regime de meio tempo, no período de 01-01-2009 a 30-06-2010 e de 01-01-2012 a 31-03-2012, e em regime de tempo inteiro, no período de 01-07-2010 a 31-12-2011 e de 01-04-2012 a 18-10-2013, quando terminou o último mandato, sabendo que, com exceção do ano de 2011, a despesa não tinha sido eficazmente assumida pela Junta de Freguesia, em violação do disposto no artigo 14.º, n.º 6, alínea *g*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e que, em todo o período, incluindo o ano de 2011, a respetiva conformidade também não foi verificada pela Assembleia de Freguesia, não tendo a Junta apresentado à Assembleia de Freguesia qualquer proposta quantificada que permitisse a este órgão o exercício da referida competência, em violação do disposto no artigo 17.º, n.º 2, alínea *h*), da Lei n.º 169/99, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da LOPTC<sup>115</sup>.

Também ordenou o pagamento de contribuições para a Segurança Social incidentes sobre remunerações relativas ao regime de meio tempo, que não confere esse direito<sup>116</sup>.

Apesar de ilegais, os pagamentos ordenados podem ter tido como contrapartida o exercício efetivo de funções em regime de meio tempo ou de tempo inteiro. No entanto, **uma parte desses pagamentos, no montante global de 10 684,59 euros, geraram dano para o erário público**, por excederem o legalmente previsto como contrapartida do exercício de funções nestes regimes, sendo 3 685,86 euros correspondentes a remunerações base e a subsídios extraordinários<sup>117</sup>, 4 627,00 euros correspondentes a despesas de representação, 1 616,63 euros correspondentes a subsídios de refeição<sup>118</sup> e 755,10 euros correspondentes a contribuições para a Segurança Social que não eram devidas<sup>119</sup>, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC.

Em contraditório, o responsável veio invocar a prescrição, referindo que:

---

<sup>113</sup> Artigo 38.º, n.º 1, alínea *j*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e, a partir de 30-09-2013, artigo 18.º, n.º 1, alínea *j*), do RJAL.

<sup>114</sup> *Cfr.* § 58, *supra*.

<sup>115</sup> Pontos 8.1. e 9.2., *supra*.

<sup>116</sup> Ponto 9.4.3., *supra*.

<sup>117</sup> Ponto 9.4.1., *supra*.

<sup>118</sup> Ponto 9.4.2., *supra*.

<sup>119</sup> Ponto 9.4.3., *supra*.

1. (...) exerceu funções de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau desde Janeiro de 2009 a 18 de outubro de 2013.
2. Ainda que nenhuma ilegalidade de procedimento fosse conhecida por parte do demandado e eventual responsável, as alegadas ilegalidades foram-no nos anos em que exerceu funções (2009-2013).
3. Ora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do LOPTC, “*É de 10 anos a prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras reintegratórias e de 5 anos a prescrição por responsabilidades sancionatórias.*”
4. Os n.º 2 e 3 daquele mesmo artigo referem que o prazo da prescrição do procedimento, conta-se a partir da data da infração e suspende-se aquele prazo à data da auditoria.
5. Tendo a auditoria sido realizada no dia 27-03-2019, toda e qualquer responsabilidade sancionatória estará prescrita relativamente àquele eventual responsável, pelo que desde já se argui a referida prescrição.

Na resposta dada em contraditório, a própria Junta de Freguesia, apesar de representar a credora, não tendo por isso interesse na prescrição, também invocou «... a prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras reintegratórias e de responsabilidades sancionatórias, referente ao seguinte período, respetivamente, ano de 2009 (reintegratória) e de 2009 até 27/03/2014 (sancionatória)».

Com efeito, o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade sancionatória é de 5 anos e o de prescrição por responsabilidade financeira reintegratória é de 10 anos<sup>120</sup>. Tratando-se de infração continuada, o prazo de prescrição só corre desde o dia da prática do último ato<sup>121</sup>, suspendendo-se com o início da auditoria e até à audição do responsável, sem poder ultrapassar dois anos<sup>122</sup>. A esta suspensão do prazo de prescrição acrescem as suspensões excecionais legalmente previstas, relacionadas com a situação epidemiológica causadora da COVID-19<sup>123</sup>.

No caso, o último pagamento relativo a remunerações foi ordenado pelo responsável em 13-09-2013<sup>124</sup>, tendo a auditoria sido iniciada em 19-02-2019, com a aprovação do respetivo plano<sup>125</sup>.

Assim, como decorreu mais do que cinco anos desde o dia da prática do último ato da infração continuada até ao início da auditoria, o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória pode estar prescrito, mantendo-se o procedimento por responsabilidade financeira reintegratória.

---

<sup>120</sup> Artigo 70.º, n.º 1, da LOPTC.

<sup>121</sup> Artigo 30.º, n.º 2, conjugado com o artigo 119.º, n.º 2, alínea *b*), ambos do Código Penal, aplicável subsidiariamente à responsabilidade financeira, nos termos do artigo 67.º, n.º 4, da LOPTC.

<sup>122</sup> Artigo 70.º, n.º 3, da LOPTC.

<sup>123</sup> Artigo 7.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, revogado pelo artigo 8.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, e artigo 6.º-B, n.ºs 3 e 4, da mesma Lei n.º 1-A/2020, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro.

<sup>124</sup> Ordem de pagamento n.º 215, de 13-09-2013 (doc. I.03.01.01.45). *Cfr.* apêndice VI, A).

<sup>125</sup> Doc. I.01.01.

Quanto a esta, o responsável (juntamente com José Fernando Medeiros Costa, referido a seguir) alegou em contraditório que:

35. Sucede que as remunerações auferidas sempre o foram enquanto contrapartida do exercício efetivo de funções quer a tempo inteiro, quer a meio tempo.
36. Sempre foi uma contrapartida proporcional à prossecução das atribuições em causa (...).
37. O que se pretende agora com esta responsabilidade reintegratória é que os demandados devolvam quantias superiores àquela que receberam pelo trabalho desempenhado com as demais consequências sociais para os seus agregados familiares.

Concluindo que:

Relativamente à responsabilidade reintegratória, derivada de erros meramente formais, quase irrelevantes e não substanciais, e pelo facto dos valores terem sido auferidos como contrapartida do exercício efetivo de funções quer a tempo inteiro, quer a meio tempo, seguindo pareceres da instituição com competência de apoio às autarquias locais nos domínios da cooperação técnica e financeira e outras entidades, deve igualmente em relação a ambos os demandados, ser arquivada, sob pena da violação do princípio da proporcionalidade, o que seria inconstitucional arguida de imediato para todos os efeitos legais.

A resposta dada em contraditório assenta num equívoco. Na verdade, reconhece-se que parte dos pagamentos, apesar de ilegais, podem ter tido como contrapartida o exercício efetivo de funções em regime de meio tempo ou de tempo inteiro, mas, quanto a esses, não há lugar à efetivação de responsabilidade financeira reintegratória.

Acontece, no entanto, que os pagamentos excederam o legalmente previsto como contrapartida do exercício de funções nestes regimes. Nessa medida, geraram dano para o erário público, em montante correspondente à diferença entre o limite legal e o que foi efetivamente pago. É sobre este excedente que incide a responsabilidade financeira reintegratória.

Neste sentido, afigura-se inadequado invocar a proporcionalidade para considerar que autarcas que não observam o regime legal aplicável ao exercício de funções deixem por isso de ficar sujeitos aos limites da tabela remuneratória aplicável aos cumpridores.

- b)* José Fernando Medeiros Costa, enquanto titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, é responsável por ter ordenado, continuamente, o pagamento a si próprio das remunerações e abonos correspondentes ao exercício de funções em regime de meio tempo, no período de 21-10-2013 a 17-04-2014 e de 01-01-2017 a 16-10-2017, e em regime de tempo inteiro, no período de 18-04-2014 a 31-12-2016, sabendo que não tinha previamente assumido a despesa em ato escrito, em violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2, alínea *a)*, do RJAL<sup>126</sup>, e que a Junta não

---

<sup>126</sup> Conjugado com o artigo 122.º, n.º 1, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e, posteriormente, artigo 150.º, n.º 1, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



tinha apresentado à Assembleia de Freguesia qualquer proposta quantificada que permitisse a este órgão o exercício fundamentado da competência de verificação da conformidade do exercício de funções em regime de tempo inteiro e de meio tempo, em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), do RJAL, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da LOPTC<sup>127</sup>.

O mesmo responsável também ordenou o pagamento de contribuições para a Segurança Social incidentes sobre remunerações relativas ao regime de meio tempo, bem como relativas ao regime de tempo inteiro no final do mês de outubro e nos meses de novembro e de dezembro de 2015 e de 2016, numa altura em que o cargo só poderia ser exercido em regime de não permanência, sendo que os regimes de meio tempo e de não permanência não conferem o direito à Segurança Social<sup>128</sup>.

Em contraditório, o responsável veio invocar a prescrição, em termos semelhantes aos alegados por Roberto Sousa, na medida em que a resposta é comum, especificando que «... a mesma prescrição se argui quanto à responsabilidade sancionatória de atos praticados até 17/03/2014», concluindo que a ação deve ser «Arquivada por parcialmente prescrita relativamente à responsabilidade financeira sancionatória relativamente ao demandado José Costa».

Tratando-se de infração continuada, o prazo de prescrição só corre desde o dia da prática do último ato<sup>129</sup>, suspendendo-se com o início da auditoria e até à audição do responsável, sem poder ultrapassar dois anos<sup>130</sup>.

Atendendo à última ordem de pagamento, relativa a remunerações, que foi emitida e paga durante o mandato do responsável, verifica-se que a mesma é de 28-06-2017<sup>131</sup>, tendo a auditoria sido iniciada em 19-02-2019, com a aprovação do respetivo plano<sup>132</sup>.

Conclui-se, por isso, que não decorreu o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade sancionatória, que é de 5 anos<sup>133</sup>.

Subsidiariamente, o responsável requereu a extinção da responsabilidade por relevação, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 65.º, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

---

<sup>127</sup> Pontos 8.1. e 9.2., *supra*.

<sup>128</sup> Ponto 9.4.3., *supra*.

<sup>129</sup> Artigo 30.º, n.º 2, conjugado com o artigo 119.º, n.º 2, alínea *b*), ambos do Código Penal, aplicável subsidiariamente à responsabilidade financeira, nos termos do artigo 67.º, n.º 4, da LOPTC.

<sup>130</sup> Artigo 70.º, n.º 3, da LOPTC. A esta suspensão do prazo de prescrição acrescem as suspensões excecionais legalmente previstas, relacionadas com a COVID-19 (artigo 7.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, revogado pelo artigo 8.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, e artigo 6.º-B, n.ºs 3 e 4, da mesma Lei n.º 1-A/2020, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro).

<sup>131</sup> Ordem de pagamento n.º 320, de 28-06-2017 (doc. I.03.01.02.49). *Cfr.* apêndice VI, B).

<sup>132</sup> Doc. I.01.01.

<sup>133</sup> Artigo 70.º, n.º 1, da LOPTC.

Sucede que, para além da necessidade de verificação dos restantes pressupostos cumulativos, a lei só permite a relevação de responsabilidade por infração financeira apenas passível de multa, como é expressamente referido no corpo do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, o que não é o caso, pois a infração é simultaneamente geradora de responsabilidade reintegratória, como se verá de seguida.

Com efeito, apesar de ilegais, os pagamentos ordenados podem ter tido como contrapartida o exercício efetivo de funções em regime de meio tempo ou de tempo inteiro. No entanto, **uma parte desses pagamentos, no montante global de 16 253,06 euros, geraram dano para o erário público**, por excederem o legalmente previsto como contrapartida do exercício de funções nestes regimes, sendo 9 411,08 euros correspondentes a remunerações base e a subsídios extraordinários<sup>134</sup>, 2 984,65 euros correspondentes a despesas de representação, 362,75 euros correspondentes a subsídios de refeição<sup>135</sup> e 3 494,58 euros correspondentes a contribuições para a Segurança Social que não eram devidas<sup>136</sup>, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC.

Sobre a responsabilidade financeira reintegratória, remete-se para o que acima foi dito a propósito da resposta dada em contraditório por Roberto Manuel Pereira Sousa, que foi conjunta.

- c) Paulo Ricardo Pereira de Melo, enquanto titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, é responsável por ter ordenado, continuamente, o pagamento a si próprio das remunerações e abonos correspondentes ao exercício de funções em regime de meio tempo, no período de 01-01-2018 a 31-01-2019, sabendo que a Junta não tinha apresentado à Assembleia de Freguesia qualquer proposta quantificada que permitisse a este órgão o exercício fundamentado da competência de verificação da conformidade do exercício de funções em regime de meio tempo, em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *q*), do RJAL, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da LOPTC<sup>137</sup>.

Também ordenou o pagamento de contribuições para a Segurança Social incidentes sobre as remunerações relativas ao regime de meio tempo<sup>138</sup>.

Apesar de ilegais, os pagamentos ordenados podem ter tido como contrapartida o exercício efetivo de funções em regime de meio tempo, no entanto, **uma parte desses pagamentos, no montante de 1 973,87 euros, gerou dano para o erário público**, por

---

<sup>134</sup> Ponto 9.4.1., *supra*.

<sup>135</sup> Ponto 9.4.2., *supra*.

<sup>136</sup> Ponto 9.4.3., *supra*.

<sup>137</sup> Pontos 8.1. e 9.2., *supra*.

<sup>138</sup> Ponto 9.4.3., *supra*.

corresponder a contribuições para a Segurança Social que não eram devidas, na medida em que os eleitos locais em regime de meio tempo não têm direito a Segurança Social<sup>139</sup>, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC.

Porém, o Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau informou que a situação já estava regularizada perante a Segurança Social, que procederá à restituição das quantias<sup>140</sup>, ficando afastada a responsabilidade financeira reintegratória, por não haver quantias a repor pelo responsável.

Quanto à responsabilidade financeira sancionatória, o responsável aduziu em contraditório diversos argumentos, destacando-se em especial as seguintes circunstâncias:

- apesar das irregularidades no processo de decisão, foram observados os limites legais dos encargos, havendo um significativo esforço para melhorar as práticas seguidas;
- a matéria relativa ao regime do exercício do cargo foi sempre submetida à Assembleia de Freguesia;
- o responsável tomou as medidas adequadas para a Freguesia obter a restituição dos montantes pagos indevidamente à Segurança Social por conta do exercício de funções em regime de meio tempo, que na altura não conferia esse direito.

Assim, consideram-se reunidos os pressupostos fixados no artigo 65.º, n.º 9, alíneas a) a c), da LOPTC, para a relevação da responsabilidade financeira sancionatória: a falta só poderia ser imputada ao seu autor a título de negligência, não houve anteriormente recomendações à entidade auditada e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua ao seu autor um juízo de censura relativamente a esta prática.

100 Os mapas de eventuais infrações financeiras contendo dados complementares constam do [Apêndice I](#) ao presente relatório.

---

<sup>139</sup> *Idem.*

<sup>140</sup> *Cfr.* § 21, *supra.*

## PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 12. Principais conclusões

102

Do exame da legalidade das remunerações pagas aos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau, durante o período de 01-01-2009 a 31-01-2019, conclui-se o seguinte, não obstante as restrições à realização dos trabalhos de auditoria, decorrentes da impossibilidade de obtenção de evidências<sup>141</sup>:

Ponto do Relatório	Conclusões
8.1. e 9.1.	Entre 01-01-2009 e 31-01-2019, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau foi desempenhado em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, com exceção do período de janeiro a meados de outubro de 2017, sendo os correspondentes encargos suportados pelo orçamento da Freguesia.
9.2.	No entanto, os procedimentos de decisão quanto ao regime de exercício do cargo não estão sustentados em informações ou pareceres que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais de que depende a opção por aqueles regimes de exercício de funções e não tiveram a apropriada intervenção dos órgãos competentes, faltando sempre uma proposta fundamentada da Junta à Assembleia de Freguesia sobre a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo e também faltando frequentemente ora a deliberação da Junta de Freguesia, ora a decisão do Presidente da Junta de Freguesia.
9.3.	Além disso, em 2015 e 2016, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia foi exercido em regime de tempo inteiro, mas esta opção não poderia em qualquer caso ser tomada nos termos em que foi de facto executada, na medida em que os encargos anuais estimados com as remunerações excedem em mais de 3 mil euros os limites legais fixados para o desempenho de funções em regime de tempo inteiro. Concorreu para este resultado a circunstância de, também nestes dois anos, a Assembleia de Freguesia não ter exercido adequadamente a função de controlo, posto que, em 2015, não deliberou sobre o assunto e, em 2016, a deliberação não foi precedida de proposta da Junta de Freguesia, nem se encontra fundamentada em cálculos que permitam verificar a conformidade dos requisitos do exercício de funções em regime de tempo inteiro.

<sup>141</sup> Cfr. ponto 4., *supra*.

Ponto do Relatório	Conclusões
9.4.1.	<p>Entre 2009 e 2017, foram pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau montantes que excederam o legalmente previsto em aproximadamente 22,7 mil euros, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– 13,1 mil euros, a título de remunerações base e de subsídios extraordinários de junho e de novembro;</li> <li>– 7,6 mil euros, a título de despesas de representação;</li> <li>– 2 mil euros, a título de subsídio de refeição.</li> </ul>
9.4.2.	<p>Nestes dois últimos casos, as divergências com maior relevância financeira ficaram a dever-se ao pagamento de despesas de representação e de subsídio de refeição quando o regime de desempenho de funções era o de meio tempo, que não confere estes direitos.</p>
9.4.3.	<p>No período de 2010 a janeiro de 2019, foram ainda pagas pela Freguesia contribuições para a Segurança Social que não eram devidas, no montante de 6,2 mil euros, em parte relativas ao exercício de funções em regime de meio tempo, que não conferia esse direito.</p>
10.	<p>Em geral, os montantes pagos aos vogais da Junta de Freguesia de Água de Pau observaram o limite legal, exceto em casos pontuais nos anos 2012 e 2013, que permanecem por justificar.</p>
11.	<p>Durante o período em análise, os pagamentos das remunerações e abonos do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau relativos aos regimes de tempo inteiro ou de meio tempo são ilegais, consoante os casos, por falta de ato do Presidente da Junta ou de deliberação da Junta de Freguesia a optar por estes regimes de exercício de funções ou por omissão da formalidade essencial de verificação da conformidade dos requisitos pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa.</p> <p>Verificou-se também que parte dos pagamentos ilegais de remunerações, abonos e contribuições para a Segurança Social causaram dano ao erário público, que ascendeu a cerca de 29 mil euros, por falta de contraprestação legalmente adequada, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, que envolve a obrigação de repor as importâncias abrangidas pela infração.</p>

### 13. Recomendações

103

Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações		Ponto do Relatório
<i>Ao Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau:</i>		
1. <sup>a</sup>	Formalizar a decisão de exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo em ato escrito fundamentado.	9.2
2. <sup>a</sup>	Não iniciar funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo sem que, previamente, a Assembleia de Freguesia verifique os correspondentes requisitos, mediante proposta da Junta de Freguesia.	
<i>À Junta de Freguesia de Água de Pau:</i>		
3. <sup>a</sup>	Apresentar à Assembleia de Freguesia uma proposta de verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, quantificando todos os encargos envolvidos para o orçamento da Freguesia e demonstrando o cumprimento dos limites legais, no caso de o Presidente da Junta de Freguesia ter decidido pelo exercício de funções em qualquer destes regimes.	9.3
4. <sup>a</sup>	Implementar procedimentos que garantam rigor no cálculo das remunerações e abonos a pagar aos membros da Junta de Freguesia, assim como das contribuições para a Segurança Social.	9.4

104

Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

#### 14. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea *a)*, conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, alínea *a)*, todos da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC e com os fundamentos expressos no ponto 11.1. § 99, alínea *c)*, do presente Relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Paulo Ricardo Pereira de Melo, enquanto titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, por ter ordenado, continuamente, o pagamento a si próprio das remunerações e abonos correspondentes ao exercício de funções em regime de meio tempo, incluindo o pagamento de contribuições para a Segurança Social incidentes sobre as remunerações relativas a esse regime, no período de 01-01-2018 a 31-01-2019, sabendo que a Junta não tinha apresentado à Assembleia de Freguesia qualquer proposta quantificada que permitisse a este órgão o exercício fundamentado da competência de verificação da conformidade do exercício de funções em regime de meio tempo, em violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea *q)*, do RJAL, bem como no artigo 5.º, n.ºs 1, alínea *e)*, e 2, e artigo 13.º do EEL, com a redação em vigor na altura, quanto às contribuições para a Segurança Social.

Para efeito de acompanhamento das recomendações formuladas, o Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, deverá:

- a)* Até 30-06-2021, informar o Tribunal sobre as medidas tomadas tendo em vista o acatamento da 4.ª recomendação;
- b)* Até 31-01-2022, remeter cópia das decisões tomadas em 2021 quanto ao exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, bem como das propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e das atas das reuniões da Assembleia de Freguesia, envolvendo a apreciação da matéria;
- c)* Até 31-01-2023, remeter os elementos identificados na alínea anterior, referentes a 2022.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação, assim como ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, que se pronunciou na fase de relato.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente Relatório:

- ao Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *r)* do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- aos responsáveis ouvidos em contraditório;

- ao ISSA, IPRA, enquanto entidade interessada não auditada.

Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional, com competência em matéria de cooperação com o poder local, e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com competência em matéria de inspeção administrativa.

Entregue-se cópia do presente Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 4 de março de 2021.

O Juiz Conselheiro,

(Araújo Barros)

Os Assessores,

(João José Cordeiro de Medeiros)

(Cristina Soares Ribeiro)



## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Equipa de Projeto e Auditoria	Ação n.º 19-206FS4
Entidade fiscalizada:	Freguesia de Água de Pau

Sujeito passivo	Receitas próprias
Freguesia de Água de Pau	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>Standard</i> <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	4	119,99	479,96
— Na área da residência oficial	248	88,29	21 895,92
	Emolumentos calculados		22 375,88
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00		
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>17 164,00</b>
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: Ações fora da área da residência oficial .....119,99 euros Ações na área da residência oficial .....88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador <sup>(*)</sup>
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

<sup>(\*)</sup> Até 14-11-2020.

# Anexos

Respostas dadas em contraditório

## Elias Pereira

Advogado

Cédula Prof. N.º 57 C. D. A.  
Contribuinte Fiscal N.º 111 833 230

**MERETÍSSIMO JUIZ CONSELHEIRO DA SECÇÃO  
REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS  
M. D. DR. ARAUJO DE BARROS**

**Processo nº 19-206FSC**

ROBERTO MANUEL PEREIRA SOUSA

e

JOSÉ FERNANDO MEDEIROS COSTA,

em exercício do direito ao contraditório, dizem o seguinte:

### DA PRESCRIÇÃO:

1. O demandado Roberto Sousa exerceu funções de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau desde Janeiro de 2009 a 18 de outubro de 2013.
2. Ainda que nenhuma ilegalidade de procedimento fosse conhecida por parte do demandado e eventual responsável, as alegadas ilegalidades foram-no nos anos em que exerceu funções (2009-2013).
3. Ora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 70º do LOPTC, "*É de 10 anos a prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras reintegratórias e de 5 anos a prescrição por responsabilidades sancionatórias.*"
4. Os n.º 2 e 3 daquele mesmo artigo referem que o prazo da prescrição do procedimento, conta-se a partir da data da infração e suspende-se aquele prazo à data da auditoria.
5. Tendo a auditoria sido realizada no dia 27/03/2019, toda e qualquer responsabilidade sancionatória estará prescrita relativamente àquele eventual responsável, pelo que desde já se argui a referida prescrição.
6. Relativamente ao demandado José Costa, a mesma prescrição se argui quanto à responsabilidade sancionatória de atos praticados até 17/03/2014.

### DA FALTA DE CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE

---

Rua Dr Caetano de Andrade e Albuquerque, 32 \* 9500-037 Ponta Delgada  
Telefone: 296 287 147 \* Fax: 296 287 147  
e-mail: [elias.pereira-57a@adv.oa.pt](mailto:elias.pereira-57a@adv.oa.pt)

## Elias Pereira

Advogado

Cédula Prof. N.º 57 C. D. A.

Contribuinte Fiscal N.º 111 833 230

7. Ambos os demandados exerceram aquelas funções sempre considerando que estariam a seguir toda a tramitação legalmente exigida.
8. Os dois autarcas submeteram a deliberação da Junta de Freguesia da opção dos regimes de exercício de funções, conforme melhor se poderá verificar nas actas juntas, que, por mero esquecimento não foram Apenas assinadas como deveriam, porque era uma pratica assinarem aquelas no final de cada ano civil (Doc 1)
9. De resto, a Junta de Freguesia submeteu à Assembleia de Freguesia aquelas deliberações onde foi discutido a opção remuneratória, a aprovada por unanimidade (doc. 2), como está expresso nas atas que se se anexam.
10. Assim sendo, os dois autarcas estavam profundamente convencidos que cumpriam a lei e que não seria necessário qualquer outra formalidade para concluir o procedimento respectivo e o mesmo não lhes foi informado pelos Serviços Jurídicos da Camara Municipal competente, nem da DROAP
11. Sempre aqueles o diligenciaram tendo a plena convicção que estariam a cumprir a tramitação exigida e que os valores remuneratórios seriam os corretos, assim como os respetivos descontos.
12. Tanto o é, que seguiram sempre o mesmo caminho dos seus antecessores.
13. O Código Penal é aplicável subsidiariamente àquilo que não estiver previsto pelo LOPTC.
14. Nos termos do artigo 17º do Código Penal "Age sem culpa quem actuar sem consciência da ilicitude do facto, se o erro lhe não for censurável."
15. Não é de censurar que uma Junta de Freguesia com a dimensão desta- Água de Pau não tenha jurista que permita àqueles demandados a compreensão e articulação conforme a legalmente exigida.
16. O mesmo ocorre relativamente aos pagamentos a secretários e tesoureiros elencados nos relatórios.
17. Ora, nos termos do artigo 61º da LOPTC são Responsáveis " 1 - Nos casos referidos nos artigos anteriores, a responsabilidade pela reposição dos respetivos montantes recai sobre o agente ou agentes da ação.  
2 - A responsabilidade prevista no número anterior recai sobre os membros do Governo e os titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos e condições fixadas para a responsabilidade civil e criminal nos n.os 1 e 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933."

---

Rua Dr Caetano de Andrade e Albuquerque, 32 \* 9500-037 Ponta Delgada

Telefone: 296 287 147 \* Fax: 296 287 147

e-mail: [elias.pereira-57a@adv.oo.pt](mailto:elias.pereira-57a@adv.oo.pt)

W

## Elias Pereira

Advogado

Cédula Prof. N.º 57 C. D. A.

Contribuinte Fiscal N.º 111 833 230

18. Ora, os termos e condições fixados para a responsabilidade civil têm como requisito a culpa.
19. A inconsciência da ilicitude afasta a culpa.

### DOS FACTOS

20. Os demandados sempre diligenciaram pela idoneidade e pela correção relativamente às remunerações auferidas.
21. E seguiram escrupulosamente os procedimentos realizados por anteriores autarcas
22. Sempre o José Costa esclareceu-se com o autarca Roberto Sousa seu antecessor e a Dr.ª Estrela Aguiar, da assessoria da Camara da Municipal.
23. Aliás, esta é uma prática comum da grande maioria das Juntas de Freguesia de toda a Região, como a Junta de freguesia de Ponta Garça com quem aqueles esclareciam dúvidas comuns.
24. Deste modo, os dois autarcas acreditaram na consuetudinarietà daqueles procedimentos, sempre agindo de boa fé.

### A - DOS PARECERES DA DROAP

25. Todo o procedimento de remunerações correspondente ao exercício de funções em regime de tempo inteiro e de meio tempo foi até alvo de recomendações e de pareceres da DROAP.
26. Veja-se que a DROAP é a entidade com competência para "*O estudo, coordenação e apoio às autarquias locais nos domínios da cooperação técnica e financeira, do ordenamento do território e do apoio jurídico e à gestão;*"; nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 40º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A. (sublinhado nosso)
27. Todas as contas de cada ano de exercício eram enviadas anualmente para a DROAP, que nunca se pronunciou negativamente quanto a elas.
28. Apesar de, como supra referido, com o apoio jurídico no âmbito das remunerações e deliberações para o efeito, por parte desta direção regional que o concretizava muitas vezes por via telefónica,

---

Rua Dr Caetano de Andrade e Albuquerque, 32 \* 9500-037 Ponta Delgada

Telefone: 296 287 147 \* Fax: 296 287 147

e-mail: [elias.pereira-57a@adv.ao.pt](mailto:elias.pereira-57a@adv.ao.pt)

## Elias Pereira

Advogado

Cédula Prof. N.º 57 C. D. A.

Contribuinte Fiscal N.º 111 833 230

29. os demandados ainda atuaram sempre com o aconselhamento da sua contabilidade, entidade que processava as remunerações incluindo os subsídios de refeições e assim todo o procedimento remuneratório era alheio àqueles.
30. Deste modo, e se for o entendimento que de alguma forma deverá ser de aplicar alguma das sanções, esta apenas o poderia ser a título de negligência.
31. Veja-se que nos termos do n.º 9 do artigo 65º da LOPTC 9 – "A 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal de Contas podem relevar a responsabilidade por infração financeira apenas passível de multa quando:
- a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;*
- b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado;*
- c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.*
32. Ora, é exatamente este o caso.
33. Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 69º da LOPTC, o procedimento por responsabilidades sancionatórias extingue-se "e) Pela relevação da responsabilidade nos termos do n.º 9 do artigo 65.º".

### B - DO DANO AO ERÁRIO PÚBLICO E DA RESPONSABILIDADE REINTEGRATÓRIA

34. Consideram-se pagamentos indevidos para efeito de reposição nos termos do artigo 59º do LOPTC aqueles que "causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade."
35. Sucede que as remunerações auferidas sempre o foram enquanto contrapartida do exercício efetivo de funções quer a tempo inteiro, quer a meio tempo.
36. Sempre foi uma contrapartida proporcional à prossecução das atribuições em causa por ambos os demandados.

---

Rua Dr Caetano de Andrade e Albuquerque, 32 \* 9500-037 Ponta Delgada

Telefone: 296 287 147 \* Fax: 296 287 147

e-mail: [elias.pereira-57a@adv.ao.pt](mailto:elias.pereira-57a@adv.ao.pt)



## **Elias Pereira**

Advogado

Cédula Prof. N.º 57 C. D. A.

Contribuinte Fiscal N.º 111 833 230

37. O que se pretende agora com esta responsabilidade reintegratório é que os demandados devolvam quantias superiores àquela que receberam pelo trabalho desempenhado com as demais consequências sociais para os seus agregados familiares.

### C - DO ERRO DE PROCESSAMENTO CONTABILÍSTICO DAS REMUNERAÇÕES DE ALMERINDA DO ROSÁRIO CABRAL VALENTE E DE JOSÉ CARLOS NUNES PEREIRA

38. No mandato de Roberto a funcionária Almerinda do Rosário Cabral Valente recebeu em 23 de Janeiro de 2009, a quantia de 854.40€ quando deveria ter recebido esta quantia no ano de 2008.
39. Ora, tal pagamento foi erradamente efectuado no ano de 2009, mas tal deveu-se apenas à contabilidade que processou e mandou pagar no ano seguinte.
40. O mesmo ainda se diga ainda que no mandato de Roberto foi efectuado um pagamento a José Carlos Nunes Pereira no valor de 427,24€, em 20 de Janeiro de 2009 quando devia tê-lo sido em Dezembro do ano anterior.
41. Mais uma vez foi o mesmo erro de contabilidade do qual aquele demandado não se apercebeu porque tinha toda a confiança na empresa de contabilidade
42. O mesmo se diga do pagamento efectuado a este José Carlos Pereira já no mandato do demandado José Costa no valor de 439,64 que foi pago em 27 de Janeiro de 2014, quando deveria tê-lo sido no ano anterior e ainda igual valor liquidado a Almerinda Valente (doc 2)
43. Não se entende o lapso efectuado, mas a verdade é que as transferências do orçamento de Estado e as dificuldades financeiras que existiam assim o exigiam e triste é agora serem punidos por dinheiro que não tinham para liquidar os salários, que receberam com atraso e não antecipadamente , como poderia ser censurável

### D - DA SITUAÇÃO ECONÓMICA ATUAL DOS DEMANDADOS

44. O demandado Roberto Sousa tem atualmente por profissão - Guia Turístico.
45. Como é de conhecimento público, toda e qualquer atividade relacionada com o Turismo encontra-se em grandes dificuldades económicas.
46. Ora, a aplicação de sanção nos montantes referidos no relatório seriam insuportáveis.

---

Rua Dr Caetano de Andrade e Albuquerque, 32 \* 9500-037 Ponta Delgada

Telefone: 296 287 147 \* Fax: 296 287 147

e-mail: [elias.pereira-57a@adv.oa.pt](mailto:elias.pereira-57a@adv.oa.pt)



---

## Elias Pereira

Advogado

Cédula Prof. N.º 57 C. D. A.

Contribuinte Fiscal N.º 111 833 230

47. Pior ainda está a situação financeira do demandado José Costa, que sendo proprietário de uma sociedade de aluguer de viaturas, intimamente relacionada com o turismo, se encontra em insolvência eminente.

Nestes termos e melhores de direito deve a presente ação ser:

- Arquivada por prescrita relativamente à responsabilidade financeira sancionatória relativamente ao demandado Roberto Sousa;
- Arquivada por parcialmente prescrita relativamente à responsabilidade financeira sancionatória relativamente ao demandado José Costa;
- Subsidiariamente, quanto à responsabilidade financeira sancionatória, extinta nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 65º da LOPTC conjugado com a alínea e) do artigo 69º da LOPTC
- Relativamente à responsabilidade reintegratória, derivada de erros meramente formais, quase irrelevantes e não substanciais, e pelo facto dos valores terem sido auferidos como contrapartida do exercício efetivo de funções quer a tempo inteiro, quer a meio tempo, seguindo pareceres da instituição com competência de apoio às autarquias locais nos domínios da cooperação técnica e financeira e outras entidades, deve igualmente em relação a ambos os demandados, ser arquivada, sob pena da violação do princípio da proporcionalidade, o que seria inconstitucional arguida de imediato para todos os efeitos legais.

Requer-se as declarações de parte dos demandados a toda a matéria constante desta contestação.

Requerem ainda a inquirição das seguintes testemunhas a notificar:

1. Paula Maria Bizarro Pimentel Matos, Rua da Esperança, 6 Cabouco
2. Débora Maria Santos Arruda, Rua João Nascimento Cabral Pacheco, nº 30, r/c esq, 9560-142 Santa Cruz, Lagoa
3. Almerinda do Rosário Cabral, Rua do Foral Novo, n.º 71, 9560-280 Água de Pau
4. José Carlos Nunes Pereira, Rua Nova, n.º 31, 9560-237 Água de Pau
5. ACIN - Academia de Informática, Engenharia de Sistemas, Lda, Rua Dr. Aristides Moreira Mota, n.º 50 Ponta Delgada

---

Rua Dr Caetano de Andrade e Albuquerque, 32 \* 9500-037 Ponta Delgada

Telefone: 296 287 147 \* Fax: 296 287 147

e-mail: [elias.pereira-57a@adv.oa.pt](mailto:elias.pereira-57a@adv.oa.pt)

## **Elias Pereira**

Advogado

Cédula Prof. N.º 57 C. D. A.  
Contribuinte Fiscal N.º 111 833 230

**JUNTA:** 2 documentos e procurações

**O ADVOGADO,**



**ELIAS PEREIRA**

Advogado  
NIF: 111 833 230  
Céd. Prof. n.º 57 A  
Rua Dr. Caetano Andrade Albuquerque, 32  
9500 - 037 Ponta Delgada

---

Rua Dr Caetano de Andrade e Albuquerque, 32 \* 9500-037 Ponta Delgada

Telefone: 296 287 147 \* Fax: 296 287 147

e-mail: [elias.pereira-57a@adv.oa.pt](mailto:elias.pereira-57a@adv.oa.pt)

## II – Junta de Freguesia de Água de Pau e Paulo Ricardo Pereira de Melo



BORGES DA PONTE, LINHARES DIAS & ASSOCIADOS,  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Exmo. Senhor Doutor  
Juíz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 PONTA DELGADA

**ASSUNTO: Auditoria às remunerações dos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau (Ação n.º 19-206FS4), V. Ref. 1 0 4 6 - S T , d e 2 3 - 0 9 - 2 0 2 0**

No âmbito e sequência da notificação do Projecto de Relatório de Inspeção à Junta de Freguesia de Água de Pau, a Junta de Freguesia de Água de Pau e os membros que, actualmente, compõem o seu executivo, designada e particularmente o seu Presidente – Paulo Ricardo Pereira de Melo -, vêm, em tempo e conjuntamente, apresentar o seu contraditório, o que fazem nos seguintes termos:

1. De acordo com o estatuído no artigo 70.º da LOPTC, é de 10 anos a prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras reintegratórias e de 5 anos a prescrição por responsabilidades sancionatórias.
2. A prescrição suspende-se com o início da auditoria.
3. Ora, a presente acção visa auditar a conformidade da legalidade das remunerações pagas aos membros da Junta de Freguesia de Água de Pau, no âmbito temporal de 01-01-2009 a 31-01-2019.
4. De acordo com o disposto na página 7 do Relato, o “trabalho de campo”, começou no dia 27/03/2019.
5. Assim, respeitosamente e para todos os legais efeitos, se invoca a prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras reintegratórias e de

---

João Furtado Sousa - Cédula Prof. 48992A – Contribuinte 220677867 – [ifs@bpldadvogados.com](mailto:ifs@bpldadvogados.com)

Rua Manuel da Ponte, 2 - 9500-085 Ponta Delgada – São Miguel - Açores  
Telefone : +(351) 296 28 25 13 - Fax : +(351) 296 28 54 45 - [geral@bpldadvogados.com](mailto:geral@bpldadvogados.com)  
<http://www.bpldadvogados.com> - Contribuinte Fiscal 512 090 580



responsabilidades sancionatórias, referente ao seguinte período, respectivamente, ano de 2009 (reintegratória) e de 2009 até 27/03/2014 (sancionatória).

Sem prejuízo,

6. Reitera-se que este executivo tomou posse em 16/10/2017.
7. Assim que tomada a posse, foi este Executivo quem, através do seu Presidente – Paulo Ricardo Pereira de Melo, ora “Responsável” nos presentes autos -, requereu a este Tribunal de Contas e à Inspeção Regional da Administração Pública a realização de uma auditoria / inspeção à actividade da Junta de Freguesia, precisamente para aferir do estado dos procedimentos adoptados e práticas desenvolvidas pelos anteriores executivos que, porventura, estivessem incorretos de forma a serem identificados, sanados e não se repetirem no futuro.
8. Portanto, a iniciativa do presente procedimento de inspeção foi deste próprio executivo em geral e do Presidente da Junta de Freguesia em particular e, conseqüentemente, sabiam que a sua actividade (passada e corrente) seria escrutinada.
9. Para o efeito, este Junta disponibilizou todos os documentos e esclarecimentos necessários para o bom e cabal esclarecimento de todos os factos. Aliás, no próprio Relatório, consta a expressa referência de que *“Destaca-se a disponibilidade e colaboração prestada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau e pelas trabalhadoras da autarquia”*. cfr, pág. 7
10. Mais, por atestar a absoluta inércia, ausência de controlo, de documentação e de procedimentos impostos, como uma das suas primeiras medidas de gestão administrativa, assim que este Executivo tomou posse procedeu à cessação do contrato de prestação de serviços estabelecidos com a firma que prestava apoio contabilístico à Junta de Freguesia e adjudicou estes serviços a outra entidade.
11. Este executivo também se deparou com a falta de inúmera documentação.
12. Por fim, e sem prejuízo da diligência, disponibilidade e dedicação dos seus funcionários, importa destacar que estes tiveram muito pouca formação no passado e mesma esta não foi, de todo, a mais correta, conforme já foi verificado durante a



auditoria que este executivo pediu. Aliás, a este respeito, importa esclarecer que a pouca formação que tiveram foi da própria firma que prestava assessoria de contabilidade e não de qualquer entidade creditada para dar formação profissional, nomeadamente a CEFAPA ou a ATAM, por exemplo. No entanto, esta JF já diligenciou no sentido de todos os seus funcionários terem a devida e adequada formação profissional, em especial na área da contabilidade, procedimento e de funcionalismo administrativo público. Na verdade, a nova firma que presta serviços de contabilidade (Seis Dias – Sistemas de Informação e Serviços, Lda.), já deu formação aos funcionários, nomeadamente sobre “Lançamentos da Despesa da Receita”.

13. Portanto, importa relevar que este executivo “herdou” um pesado fardo, pois deparou-se com a, entretanto constatada, falta de implementação e cumprimento de alguns formalismos e procedimentos legal e regularmente necessários, devidos e adequados.
14. Numa primeira instância, esta Junta e o seu actual Presidente, por desconhecimento e em coerência com o praticado pelo anterior executivo – que, em boa fé, tomou por bom -, seguiu os procedimentos administrativos regra que já eram adoptados anteriormente, nomeadamente em termos de propostas, atas, entre outros.
15. Portanto, o que porventura tenha sido executado de forma incorreta foi feito por genuíno desconhecimento e convictos de que agiam em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável pois limitaram-se a seguir orientações e procedimentos há muito já instalados e praticados nesta Junta. Aliás, como se tem conhecimento informal por troca de informações com outros colegas, como é igualmente praticado em muitas Juntas de Freguesia desta Região e País fora.
16. Acresce que, no caso em concreto e já referente ao período correspondente a este Executivo, é um facto que o Presidente da Junta não formalizou, previamente por escrito, a decisão sobre o regime do exercício de funções, conforme resulta do, para si então desconhecido, artigo 18.º, n.º2, alínea a).

17. Porém, e como consta do Relato (Cfr. pág 20), em todas as circunstâncias (ano de 2017, 2018 e 2019), esta matéria foi sujeita a deliberação da Assembleia de Freguesia que deliberou favoravelmente - sobre a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções, ainda que não tenha sido precedida de proposta.
18. Portanto, até poderia constituir uma falha formal procedimental, mas a sua material decisão foi sempre proposta e submetida à Assembleia de Freguesia que era quem, no seu entender, seria competente para a decidir e aprovar, como veio sempre a fazê-lo e por unanimidade (cfr. Ata n.º2 de 2017 e Ata n.º 6 de 2018 (do qual consta que “foi proposto pelo Presidente e aceite por unanimidade ficar a exercer funções em regime de meio tempo”. (sublinhado nosso)
19. Razão pela qual, desde já se requer que faça a devida relevância e qualificação jurídica deste facto, de forma divergente da que consta no Relato e por forma a que, a final, não seja aplicada qualquer sanção ao (s) seu (s) Responsável.
20. Posto isto, a Junta processou os valores em causa por inerência dos regimes de permanência do seu executivo à data e com a validação da contabilidade (em serviço externo à Junta), também convictos de que inexistia qualquer irregularidade de aprovação.
21. Agora se constata estas supostas falhas/irregularidades de proposta/aprovação do regime de permanência e subsequentes pagamentos mas importa esclarecer que foram executados sem culpa, até porque toda a consequência destes regimes (adoção e alteração) era do conhecimento da Assembleia de Freguesia (foi sujeito a aprovação) e a sua inerente remuneração encontra-se refletida em toda a documentação contabilística que é do conhecimento deste TC e que até suporte este Relato.
22. Portanto, por um lado, se entende que, com o máximo respeito e ao contrário do que consta do Relato, não estamos perante “ilegalidade dos pagamentos das remuneração por preterição de forma legal escrita da opção por estes regimes ou

- existência deste acto”, porquanto, materialmente – que é o que deve prevalecer -, este ato foi praticado seu Presidente.
23. Caso assim não fosse, não teria o mesmo sido, como foi, submetido a deliberação em Assembleia de Freguesia e sido exectuado como foi durante os correspondentes períodos.
24. Ou seja, dúvidas não restam que o Presidente “decidiu”, previamente, sobre o seu regime de permanência (conforme estatui o artigo 18.º, n.º2, alínea a) do RJAL), embora não o tenha formalizado em prévia proposta escrita.
25. Além disto, se necessário fosse/for, dá o mesmo aqui a sua total ratificação de proposta.
26. Por outro lado, nada foi feito com a intenção de beneficiar indevidamente alguém e/ou prejudicar o erário público. Logo, nada foi feito com culpa/dolo.
27. Vejamos especificadamente,

#### **Dos Regimes de Exercício do Cargo de Presidente de Junta de Fregueia (2009 a 2019)**

Estamos perante uma falha formal mas que não implica a sua nulidade/ilegalidade – nem norma legal, que acarrete esta respectiva consequência, é invocada -, pelo que, que deverá ser revista a conclusão da qualificação jurídica que consta do Relato de forma a que, a final e pelo menos quanto ao actual Presidente da Junta de Freguesia, pelos argumentos supra e infra, não seja aplicada qualquer sanção, tão pouco reintegratória.

Ademais, e como referido, a partir de determinado momento, em especial a partir do início do exercício de funções do actua executivo, este assunto foi sempre levado e aprovado em Assembleia Municipal, conforme determina o artigo 9.º, n.º1, alínea q), o que, naturalmente, não ocorreria se não tivesse ocorrido uma prévia proposta – ainda que informal -, do seu Presidente. Pelo que, também foi, materialmente, dado cumprimento ao disposto no artigo 18.º, n.º2, alínea a).



BORGES DA PONTE, LINHARES DIAS & ASSOCIADOS,  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Também como já veremos infra, neste período não ocorreu qualquer pagamento que excedesse o limite legal. Assim, e ainda que inexistisse cálculos ou pareceres ou informações (que permitissem confirmar os requisitos), o que é facto é que agora sempre se constata que seriam dispensáveis, na medida em que não ocorreu subsequentes pagamentos em excesso.

#### **Da não observância dos limites dos encargos**

A partir de 2017 – com o actual executivo -, não há a registar a ultrapassagem do limite dos encargos, tendo aquele apenas ocorrido, e de forma pontual e sem grande relevância de valores, nos anos de 2015 e 2016.

Em todo o caso, e não obstante não ter sido precedida de proposta da Junta nem fundamentada em termos técnicos (com os inerentes cálculos), sempre ocorreu a deliberação em Assembleia de Freguesia e neste período não ocorreu qualquer pagamento que excedesse o limite legal. Pelo que, o que é facto é que tais informações ou cálculos sempre seriam dispensáveis, na medida em que não ocorreu subsequentes pagamentos em excesso.

#### **Remunerações pagas em excesso**

Importa relevar que, pelo menos a partir de 2017, com o actual executivo, não se registam pagamentos em excesso (à excepção de 0,60€ no ano de 2018 que, certamente, configura um lapso de processamento mas que não tem expressão ou relevância material).

---

João Furtado Sousa - Cédula Prof. 48992A – Contribuinte 220677867 – [jfs@bpldadvogados.com](mailto:jfs@bpldadvogados.com)

Rua Manuel da Ponte, 2 - 9500-085 Ponta Delgada – São Miguel - Açores  
Telefone : +(351) 296 28 25 13 - Fax : +(351) 296 28 54 45 - [geral@bpldadvogados.com](mailto:geral@bpldadvogados.com)  
<http://www.bpldadvogados.com> - Contribuinte Fiscal 512 090 580





### **Despesas de Representação e subsídios de refeição**

Como resulta do próprio Relatório, no essencial, as divergências “são materialmente pouco relevantes”. As de maior expressão remontam a períodos de 2009 e 2010. Aqui, importa esclarecer a existência de algumas falhas procedimentais e de apoio administrativo/legal contabilístico à Junta. Ademais, a Junta processou os valores em causa por indicação do seu executivo e com a confirmação/execução da contabilidade (em serviço externo à Junta) que, inclusivamente, emitia as facturas e os competentes recibos, convictos de que agiam dentro da legalidade. Ou seja, a Junta “apenas” procedia aos pagamentos previamente requeridos (pelo executivo) e confirmados e formalizados (pela contabilidade).

Novamente, importa relevar que, a partir de 2017, com o actual executivo, não se registam pagamentos em excesso e, como consta do Relatório, “não se observam irregularidades no cálculo das despesas de representação e do subsídio de refeição.

### **Contribuições para a Segurança Social**

Aqui, replica-se o supra referido, com a indicação de que se desconhecia, em absoluto, que o direito à segurança social não se estendia a quem exercia cargo em regime de meio tempo ou de não permanência.

Razão pela qual, foram pagas contribuições para a Segurança Social em todo o período de 2009 até 2019. Mas foi feito de boa fé de todos os envolvidos, em particular a Junta, seus funcionários, e o seu (s) Presidente (s). Também foi feito na proporção dos rendimentos processados tendo em conta o regime de permanência em questão. Aliás, nem a contabilidade que presta serviços à Junta (anterior e a actual) deu qualquer



BORGES DA PONTE, LINHARES DIAS & ASSOCIADOS,  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

indicação ou alerta em sentido contrário. Na verdade, deu seguimento a estes pagamentos, também convencida de que tal era o legalmente devido e até exigido.

Em todo o caso e no limite, see assim não se entender, o que por hipótese se coloca mas sem conceder, não deverá ser aplicada qualquer sanção, tão pouco reintegratória, por esta matéria mas antes o pedido de devolução à Segurança Social das quantias porventura pagas em excesso, sob pena de estarmos perante um indevido enriquecimento ilícito da Segurança Social.

#### **Abonos dos Vogais da Junta de Freguesia**

Aqui replica-se o supra referido, com o acréscimo de que não se reportam a valores materialmente relevantes e, acima de tudo, a partir de 2014, foram observados os limites legais.

No entanto, está registada e assimilada a falha e será corrigida para todos os procedimentos futuros.

Ademais, desde já se assume o sério compromisso de acatar todas as recomendações emanadas por este Tribunal, em particular as constantes na página 38, do Relato, de forma a dar total cumprimento da legalidade e regularidade inerentes aos procedimentos em questão, de forma a tais falhas não se voltarem a repetir.

Também importa destacar todos os procedimentos já adoptados ou a adotar para integral regularização e cumprimentos de todas as normas legais e regulamentares, nomeadamente em propostas, deliberações prévias e atas.

---

João Furtado Sousa - Cédula Prof. 48992A – Contribuinte 220677867 – [jfs@bpldadvogados.com](mailto:jfs@bpldadvogados.com)

Rua Manuel da Ponte, 2 - 9500-085 Ponta Delgada – São Miguel - Açores  
Telefone : +(351) 296 28 25 13 - Fax : +(351) 296 28 54 45 - [geral@bpldadvogados.com](mailto:geral@bpldadvogados.com)  
<http://www.bpldadvogados.com> - Contribuinte Fiscal 512 090 580



Por fim e em suma,

1. Com a auditoria que foi solicitada, não temos dúvidas de que houve uma maior aprendizagem, não só para este executivo como também por parte das funcionárias que exercem funções aqui nesta Junta. O objetivo é colocar esta Junta de Freguesia numa das Juntas de Freguesias mais organizadas.
2. No início, foi lastimável o estado em que se encontrou esta JF, administrativa e financeiramente. Com o passar do tempo e depois da auditoria, é notório o bom trabalho que a Junta tem vindo a exercer e que vai continuar a melhorar ainda mais.
3. Este executivo, depois da auditoria e de ter contato e maior aprendizagem com as normais legais e regulamentares aplicáveis, admite que poderá ter agido não da forma formalmente exigível mas fê-lo convicto que agia na legalidade e motivada pela contra-prestação do serviço.
4. Importa reiterar que foi este mesmo executivo quem teve a iniciativa de solicitar a auditoria ao Tribunal de Contas e Inspeção Administrativa.
5. No entanto, importa destacar e relevar que o atual Presidente da junta não tinha qualquer experiência em funções executiva e em gestão autárquica, pois é distribuidor comercial de profissão, e limitou-se a realizar a seguir procedimentos já instalados, confiando neles e nos serviços administrativos da Autarquia (naquilo que pediam e não pediam).
6. A solicitação da auditoria pelo executivo em funções é um claro sinal de boa fé e confiança nos procedimentos adoptados.
7. Importa recordar que o Presidente da Junta liquidou a dívida da Junta de Freguesia deixada pelos anteriores executivos, demonstrando honestidade, transparência e responsabilidade cívica e pelo cargo que assumiu e foi eleito.
8. A única falha ora evidenciada assentou no fato do executivo não ter apresentado uma proposta formal justificativa da nomeação do presidente da junta a meio

- tempo – e os resultados daí decorrentes -, contudo é um procedimento administrativo que nunca foi realizado naquela junta.
9. No entanto, apesar da falha do procedimento administrativo – formal e materialmente o assunto foi levado à reunião e deliberado pela assembleia, e a mesma é permitida por lei de acordo com o numero de eleitores daquela freguesia, não constituindo assim este ato uma verdadeira ilegalidade.
  10. Em todo o caso, estão registadas e assimiladas todas as falhas e serão todas corrigidas para todos os procedimentos futuros, porquanto, e
  11. Entretanto, fruto da aprendizagem e conhecimento entretanto obtido, inclusivamente pelo trabalho pedagógico providenciado com esta Inspeção, pela experiência adquirida e apoio prestado, nomeadamente pela nova firma de contabilidade que presta serviços a esta JF, já foram alterados muitos procedimentos nesta Autarquia – em conformidade com o quadro legal aplicável -, obtida documentação, recuperado crédito, reduzido o passivo e regularizadas dívidas já vencidas a terceiros e, inclusivamente, à própria Segurança Social.
  12. Por conseguinte, com o inesgotável esforço de todos – do Executivo e Funcionários -, tem sido implementado um trabalho intenso e progressivo de regularização total desta JF, quer em termos procedimentais, quer em termos financeiros.
  13. Assim e por fim e embora não constitua matéria dos trabalhos de inspeção a averiguação de aspectos relativos ao nexa de imputação dos factos apurados, isto é, de culpa ou dolo dos agentes, sempre se reitera que Junta de Freguesia, todo o seu executivo e o seu actual Presidente nada fizeram, antes pelo contrário, em prejuízo da Junta de Freguesia ou do interesse público/erário público em geral.
  14. O que porventura possa ter sido feito de forma incorrecta foi feito por manifesta negligência, sem culpa, convictos de que o praticavam dentro dos trâmites legais, sendo erro não censurável e, por conseguinte, excludente de uma eventual culpa.

15. Termos em que, inexistindo culpa inexistente responsabilidade financeira, cfr. artigos 61.º, n.º5 e 67.º, n.º3, da LOPTC.
16. Além de que, ainda que possa ter ocorrido o pagamento de valores indevidos – supra melhor explanado e contextualizado –, já vimos que tal não foi feito de má fé ou intencionalmente e, em todo o caso, não estamos perante uma situação de alcance ou desvio de dinheiros.
17. Também importa relevar que os pagamentos efectuados tinham, na genuína convicção de quem os ordenou, cabimento legal (pois tratam-se de remunerações, abonos e contribuições para a Segurança Social, associados a um regime de permanência do exercício de funções) e não pagamentos indevidos, injustificados ou abusivos sem qualquer justificação.
18. Por fim, nos termos do disposto no artigo 59, n.º1, da LOPTC, sempre pode ser dispensada a aplicação de sanção financeira reintegratória, pois *“Nos casos de alcance, desvio de dinheiros ou valores públicos e ainda de pagamentos indevidos, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável a repor as importâncias abrangidas pela infração”* (negrito e sublinhado nosso).
19. E, nos termos do disposto no artigo 69.º, alínea e), e 61.º, n.º9, quando A 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal de Contas podem relevar a responsabilidade por infração financeira quando – como é o caso (cumulativamente) –,
20. *“a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;*
21. *b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado;*
22. *c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.”*
23. No caso, já vimos que a falta não foi feita com culpa ou dolo, não ocorreu anteriormente qualquer recomendação do Tribunal e Contas para esta matéria e, por consequência, é a primeira vez que o autor é censura.



BORGES DA PONTE, LINHARES DIAS & ASSOCIADOS,  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Consequentemente, requer-se que seja relevado o presente contraditório e, a final, sejam formuladas das necessárias recomendações e a sua consequente subsequente monitorização mas não seja imputada ou seja dispensada a aplicação de qualquer responsabilidade financeira (sancionatória e/ou reintegratória) a qualquer dos visados, em particular, o Presidente do actual executivo da Junta de Freguesia. Até porque, é factualmente reconhecido, a considerável (superior a 85%) percentagem de acatamento das recomendações efectuadas por este Tribunal. *“Verificou-se que, no período de 2009 a 2014, das 24 freguesia auditadas, num universo de 155 freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores: æ 21 entidades (88%) acolheram a recomendação ou injunção que lhes foi dirigida pelo Tribunal de Contas, relacionada com as remunerações pagas aos membros da junta de freguesia, comprovando-o documentalmente”*

JUNTA: 2 (dois) documentos (Atas de Assembleia de Freguesia de dezembro de 2017 e de dezembro de 2018) e Procuração Forense.

O advogado,  
João Furtado Sousa



Ramos

Exmo. Senhor  
Subdiretor Geral do  
Tribunal de Contas

Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência			Nossa referência	
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data
1050-ST	23.09.2020		ISSA-Sa/2020/17669	14 de outubro de 2020

Pr

**Assunto: AUDITORIA ÀS REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA DE PAU (AÇÃO N.º 19-208FS4)**

Em resposta ao solicitado por V. Exa., através do ofício mencionado em epígrafe, e tendo em conta o descrito no ponto 9.4.3. (a saber: "Foram pagas contribuições para a Segurança Social que não eram devidas, no montante de 6,2 mil euros"), da Auditoria às Remunerações da Junta de Freguesia de Água de Pau efetuada pelo Tribunal de Contas, e constante em anexo à etapa n.º 1, cumpre-nos referir o seguinte:

I - Na auditoria em apreço é mencionado por esse Tribunal de Contas o seguinte (no seu ponto 9.4.3.):

"Os eleitos locais em regime de permanência têm direito a segurança social, direito este que não se estende a quem exerce o cargo em regime de meio tempo ou de não permanência". "Não obstante, em diversos períodos, a Freguesia de Água de Pau pagou contribuições para a Segurança Social, enquanto entidade empregadora, que incidiram sobre as remunerações do Presidente da Junta de Freguesia quando se encontrava em regime de meio tempo.

Sobre esta matéria a questão central pela qual iniciamos a resposta ao solicitado é, pois, se "Um Presidente da Junta de Freguesia deve efetuar descontos para a segurança social quando se encontra em regime de meio tempo"?

As autarquias locais dividem-se em Municípios e Freguesias. São órgãos do Município a Câmara Municipal (órgão executivo) e a Assembleia Municipal. De igual modo, são órgãos da Freguesia, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia.

IMP119.NPOC

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Email: ISSA@seg-social.pt | Telefone: 3000 77 000 | Fax: 295401801

Na resposta indicar "Nossa Referência" e no "Assunto" o nome e número do beneficiário

Não existe uma norma específica no CRC que determine o enquadramento dos titulares de órgãos autárquicos, como por ex. os Presidentes de Câmara ou de Junta de Freguesia, num regime específico.

No passado existiam dúvidas se deveriam ser enquadrados como MOE's da pessoa coletiva ou como TCO's para a pessoa coletiva pública.

Desde a Orientação Técnica do ISS, IP, n.º 3/2014, com o assunto "Enquadramento e taxas contributivas aplicáveis às Autarquias Locais (Municípios e Freguesias) que a segurança social entende que aos eleitos locais, se aplica o regime dos TCO's e a taxa contributiva de 34,75 %.

Com efeito, o art. 13º do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei 29/87, redação atual) determina que o regime de proteção social dos eleitos locais em regime de permanência é o regime geral de segurança social, nos termos do artigo 13º (redação atual) do respetivo estatuto.

Por seu turno, o art. 24º n.º 2 do CRC determina:

2 - São ainda abrangidas pelo regime geral as pessoas singulares que em função das características específicas da atividade exercida sejam, nos termos do presente Código, consideradas em situação equiparada à dos trabalhadores por conta de outrem para efeitos da relação jurídica de segurança social.

Posto isto, temos que analisar a questão dos eleitos locais em regime de permanência ou em regime de não permanência.

A primeira conclusão a afirmar é que importa reter é:

Os eleitos locais em regime de não permanência não são enquadrados nos regimes de segurança social.

Com efeito, entende-se que o direito que a lei atribui aos eleitos locais em regime de não permanência de auferirem determinadas compensações a título de senhas de presença ou outras não consubstancia o estabelecimento de uma relação jurídica contributiva por não estarem reunidos os elementos essenciais da mesma.

De igual forma, não serão base de incidência as senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais e de freguesia, por não estar presente uma relação de vinculação jurídica que fundamente a existência de relação contributiva.

Isto é, só os eleitos locais em regime de permanência é que são obrigados a estar enquadrados no regime dos TCO's e a descontar para a segurança social como um TCO da entidade.



Se o autarca em questão esteve em regime de não permanência nos anos de 2015 e 2016, não poderia descontar para a segurança social.

Contudo, queremos ressaltar que a qualidade dos enquadramentos depende da qualidade da informação prestada pelas entidades contribuintes.

II - Quanto ao fato mencionado pelo Tribunal de Contas que: "Por outro lado, como já se referiu, em 2015 e 2016, a partir de finais de outubro de cada um dos anos, o cargo de Presidente da Junta de Freguesia foi exercido em regime de tempo inteiro, quando só poderia ser exercido em regime de não permanência por, entretanto, os encargos com as respetivas remunerações ter atingido o limite de 12% de receita da Freguesia, sendo que o desempenho de funções neste regime não confere direito a Segurança Social (...)", o mesmo, era desconhecido pelo ISSA, IPRA.

III - Assim, e esclarecido que está o enquadramento perante a segurança social dos eleitos locais em regime de permanência e em regime de não permanência, temos que voltar à questão central e determinar se o Presidente da Freguesia que se encontra em regime de meio tempo, integra, ou não, o âmbito do regime de permanência.

A OT 3/2014 do ISS, IP, supramencionada, não é clarificadora. Com efeito, quanto ao regime dos eleitos locais em regime de permanência, refere:

"Por outro lado, coexistem situações de exercício de funções a meio tempo, as quais devem ser adaptadas em termos remuneratórios e de direitos e deveres mas que, para efeitos de proteção social é equivalente ao regime de permanência, devendo verificar-se o enquadramento no Regime Geral de Segurança Social, sem especificidades, salvo se, da mesma forma, lhes assista o direito de manter outro regime de proteção social de que sejam titulares."

Se equiparmos o "exercício de funções a meio tempo" ao presente caso (Presidente da Freguesia que se encontra em regime de meio tempo), é possível considerar que o Presidente a meio tempo exerce as suas funções em regime de permanência.

Ora, nesta lógica, o regime de proteção social dos eleitos locais em regime de permanência é o regime geral de segurança social, nos termos do artigo 13º do Estatuto dos Eleitos Locais - Lei 29/87, de 30 de junho, redação atual.

Não obstante esta orientação do Instituto da Segurança, IP, o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA não considera que um Presidente de Junta da Freguesia se encontra em regime de meio tempo.

Nesta matéria, comungamos da conclusão dos Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, que de acordo com o parecer da Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, com a epígrafe: Eleitos Locais em Regime de Meio Tempo; Segurança Social. Data: sexta, 08 agosto 2014 Número: DSAJAL 225/14. Responsáveis: Maria José L. Castanheira Neves (Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local), entendem:

"Poder-se-ão adotar os seguintes entendimentos sobre esta questão.

a) Para quem considere que permanência significa a prestação de um serviço regular e diário nas Câmaras municipais sem implicar ocupação exclusiva, dado que se pode acumular a permanência num cargo municipal com o exercício de uma atividade liberal ou privada, não há justificação para não englobar os vereadores a meio tempo como em regime de permanência.

b) Para quem entenda que permanência não poderá corresponder a um meio tempo que consagra à partida uma disponibilidade temporal reduzida, estes vereadores pertencerão a um terceiro tipo de eleitos locais.

É este último o nosso entendimento, ou seja, quanto a nós o meio tempo abrange um terceiro género de eleitos locais, com um estatuto próximo dos eleitos em regime de permanência mas que com eles não se confunde»

Aliás, esta questão ficou mais clarificada quando o próprio Estatuto dos Eleitos Locais, na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, especificou que nas freguesias só estão em regime de permanência os membros das Juntas em regime de tempo inteiro.

Seria completamente absurdo que a mesma lei considerasse que a nível das freguesias regime de permanência significasse tempo inteiro e que a nível municipal significasse tempo inteiro e meio tempo!

O sistema jurídico é unitário, pelo que há efetuar a interpretação jurídica de todas as normas que no nosso sistema jurídico respeitem a uma matéria, não podendo cingir-nos apenas a uma parte desses normativos.

Assim, a interpretação sistemática compreende a consideração das outras normas que regulam a mesma matéria, baseando-se esta interpretação no postulado da coerência intrínseca do ordenamento jurídico, e no pensamento de que as normas contidas no mesmo sistema jurídico obedecem a um pensamento unitário.

De acordo com essa interpretação sistemáticas dúvidas não temos de que permanência significa tempo inteiro.

IMP119.NPOC

Considerando nós que o regime de meio tempo é diverso do regime de permanência, consequentemente entendemos, também, que os direitos constantes do Estatuto dos Eleitos Locais que derivam do regime de permanência não são aplicáveis a quem exerce funções em regime de meio tempo, como sucede com o direito ao regime geral da segurança social, direito este inequivocamente associado ao tempo inteiro ou regime de permanência."

IV - Em conclusão, nas Freguesias:

O próprio Estatuto dos Eleitos Locais, na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, especificou que nas freguesias só estão em regime de permanência os membros das Juntas em regime de tempo inteiro;

Se o Presidente da Junta de Freguesia se encontra a meio tempo, não se enquadra no regime de permanência e não pode descontar para a segurança social.

No que concerne aos Municípios, a questão é mais complicada porque não exista uma norma expressa neste sentido como ocorre para as Freguesias, a delimitar o âmbito do conceito de permanência (que é um conceito importante, porque como vimos, apenas os eleitos locais que exercem as respetivas funções em regime de permanência, devem estar vinculados ao sistema previdencial da segurança social e descontar pelo regime geral dos TCO's).

Em contradição com o parecer supra da Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local (datado de 2014), surge em 2018, o esclarecimento da DGSS (DGSS 5-4554/2018 de 04-07-2018), sobre o assunto "Regime de segurança social aplicável aos eleitos locais – regime de permanência", que vai analisar a questão dos vereadores das Câmaras Municipais e que é útil neste ponto.

[Nota – já não estamos a falar dos Presidentes de Junta de Freguesia].

A DGSS afirma o seguinte:

Os eleitos locais exercem as suas funções em regime de permanência ou a tempo inteiro; Regime de meio tempo; ou Regime de não permanência.

Defende que "É inquestionável que, quer os Vereadores a meio tempo, quer os a tempo inteiro, seriam sempre vereadores em regime de permanência", contrariando neste ponto a interpretação unitária que a DSAJAL faz ("Seria completamente absurdo que a mesma lei considerasse que a nível das freguesias regime de permanência significasse tempo inteiro e que a nível municipal significasse tempo inteiro e meio tempo!").

Acrescenta, ainda, que esta distinção conceptual, nada tem a ver com o regime de exclusividade ou de não exclusividade de funções autárquicas, dado que um vereador a meio tempo, pode, apesar disso, exercer exclusivamente funções autárquicas.

Assim sendo, a partir de 2018, a segurança social passou a considerar que os vereadores a meio tempo, são vereadores em regime de permanência e devem ser vinculados ao sistema previdencial de segurança social, enquadrados no regime geral e descontar como um TCO.

Quanto ao Presidente de Câmara, o problema não se coloca, pois exerce a sua atividade a tempo inteiro, ou seja, está em regime de permanência e, por este motivo, desconta para a segurança social (e apesar de não dizer diretamente respeito às Freguesias e ao caso em concreto, entende-se ser um ponto importante a mencionar).

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo  
  
Paula Pamplona Ramos

/LR

# Apêndices

## I – Eventuais infrações financeiras

### Pontos 9.2., 9.4.1., 9.4.2. 9.4.3. e 11. do Relatório

#### **Pagamento ilegal de remunerações e abonos ao Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, correspondentes ao exercício de funções em regime de tempo inteiro e de meio tempo, bem como de contribuições para a Segurança Social, no período de 01-01-2009 a 18-10-2013**

##### Descrição

O titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau ordenou, continuamente, o pagamento a si próprio das remunerações e abonos correspondentes ao exercício de funções em regime de meio tempo, no período de 01-01-2009 a 30-06-2010 e de 01-01-2012 a 31-03-2012, e em regime de tempo inteiro, no período de 01-07-2010 a 31-12-2011 e de 01-04-2012 a 18-10-2013, sem que a Junta de Freguesia tenha deliberado assumir a despesa, com exceção do ano de 2011, além de que, em todo o período, incluindo o ano de 2011, a respetiva conformidade também não foi verificada pela Assembleia de Freguesia, não tendo a Junta apresentado à Assembleia de Freguesia qualquer proposta quantificada que permitisse a este órgão o exercício da referida competência.

Também ordenou o pagamento de contribuições para a Segurança Social incidentes sobre remunerações relativas ao regime de meio tempo.

Uma parte desses pagamentos, no montante global de 10 684,59 euros, não teve contrapartida, sendo 3 685,86 euros correspondentes a remunerações base e a subsídios extraordinários, 4 627,00 euros correspondentes a despesas de representação, 1 616,63 euros correspondentes a subsídios de refeição e 755,10 euros correspondentes a contribuições para a Segurança Social.

##### Qualificação

O pagamento de remunerações e abonos relativos ao exercício de funções de Presidente de Junta de Freguesia em regime de meio tempo ou de tempo inteiro sem que a correspondente despesa tenha sido assumida por deliberação da Junta de Freguesia, mediante a opção por estes regimes de exercício de funções, e sem que a respetiva conformidade tenha sido verificada pela Assembleia de Freguesia, com base em proposta fundamentada da Junta de Freguesia, assim como o pagamento de contribuições para a Segurança Social respeitantes a remunerações pelo exercício do cargo em regime de tempo parcial, que não confere esse direito, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e também responsabilidade financeira reintegratória, quando os pagamentos excederam o legalmente previsto como contrapartida do exercício de funções nestes regimes.

##### Normas infringidas

- Artigos 14.º, n.º 6, alínea *q)*, e 17.º, n.º 2, alínea *h)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- Artigos 5.º, n.º 1, alínea *d)*, e 6.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;
- Artigos 5.º, n.ºs 1, alíneas *a)* e *r)*, e 2, do EEL e 5.º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;
- Artigo 5.º, n.ºs 1, alínea *e)*, e 2, e artigo 13.º do EEL;
- Artigo 8.º do EEL.

#### Responsável

Roberto Manuel Pereira Sousa, na qualidade de, então, Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, que ordenou os pagamentos a si próprio, sabendo que a despesa não tinha sido assumida por deliberação da Junta de Freguesia, com exceção do ano de 2011, e que a conformidade dos requisitos do exercício de funções em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo também não tinha sido verificada pela Assembleia de Freguesia, à qual a Junta de Freguesia não apresentou qualquer proposta fundamentada sobre a matéria, tendo ainda ordenado o pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas a remunerações do regime de meio tempo, que não confere o direito à Segurança Social.

#### Meios de prova

- Ordens de pagamento indicadas no [Apêndice VI-A\)](#) ao presente relatório (doc.ºs I.03.01.01).
- Conta corrente de entidades de 2009 a 2013 (doc.ºs I.03.02.01, I.03.02.04, I.03.02.07, I.03.02.10 e I.03.02.13).
- Conta corrente de despesa de 2009 a 2013 (doc. I.03.03.01 a doc. I.03.03.05).
- Declarações ou extratos de declarações da Segurança Social (doc. I.03.05.01) e [Apêndice VIII-A\)](#) ao presente relatório.
- Documento de trabalho com o cálculo dos encargos legalmente fixados, ordens de pagamento, pagamentos sem contraprestação efetiva e dano para o erário público (doc. I.04.01).
- Ata da reunião da Junta de Freguesia, de 11-12-2010 (doc. I.03.07.04).
- Atas das reuniões da Assembleia de Freguesia, de 29-06-2010 (ata n.º 06/2010 – doc. I.03.06.03), de 20-12-2011 (ata n.º 12/2011 – doc. I.03.06.04), de 16-04-2012, (ata n.º 13/2012 – doc. I.03.06.05), e de 20-12-2012, (ata n.º 16/2012 – doc. I.03.06.06).

#### Tipo de infração

Responsabilidade financeira sancionatória

Responsabilidade financeira reintegratória

Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)*, segunda parte, da LOPTC.

Artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.

#### Medida da multa

A fixar entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, correspondendo, respetivamente aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros<sup>142</sup>.

No entanto, o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória extingue-se por prescrição, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com os n.ºs 1 a 3 do artigo 70.º da LOPTC.

#### Montante a repor

10 684,59 euros, acrescido de juros.

#### Extinção de responsabilidades

O procedimento por responsabilidade financeira sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, e por prescrição, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com os n.ºs 1 a 3 do artigo 70.º da LOPTC

O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.

---

<sup>142</sup> A unidade de conta processual (UC) tem o valor equivalente a 102,00 euros, o qual corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto). Como o Regulamento das Custas Processuais entrou em vigor no dia 20-04-2009 (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), o valor a considerar a partir de 20-04-2009 é o de 407,41 euros, correspondente ao IAS vigente em dezembro de 2008 (*cf.* artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro). No ano de 2010 o regime de atualização do IAS foi suspenso (por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro), suspensão que se manteve até 2016 (*cf.* por último, artigo 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março). A partir de 2017, passou a vigorar a suspensão da atualização automática da UC (artigos 266.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 178.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, 182.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e 210.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).



## Pontos 9.2., 9.4.1., 9.4.2. 9.4.3. e 11. do Relatório

### **Pagamento ilegal de remunerações e abonos ao Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, correspondentes ao exercício de funções em regime de tempo inteiro e de meio tempo, bem como de contribuições para a Segurança Social, no período de 21-10-2013 a 16-10-2017**

#### Descrição

O titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau ordenou, continuamente, o pagamento a si próprio das remunerações e abonos correspondentes ao exercício de funções em regime de meio tempo, no período de 21-10-2013 a 17-04-2014 e de 01-01-2017 a 16-10-2017, e em regime de tempo inteiro, no período de 18-04-2014 a 31-12-2016, sem que previamente tivesse assumido a despesa em ato escrito e sem que a Junta tivesse apresentado à Assembleia de Freguesia qualquer proposta quantificada que permitisse a este órgão o exercício da competência de verificação da conformidade do exercício de funções em regime de tempo inteiro e de meio tempo.

Também ordenou o pagamento de contribuições para a Segurança Social incidentes sobre remunerações relativas ao regime de meio tempo, bem como relativas ao regime de tempo inteiro no final do mês de outubro e nos meses de novembro e de dezembro de 2015 e de 2016.

Uma parte desses pagamentos, no montante global de 16 253,07 euros, não teve contrapartida, sendo 9 411,09 euros correspondentes a remunerações base e a subsídios extraordinários, 2 984,65 euros correspondentes a despesas de representação, 362,75 euros correspondentes a subsídios de refeição e 3 494,58 euros correspondentes a contribuições para a Segurança Social.

#### Qualificação

O pagamento de remunerações e abonos relativos ao exercício de funções de Presidente de Junta de Freguesia em regime de meio tempo ou de tempo inteiro sem que a correspondente despesa tenha sido assumida por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, mediante a opção por estes regimes de exercício de funções, e sem que a respetiva conformidade tenha sido verificada pela Assembleia de Freguesia, com base em proposta fundamentada da Junta de Freguesia, assim como o pagamento de contribuições para a Segurança Social respeitantes a remunerações pelo exercício do cargo em regime de meio tempo e em regime de tempo inteiro numa altura em que o cargo só poderia ser exercido em regime de não permanência, regimes estes (tempo parcial e não permanência) que não conferem o direito a Segurança Social, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e também responsabilidade financeira reintegratória, quando os pagamentos excederam o legalmente previsto como contrapartida do exercício de funções nestes regimes.

#### Normas infringidas

- Artigos 9.º, n.º 1, alínea *q)*, e 18.º, n.º 2, alínea *a)*, do RJAL;
- Artigos 5.º, n.º 1, alínea *d)*, e 6.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;
- Artigo 5.º, n.ºs 1, alíneas *a)* e *r)*, e 2, do EEL e artigo 5.º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;
- Artigo 5.º, n.ºs 1, alínea *e)*, e 2, e artigo 13.º do EEL;
- Artigo 8.º do EEL.

#### Responsável

José Fernando Medeiros Costa, na qualidade de, então, Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau, que ordenou os pagamentos a si próprio, sabendo que a despesa não tinha sido previamente assumida por seu despacho e que a conformidade dos requisitos do exercício de funções em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo também não tinha sido verificada pela Assembleia de Freguesia, com base em proposta fundamentada apresentada pela Junta de Freguesia, tendo ainda ordenado o pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas a remunerações ilegais pelo regime de tempo inteiro, numa altura em que o cargo só poderia ser exercido em regime de não permanência, e relativas a remunerações pelo regime de meio tempo, que não conferem o direito à Segurança Social.

#### Meios de prova

- Ordens de pagamento indicadas no [Apêndice VI-B\)](#) ao presente relatório (doc.ºs I.03.01.02).
- Conta corrente de entidades de 20013 a 2017 (doc.ºs I.03.02.14, I.03.02.17, I.03.02.20, I.03.02.23 e I.03.02.26).
- Conta corrente de despesa de 20013 a 2017 (doc. I.03.03.05 a doc. I.03.03.09).
- Declarações ou extratos de declarações da Segurança Social (doc. I.03.05.01 e doc. I.03.05.02) e [Apêndice VIII-A\)](#) ao presente relatório.
- Documento de trabalho com o cálculo dos encargos legalmente fixados, ordens de pagamento, pagamentos sem contraprestação efetiva e dano para o erário público (doc. I.04.01).
- Atas das reuniões da Assembleia de Freguesia, de 16-12-2013 (ata n.º 2/2013 – doc. I.03.06.07), de 16-04-2014 (ata n.º 2/2014 – doc. I.03.06.08), de 29-04-2015 (ata n.º 5/2015 – doc. I.03.06.09), de 28-12-2015 (ata n.º 5/2015 – doc. I.03.06.10), de (ata n.º 5/2015 – doc. I.03.06.10), e de 30-12-2016 (ata n.º 12/2016 – doc. I.03.06.11).

#### Tipo de infração

Responsabilidade financeira sancionatória

Responsabilidade financeira reintegratória

Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b)*, segunda parte, da LOPTC.

Artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.

#### Medida da multa

A fixar entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, correspondendo, respetivamente aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

#### Montante a repor

16 253,07 euros, acrescido de juros.

#### Extinção de responsabilidades

O procedimento por responsabilidade financeira sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.

---

## II – Constituição da Assembleia de Freguesia de Água de Pau – 21-10-2013 a 31-01-2019

Nome	Cargo	Período
Ana Raquel Oliveira do Couto Melo	Presidente	
Lucécia de Fátima Carreiro Branquinho substituída por Hélio Fernando Borges Ferreira	1.º Secretário	
Emanuel João Matos Pimentel Carvalho	2.º Secretário	
Paulo Ricardo Pereira Melo		
João Manuel Baganha Cabral substituído por Maria de Lurdes Baptista Lopes		A partir de 21-10-2013 até 16-10-2017
Olivéria de Lurdes Cabral dos Santos		
Paulo Sérgio Borges da Ponte		
Jorge Alberto Cabral Pacheco		
Maria de Fátima Raposo da Cruz Sousa substituída por José Pires substituído por Manuel Eugénio P. Medeiros		
Marina Paula Matos Chaves	Presidente	
Valério Carlos Cabral Botelho	1.º Secretário	
Maria João Costa Pacheco	2.º Secretário	
Mike George Sousa Soares		A partir de 17-10-2017 até 31-01-2019
Jenny Lee Santos Sousa de Góis		
Tiago Manuel Cruz Sousa		
Duarte Manuel Medeiros Borges		
Ângela Maria Martins Vieira		
José Manuel Cabral Martins		

Fonte: Atas da instalação da Assembleia de Freguesia de Água de Pau (doc.ºs 1.03.11.01 e 1.03.11.02).

### III – Regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia – Intervenção dos órgãos da Freguesia no processo de decisão

Período	Regime de funções	Evidências da intervenção dos órgãos e serviços da Freguesia no processo de decisão do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia					
		Informações ou pareceres dos serviços da Freguesia ou contratados externamente	Presidente da Junta de Freguesia		Junta de Freguesia		Assembleia de Freguesia
			Decisão	Proposta à Junta de Freguesia	Deliberação	Proposta à Assembleia de Freguesia	
01-01-2009 a 31-12-2009	Meio tempo	—	—	—	143	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 16-12-2008, «O Presidente da Junta informou todos os presentes que continuará a exercer as suas funções em regime de permanência a cinquenta por cento de exclusividade do tempo inteiro conforme os artigos 5.º, 5.º A, 7.º e 8.º da lei numero 11/96 de 18/04, conforme decisão do executivo da Junta. A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento» (ata n.º 17/2008 – doc. I.03.06.01).
01-01-2010 a 30-06-2010	Meio tempo	—	—	—	144	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 10-12-2009, pelo Presidente da Junta de Freguesia «... foram informados os presentes que este continuará a exercer as suas funções em regime de meio tempo, conforme decisão do executivo da Junta. A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento» (ata n.º 2/2009 – doc. I.03.06.02).

<sup>143</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 12-12-2008, onde teria sido «... aprovado por unanimidade, que o Presidente vai permanecer em regime de meio tempo na Junta de Freguesia». Na reunião teriam estado presentes: Roberto Manuel Pereira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia; José Carlos Nunes Pereira, Secretário; e Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Tesoureira. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.01).

<sup>144</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 04-12-2009, onde teria sido «... decidido por unanimidade, que o Presidente da Junta irá exercer as suas funções em regime de meio tempo». Na reunião teriam estado presentes: Roberto Manuel Pereira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia; José Carlos Nunes Pereira, Secretário; e Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Tesoureira. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.02).

Período	Regime de funções	Evidências da intervenção dos órgãos e serviços da Freguesia no processo de decisão do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia					Assembleia de Freguesia
		Informações ou pareceres dos serviços da Freguesia ou contratados externamente	Presidente da Junta de Freguesia		Junta de Freguesia		
			Decisão	Proposta à Junta de Freguesia	Deliberação	Proposta à Assembleia de Freguesia	
01-07-2010 a 31-12-2010	Tempo inteiro	—	—	<p>Em ata de reunião da Junta de Freguesia, de 18-05-2010, refere-se:</p> <p>«Foi acordado por unanimidade que com o significativo aumento de funções por parte do presidente, o mesmo teria que passar a exercer funções a tempo inteiro para conseguir realizar todo o trabalho necessário para dotar a população de um melhor serviço por parte desta Junta de Freguesia, passando a ser remunerado conforme a tabela em vigor com os referidos descontos para a segurança social a partir do dia um de Junho do ano de dois mil e dez».</p> <p>Estiveram presentes na reunião os seguintes membros:</p> <p>Roberto Manuel Pereira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia; José Carlos Nunes Pereira, Secretário; e Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Tesoureira (ata de maio de 2010 – doc. I.06.02.03)<sup>145</sup>.</p>	—	<p>Na reunião da Assembleia de Freguesia de 29-06-2010, pelo Presidente da Junta de Freguesia «... foram informados os presentes que este irá exercer as suas funções em regime de tempo inteiro, conforme decisão do executivo da Junta. A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento» (ata n.º 06/2010 – doc. I.03.06.03).</p>	
01-01-2011 a 31-12-2011	Tempo inteiro	—	—	<p>Na reunião da Junta de Freguesia, de 11-12-2010, «O Senhor Presidente da Junta informou aos presentes que exercerá as suas funções em regime de tempo inteiro. Este ponto foi aprovado por unanimidade».</p> <p>Estiveram presentes na reunião os seguintes membros:</p> <p>Roberto Manuel Pereira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia; José Carlos Nunes Pereira, Secretário; e Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Tesoureira (ata de dezembro de 2010 – doc. I.03.07.04).</p>	—	—	

<sup>145</sup> A referida ata foi remetida, em sede de contraditório, pelos responsáveis Roberto Manuel Pereira Sousa e José Fernando Medeiros Costa, mas não consta do arquivo da Freguesia que foi disponibilizado à equipa de auditoria. Deste, consta o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 25-06-2010, onde o Presidente da Junta de Freguesia teria informado «... os presentes que exercerá as suas funções em regime de tempo inteiro. Este ponto foi aprovado por unanimidade». Na reunião teriam estado presentes: José Fernando Medeiros Costa, como Presidente da Junta de Freguesia; Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, como Secretária; e José Carlos Nunes Pereira, como Tesoureiro, não sendo esta a constituição da Junta de Freguesia, à data (*cf.* quadro 3, *supra*). De qualquer modo, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.03).

Período	Regime de funções	Evidências da intervenção dos órgãos e serviços da Freguesia no processo de decisão do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia					Assembleia de Freguesia
		Informações ou pareceres dos serviços da Freguesia ou contratados externamente	Presidente da Junta de Freguesia		Junta de Freguesia		
			Decisão	Proposta à Junta de Freguesia	Deliberação	Proposta à Assembleia de Freguesia	
01-01-2012 a 31-03-2012	Meio tempo	—	—	—	146	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 20-12-2011, «O Presidente da Junta informou a todos os presentes que exercerá as suas funções em regime de meio tempo, conforme decisão do executivo da Junta. A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento.» (ata n.º 12/2011 – doc. I.03.06.04).
01-04-2012 a 31-12-2012	Tempo inteiro	—	—	—	147	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 16-04-2012, «O Presidente da Junta informou todos os presentes que exercerá as suas funções em regime de tempo Inteiro, conforme decisão do executivo da Junta. A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento.» (ata n.º 13/2012 – doc. I.03.06.05).
01-01-2013 a 18-10-2013	Tempo inteiro	—	—	—	148	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 20-12-2012, «O Presidente da Junta informou todos os presentes que exercerá as suas funções como no ano anterior, conforme decisão do executivo da Junta. A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento.» (ata n.º 16/2012 – doc. I.03.06.06).
21-10-2013 a 31-12-2013	Meio tempo	—	—	—	—	—	—
01-01-2014 a 17-04-2014	Meio tempo	—	—	—	149	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 16-12-2013, o Presidente da Junta de Freguesia «... informou a todos os presentes que exercerá as suas funções em Regime de Meio Tempo, conforme decisão do executivo da Junta.» (ata n.º 2/2013 – doc. I.03.06.07).

<sup>146</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 09-12-2011, onde teria sido «... decidido por unanimidade, que o Presidente da Junta irá exercer as suas funções em regime de meio tempo». Na reunião teriam estado presentes: Roberto Manuel Pereira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia; José Carlos Nunes Pereira, Secretário; e Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Tesoureira. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.05).

<sup>147</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 17-04-2012, onde teria sido «... decidido por unanimidade que o Presidente da Junta irá exercer as suas funções em regime de tempo inteiro». Na reunião teriam estado presentes: Roberto Manuel Pereira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia; José Carlos Nunes Pereira, Secretário; e Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Tesoureira. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.06).

<sup>148</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 18-12-2012, onde teria sido «... decidido por unanimidade que o Presidente da Junta irá exercer as suas funções em regime de tempo inteiro». Na reunião teriam estado presentes: Roberto Manuel Pereira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia; José Carlos Nunes Pereira, Secretário; e Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Tesoureira. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.07).

<sup>149</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 20-12-2013, onde o Presidente da Junta de Freguesia teria informado «... os presentes que exercerá as suas funções em Regime de Meio Tempo, todos os presentes concordarem por unanimidade». Na reunião teriam estado presentes: José Fernando Medeiros Costa, Presidente da Junta de Freguesia; Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Secretária; e José Carlos Nunes Pereira, Tesoureira. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.08).

Período	Regime de funções	Evidências da intervenção dos órgãos e serviços da Freguesia no processo de decisão do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia					Assembleia de Freguesia
		Informações ou pareceres dos serviços da Freguesia ou contratados externamente	Presidente da Junta de Freguesia		Junta de Freguesia		
			Decisão	Proposta à Junta de Freguesia	Deliberação	Proposta à Assembleia de Freguesia	
18-04-2014 a 31-12-2014	Tempo inteiro	—	—	—	150	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 16-04-2014, o Presidente da Junta de Freguesia «... informou todos os presentes que exercerá as suas funções em Regime de Tempo Inteiro, conforme decisão do executivo da Junta, uma vez que o volume trabalho aumentou» (ata n.º 2/2014 – doc. 1.03.06.08).
01-01-2015 a 31-12-2015	Tempo inteiro	—	—	—	151	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 29-04-2015, o Presidente da Junta de Freguesia «... informou todos os presentes que irá continuar a exercer as suas funções em Regime de Tempo Inteiro, conforme decisão do executivo da Junta» (ata n.º 5/2015 – doc. 1.03.06.09).
01-01-2016 a 31-12-2016	Tempo inteiro	—	—	—	152	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 28-12-2015: a Assembleia verificou «... a conformidade dos requisitos necessários, nomeadamente o número de eleitores é superior a 1500 eleitores; o encargo anual com a respetiva remuneração não ultrapassa 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor (n.º 3 do artigo 27.º da Lei das Autarquias Locais), nada tem a opor a esta pretensão».  Estiveram presentes na reunião os seguintes membros da Assembleia de Freguesia: Ana Raquel Oliveira do Couto Melo; Paulo Ricardo Pereira Melo; Hélio Fernando Borges Ferreira; Emanuel João Matos Pimentel Carvalho; Jorge Alberto Cabral Pacheco; e Paulo Sérgio Borges da Ponte (ata n.º 5/2015 – doc. 1.03.06.10).

<sup>150</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 10-04-2014, onde o Presidente da Junta de Freguesia teria informado «... os presentes que exercerá as suas funções em Regime de Tempo Inteiro, uma vez que o volume trabalho aumentou. Todos concordarem por unanimidade na aprovação deste ponto». Na reunião teriam estado presentes: José Fernando Medeiros Costa, Presidente da Junta de Freguesia; Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Secretária; e José Carlos Nunes Pereira, Tesoureiro. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. 1.03.07.09).

<sup>151</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 22-01-2015, onde o Presidente da Junta de Freguesia teria informado «... os presentes que exercerá as suas funções em Regime de Tempo Inteiro, todos concordarem por unanimidade na aprovação deste ponto». Na reunião teriam estado presentes: José Fernando Medeiros Costa, Presidente da Junta de Freguesia; Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Secretária; e José Carlos Nunes Pereira, Tesoureiro. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. 1.03.07.10).

<sup>152</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 04-01-2016, onde o Presidente da Junta de Freguesia teria informado «... os presentes que exercerá as suas funções em Regime de Tempo Inteiro, todos concordarem por unanimidade na aprovação deste ponto». Na reunião teriam estado presentes: José Fernando Medeiros Costa, Presidente da Junta de Freguesia; Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Secretária; e José Carlos Nunes Pereira, Tesoureiro. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. 1.03.07.11).



Período	Regime de funções	Evidências da intervenção dos órgãos e serviços da Freguesia no processo de decisão do regime de funções dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia					Assembleia de Freguesia
		Informações ou pareceres dos serviços da Freguesia ou contratados externamente	Presidente da Junta de Freguesia		Junta de Freguesia		
			Decisão	Proposta à Junta de Freguesia	Deliberação	Proposta à Assembleia de Freguesia	
01-01-2017 a 16-10-2017	Meio tempo	—	—	—	153	—	Na reunião da Assembleia de Freguesia de 30-12-2016: «... a Presidente da Assembleia informou que é intenção do executivo que o senhor Presidente da Junta de Freguesia, passe a exercer as suas funções em Regime de Meio Tempo. Tendo esta Assembleia verificado a conformidade dos requisitos necessários, nada tem a opor à pretensão». Estiveram presentes na reunião os seguintes membros da Assembleia de Freguesia: Ana Raquel Oliveira do Couto Melo; Hélio Fernando Borges Ferreira; Emanuel João Matos Pimentel Carvalho; Jorge Alberto Cabral Pacheco; e Paulo Sérgio Borges da Ponte (ata n.º 12/2016 – doc. I.03.06.11).
17-10-2017 a 31-12-2017	Regime de não permanência						
01-01-2018 a 31-12-2018	Meio tempo	—	—	Na reunião da Junta de Freguesia, de 07-12-2017, «... foi proposto pelo Sr.º Presidente ficar a exercer funções em regime de meio tempo, dependendo de aprovação da assembleia de freguesia». Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Paulo Ricardo Pereira de Melo, Presidente da Junta de Freguesia; Paulo Jorge Cabral Ambrósio, Secretário; e Elisabete Marília Baptista Almeida Piques, Tesoureira (Ata n.º 4/2017 – doc. I.03.07.13).			Na reunião da Assembleia de Freguesia de 28-12-2017, «... foi deliberado por unanimidade a permanência do Presidente da Junta de Freguesia ao serviço da Junta de Freguesia em meio tempo». Estiveram presentes na reunião os seguintes membros da Assembleia de Freguesia: Marina Paula Matos Chaves; Mike George Sousa Soares; Jenny Lee Santos Sousa de Góis; Tiago Manuel Cruz Sousa; Valério Carlos Cabral Botelho; Duarte Manuel Medeiros Borges; José Manuel Cabral Martins; e Maria João Costa Pacheco (ata n.º 2/2017 – doc. I.03.06.12).
01-01-2019 a 31-01-2019	Meio tempo	—	—	Na reunião da Junta de Freguesia, de 28-12-2018, «... foi proposto pelo presidente e aceite por unanimidade ficar a exercer funções em regime de meio tempo, dependendo de aprovação da assembleia de freguesia na próxima reunião de Assembleia Geral». Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Paulo Ricardo Pereira de Melo, Presidente da Junta de Freguesia; Paulo Jorge Cabral Ambrósio, Secretário; e Elisabete Marília Baptista Almeida Piques, Tesoureira (ata n.º 16/2018 – doc. I.03.07.14).			Na reunião da Assembleia de Freguesia de 10-12-2018, «... foi proposto pelo presidente e aceite por unanimidade ficar a exercer funções em regime de meio tempo, dependendo de aprovação da assembleia de freguesia na próxima reunião de Assembleia Geral». Estiveram presentes na reunião os seguintes membros da Assembleia de Freguesia: Marina Paula Matos Chaves; Mike George Sousa Soares; Jenny Lee Santos Sousa de Góis; Duarte Manuel Medeiros Borges; Tiago Manuel Cruz Sousa; Valério Carlos Cabral Botelho; José Manuel Cabral Martins; Ângela Maria Martins Vieira; e Maria João Costa Pacheco (ata n.º 6/2018 – doc. I.03.06.13).

Fonte: Atas da Assembleia de Freguesia (doc.ºs I.03.06.01 a I.03.06.13), e atas da Junta de Freguesia (doc.ºs I.03.07.01 a I.03.07.17).

<sup>153</sup> Consta do processo o esboço de uma ata de uma reunião da Junta de Freguesia, de 26-01-2017, onde o Presidente da Junta de Freguesia teria informado «... os presentes que exercerá as suas funções em Regime de Meio Tempo, todos concordarem por unanimidade na aprovação deste ponto». Na reunião teriam estado presentes: José Fernando Medeiros Costa, Presidente da Junta de Freguesia; Almerinda do Rosário Ferraz Cabral Valente, Secretária; e José Carlos Nunes Pereira, Tesoureiro. No entanto, a ata não se encontra assinada, não existindo evidências de que a deliberação tenha sido tomada ou que seja eficaz (doc. I.03.07.12).

#### IV – Documentos orçamentais – Orçamento inicial, revisões da receita e modificações orçamentais

(em Euro)

		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Orçamento inicial	Data de aprovação	16-12-2008	10-12-2009	16-12-2010	20-12-2011	20-12-2012	16-12-2013	29-12-2014	28-12-2015	30-12-2016	28-12-2017	10-12-2018
	Receita total	150 131,5 4	153 303,53	161 416,00	151 759,8 7	155 754,4 3	142 022,1 7	144 810,8 0	146 395,8 0	139 859,8 0	143 793,0 0	153 435,0 0
1.ª proposta de revisão da receita	Data de aprovação	10-12-2009	20-05-2010	22-09-2011	n.d.	n.d.	05-05-2015	28-09-2015	n.d.	n.d.	27-04-2018	
	Reforço	5 271,90	50 000,00	201,17	n.d.	n.d.	45 441,00	20 276,50	4 272,36	3 000,00	5 410,60	
	Receita total corrigida	155 403,4 4	203 303,53	161 617,17	n.d.	n.d.	187 463,1 7	165 087,3 0	150 668,1 6	142 859,8 0	149 203,6 4	
2.ª proposta de revisão da receita	Data de aprovação	10-12-2009	n.d.	22-09-2011	n.d.	n.d.		28-12-2015	30-12-2016	28-12-2018		
	Reforço	15 675,00	n.d.	37 329,62	n.d.	n.d.		37 875,00	15 037,99	5 145,00		
	Receita total corrigida	171 078,4 4	n.d.	198 946,79	n.d.	n.d.		202 962,3 0	165 706,1 5	148 004,8 0		
3.ª proposta de revisão da receita	Data de aprovação	10-12-2009	n.d.	n.d.	n.d.			28-12-2015	n.d.		28-09-2018	
	Reforço	4 375,00	n.d.	n.d.	n.d.			1 584,18	n.d.		4 438,00	
	Receita total corrigida	175 453,4 4	n.d.	n.d.	n.d.			204 546,4 8	n.d.		153 641,6 4	
4.ª proposta de revisão da receita	Data de aprovação	29-04-2010	n.d.	n.d.	n.d.			n.d.			10-12-2018	
	Reforço	53 985,94	n.d.	n.d.	n.d.			n.d.			200,00	
	Receita total corrigida	229 439,3 8	n.d.	n.d.	n.d.			n.d.			153 841,6 4	
5.ª proposta de revisão da receita	Data de aprovação	29-04-2010	n.d.	n.d.							n.d.	
	Reforço	43 478,00	n.d.	n.d.							n.d.	
	Receita total corrigida	272 917,3 8	n.d.	n.d.							n.d.	
Modificação orçamental	Data de aprovação	29-04-2010	28-04-2011	n.d.	10-04-2013	16-04-2014	15-05-2015	24-05-2016	27-04-2017	n.d.	n.d.	
	Orçamento inicial	150 131,54	213 303,53 <sup>(1)</sup>	n.d.	151 759,87	155 754,43	142 022,17	144 814,80	146 395,80	139 859,80	n.d.	
	Reforço	122 785,84	107 440,70	n.d.	64 116,81	21 041,01	45 441,00	67 194,05	21 163,35	8 145,00	n.d.	
	Receita total corrigida	272 917,1 8	320 744,23	n.d.	215 876,6 8	176 795,4 4	187 463,1 7	212 004,8 5	167 559,1 5	148 004,8 0	n.d.	
	N.º total de revisões da receita	5	5	n.d.	4	2	1	4	3	2	n.d.	

Legenda: n.d. – não disponível.

Fonte: Documentos orçamentais – Orçamento inicial, revisões e modificações (doc.ºs 1.03.08.01 a 1.03.08.11).

Nota: <sup>(1)</sup> No mapa *Modificação orçamental*, o valor total da previsão inicial da receita não coincide com o apresentado no orçamento inicial.

## V – Abonos dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau

### A) Abonos legalmente fixados

(em Euro)

Ano	Regime adotado de desempenho de funções do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau	Encargos com remunerações					Despesas de representação	Subsídio de refeição	Total
		Remuneração	Subsídios extraordinários		Segurança Social (1)	Subtotal			
			Junho	Novembro					
2009	Meio tempo	7 325,16	610,43	610,43	0,00	8 546,02	0,00	0,00	8 546,02
	<b>Total</b>	<b>7 325,16</b>	<b>610,43</b>	<b>610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>8 546,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8 546,02</b>
2010	Meio tempo (6 meses)	3 662,58	610,43	0,00	0,00	4 273,01	0,00	0,00	4 273,01
	Tempo inteiro (6 meses)	7 325,10	0,00	1 220,85	1 816,01	10 361,96	2 133,12	546,56	13 041,64
	<b>Total</b>	<b>10 987,68</b>	<b>610,43</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 816,01</b>	<b>14 634,97</b>	<b>2 133,12</b>	<b>546,56</b>	<b>17 314,65</b>
2011	Tempo inteiro	14 137,44	1 178,12	1 178,12	3 348,22	19 841,90	4 116,96	1 071,77	25 030,63
	<b>Total</b>	<b>14 137,44</b>	<b>1 178,12</b>	<b>1 178,12</b>	<b>3 348,22</b>	<b>19 841,90</b>	<b>4 116,96</b>	<b>1 071,77</b>	<b>25 030,63</b>
2012	Meio tempo (3 meses)	1 831,29	0,00	0,00	0,00	1 831,29	0,00	0,00	1 831,29
	Tempo inteiro (9 meses)	10 603,08	0,00	0,00	2 152,43	12 755,51	3 087,72	798,49	16 641,72
	<b>Total</b>	<b>12 434,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 152,43</b>	<b>14 586,80</b>	<b>3 087,72</b>	<b>798,49</b>	<b>18 473,01</b>
2013	Tempo inteiro (9 meses +18 dias)	11 287,15	0,00	940,60	2 482,23	14 709,98	3 286,93	862,54	18 859,45
	Meio tempo (2 meses +11 dias)	1 437,46	0,00	119,79	0,00	1 557,25	0,00	0,00	1 557,25
	<b>Total</b>	<b>12 724,61</b>	<b>0,00</b>	<b>1 060,39</b>	<b>2 482,23</b>	<b>16 267,23</b>	<b>3 286,93</b>	<b>862,54</b>	<b>20 416,70</b>
2014	Meio tempo (3 meses +17 dias)	2 177,20	0,00	0,00	0,00	2 177,20	0,00	0,00	2 177,20
	Tempo inteiro (8 meses +13 dias)	9 613,14	1 142,55	826,45	2 750,76	14 332,90	2 795,84	747,25	17 875,99
	<b>Total</b>	<b>11 790,34</b>	<b>1 142,55</b>	<b>826,45</b>	<b>2 750,76</b>	<b>16 510,10</b>	<b>2 795,84</b>	<b>747,25</b>	<b>20 053,19</b>
2015	Tempo inteiro	14 240,04	1 220,85	1 220,85	3 961,91	20 643,65	4 146,84	1 076,04	25 866,53
	<b>Total</b>	<b>14 240,04</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>3 961,91</b>	<b>20 643,65</b>	<b>4 146,84</b>	<b>1 076,04</b>	<b>25 866,53</b>
2016	Tempo inteiro	14 496,36	1 220,85	1 220,85	4 022,79	20 960,85	4 221,42	1 071,77	26 254,04
	<b>Total</b>	<b>14 496,36</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>4 022,79</b>	<b>20 960,85</b>	<b>4 221,42</b>	<b>1 071,77</b>	<b>26 254,04</b>
2017	Meio tempo (9 meses +16 dias)	5 819,43	610,43	0,00	0,00	6 429,86	0,00	0,00	6 429,86
	Não permanência (2 meses +14 dias)	682,49	0,00	0,00	0,00	682,49	0,00	0,00	682,49
	<b>Total</b>	<b>6 501,92</b>	<b>610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7 112,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7 112,35</b>
2018	Meio tempo	7 325,16	610,43	610,43	0,00	8 546,02	0,00	0,00	8 546,02
	<b>Total</b>	<b>7 325,16</b>	<b>610,43</b>	<b>610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>8 546,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8 546,02</b>
2019	Meio tempo (Janeiro)	610,43	0,00	0,00	0,00	610,43	0,00	0,00	610,43
	<b>Total</b>	<b>610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>610,43</b>
<b>Total geral</b>		<b>112 573,51</b>	<b>7 204,09</b>	<b>7 948,37</b>	<b>20 534,35</b>	<b>148 260,32</b>	<b>23 788,83</b>	<b>6 174,42</b>	<b>178 223,57</b>
<b>Meio tempo</b>		<b>30 188,71</b>	<b>2 441,72</b>	<b>1 340,65</b>	<b>0,00</b>	<b>33 971,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33 971,08</b>
<b>Tempo inteiro</b>		<b>81 702,31</b>	<b>4 762,37</b>	<b>6 607,72</b>	<b>20 534,35</b>	<b>113 606,75</b>	<b>23 788,83</b>	<b>6 174,42</b>	<b>143 570,00</b>
<b>Não permanência</b>		<b>682,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>682,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>682,49</b>

## B) Abonos efetivamente suportados pelo orçamento da Freguesia

(em Euro)

Ano	Regime adotado de desempenho de funções do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau	Encargos com remunerações				Subtotal	Despesas de representação	Subsídio de refeição	Total
		Remuneração	Subsídios extraordinários		Segurança Social (1)				
			Junho	Novembro					
2009	Meio tempo	8 466,63	1 200,10	610,43	0,00	10 277,16	2 310,88	1 071,77	13 659,81
	<b>Total</b>	<b>8 466,63</b>	<b>1 200,10</b>	<b>610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>10 277,16</b>	<b>2 310,88</b>	<b>973,56</b>	<b>13 659,81</b>
2010	Meio tempo (6 meses)	3 662,58	788,19	0,00	259,43	4 710,20	1 066,56	516,23	6 292,99
	Tempo inteiro (6 meses)	7 642,46	0,00	1 220,85	1 816,01	10 679,32	2 488,64	330,75	13 498,71
	<b>Total</b>	<b>11 305,04</b>	<b>788,19</b>	<b>1 220,85</b>	<b>2 075,44</b>	<b>15 389,52</b>	<b>3 555,20</b>	<b>846,98</b>	<b>19 791,70</b>
2011	Tempo inteiro	13 429,35	1 220,85	1 220,85	3 469,62	19 340,67	3 910,72	972,58	24 223,97
	<b>Total</b>	<b>13 429,35</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>3 469,62</b>	<b>19 340,67</b>	<b>3 910,72</b>	<b>972,58</b>	<b>24 223,97</b>
2012	Meio tempo (3 meses)	1 831,29	0,00	0,00	495,67	2 326,96	533,28	0,00	2 860,24
	Tempo inteiro (9 meses)	10 987,65	0,00	0,00	2 230,48	13 218,13	3 199,68	796,91	17 214,72
	<b>Total</b>	<b>12 818,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 726,15</b>	<b>15 545,09</b>	<b>3 732,96</b>	<b>796,91</b>	<b>20 074,96</b>
2013	Tempo inteiro (9 meses+18 dias)	11 757,80	0,00	0,00	2 230,47	13 988,27	3 199,68	810,04	17 997,99
	Meio tempo (2 meses+11 dias)	2 969,17	0,00	110,74	391,76	3 471,67	355,52	0,00	3 827,19
	<b>Total</b>	<b>14 726,97</b>	<b>0,00</b>	<b>110,74</b>	<b>2 622,23</b>	<b>17 459,94</b>	<b>3 555,20</b>	<b>810,04</b>	<b>21 825,18</b>
2014	Meio tempo (3 meses+17 dias)	1 831,29	0,00	0,00	434,94	2 266,23	527,39	0,00	2 793,62
	Tempo inteiro (8 meses+13 dias)	9 397,67	1 220,85	1 220,85	2 319,60	14 158,97	2 940,08	623,42	17 722,47
	<b>Total</b>	<b>11 228,96</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>2 754,54</b>	<b>16 425,20</b>	<b>3 467,47</b>	<b>623,42</b>	<b>20 516,09</b>
2015	Tempo inteiro	15 373,41	1 220,85	1 220,85	4 059,32	21 874,43	4 266,24	1 084,38	27 225,05
	<b>Total</b>	<b>15 373,41</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>4 059,32</b>	<b>21 874,43</b>	<b>4 266,24</b>	<b>1 084,38</b>	<b>27 225,05</b>
2016	Tempo inteiro	14 616,04	1 212,31	1 220,85	3 769,44	20 818,64	4 256,32	1 067,50	26 142,46
	<b>Total</b>	<b>14 616,04</b>	<b>1 212,31</b>	<b>1 220,85</b>	<b>3 769,44</b>	<b>20 818,64</b>	<b>4 256,32</b>	<b>1 067,50</b>	<b>26 142,46</b>
2017	Meio tempo (9 meses+16 dias)	5 828,54	0,00	0,00	1 353,15	7 181,69	0,00	0,00	7 181,69
	Não permanência (2 meses+14 dias)	649,97	0,00	0,00	0,00	649,97	0,00	0,00	649,97
	<b>Total</b>	<b>6 478,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 353,15</b>	<b>7 831,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7 831,66</b>
2018	Meio tempo	7 325,76	610,43	305,22	1 837,74	10 079,15	0,00	0,00	10 079,15
	<b>Total</b>	<b>7 325,76</b>	<b>610,43</b>	<b>305,22</b>	<b>1 837,74</b>	<b>10 079,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10 079,15</b>
2019	Meio tempo (janeiro)	609,83	0,00	0,00	136,13	745,96	0,00	0,00	745,96
	<b>Total</b>	<b>609,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>136,13</b>	<b>745,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>745,96</b>
<b>Total geral</b>		<b>116 379,44</b>	<b>7 473,58</b>	<b>7 130,64</b>	<b>24 803,76</b>	<b>155 787,42</b>	<b>29 054,99</b>	<b>7 273,58</b>	<b>192 115,99</b>
<b>Meio tempo</b>		<b>32 525,09</b>	<b>2 598,72</b>	<b>1 026,39</b>	<b>4 908,82</b>	<b>41 059,02</b>	<b>4 793,63</b>	<b>1 588,00</b>	<b>47 440,65</b>
<b>Tempo inteiro</b>		<b>83 204,38</b>	<b>4 874,86</b>	<b>6 104,25</b>	<b>19 894,94</b>	<b>114 078,43</b>	<b>24 261,36</b>	<b>5 685,58</b>	<b>144 025,37</b>
<b>Não permanência</b>		<b>649,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>649,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>649,97</b>

## C) Abonos pagos em montante superior ao legalmente fixado

(em Euro)

Ano	Regime adotado de desempenho de funções do Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau	Encargos com remunerações				Subtotal	Despesas de representação	Subsídio de refeição	Total
		Remuneração	Subsídios extraordinários		Segurança Social <sup>(1)</sup>				
			Junho	Novembro					
2009	Meio tempo	1 141,47	589,67	0,00	0,00	1 731,14	2 310,88	1 071,77	5 113,79
	<b>Total</b>	<b>1 141,47</b>	<b>589,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 731,14</b>	<b>2 310,88</b>	<b>1 071,77</b>	<b>5 113,79</b>
2010	Meio tempo (6 meses)	0,00	177,76	0,00	259,43	437,19	1 066,56	516,23	2 019,98
	Tempo inteiro (6 meses)	366,25	0,00	0,00	0,00	366,25	355,52	0,00	721,77
	<b>Total</b>	<b>366,25</b>	<b>177,76</b>	<b>0,00</b>	<b>259,43</b>	<b>803,44</b>	<b>1 422,08</b>	<b>516,23</b>	<b>2 741,75</b>
2011	Tempo inteiro	470,03	42,73	42,73	0,00	555,49	136,84	8,54	700,87
	<b>Total</b>	<b>470,03</b>	<b>42,73</b>	<b>42,73</b>	<b>0,00</b>	<b>555,49</b>	<b>136,84</b>	<b>8,54</b>	<b>700,87</b>
2012	Meio tempo (3 meses)	0,00	0,00	0,00	495,67	495,67	533,28	0,00	1 028,95
	Tempo inteiro (9 meses)	384,57	0,00	0,00	0,00	384,57	111,96	12,81	509,34
	<b>Total</b>	<b>384,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,67</b>	<b>880,24</b>	<b>645,24</b>	<b>12,81</b>	<b>1 538,29</b>
2013	Tempo inteiro (9 meses+18 dias)	470,65	0,00	0,00	0,00	470,65	111,96	7,28	589,89
	Meio tempo (2 meses+11 dias)	1 531,71	0,00	0,00	391,76	1 923,47	355,52	0,00	2 278,99
	<b>Total</b>	<b>2 002,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>391,76</b>	<b>2 394,12</b>	<b>467,48</b>	<b>7,28</b>	<b>2 868,88</b>
2014	Meio tempo (3 meses+17 dias)	0,00	0,00	0,00	434,94	434,94	527,39	0,00	962,33
	Tempo inteiro (8 meses+13 dias)	1 847,13	78,30	394,40	0,00	2 319,83	486,32	0,00	2 806,15
	<b>Total</b>	<b>1 847,13</b>	<b>78,30</b>	<b>394,40</b>	<b>434,94</b>	<b>2 768,26</b>	<b>1 013,71</b>	<b>0,00</b>	<b>3 768,48</b>
2015	Tempo inteiro	3 016,01	0,00	210,01	656,09	3 882,11	832,83	187,68	4 902,62
	<b>Total</b>	<b>3 016,01</b>	<b>0,00</b>	<b>210,01</b>	<b>656,09</b>	<b>3 882,11</b>	<b>832,83</b>	<b>187,68</b>	<b>4 902,62</b>
2016	Tempo inteiro	2 111,12	0,00	213,30	658,64	2 983,06	782,59	175,07	3 940,72
	<b>Total</b>	<b>2 111,12</b>	<b>0,00</b>	<b>213,30</b>	<b>658,64</b>	<b>2 983,06</b>	<b>782,59</b>	<b>175,07</b>	<b>3 940,72</b>
2017	Meio tempo (9 meses+16 dias)	9,11	0,00	0,00	1 353,15	1 362,26	0,00	0,00	1 362,26
	Não permanência (2 meses+14 dias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>9,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 353,15</b>	<b>1 362,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 362,26</b>
2018	Meio tempo	0,60	0,00	0,00	1 837,74	1 838,34	0,00	0,00	1 838,34
	<b>Total</b>	<b>0,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 837,74</b>	<b>1 838,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 838,34</b>
2019	Meio tempo (janeiro)	0,00	0,00	0,00	136,13	136,13	0,00	0,00	136,13
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>136,13</b>	<b>136,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>136,13</b>
<b>Total geral</b>		<b>11 348,65</b>	<b>888,46</b>	<b>860,44</b>	<b>6 223,55</b>	<b>19 321,09</b>	<b>7 611,65</b>	<b>1 979,38</b>	<b>28 912,12</b>
<b>Meio tempo</b>		<b>2 682,89</b>	<b>767,43</b>	<b>0,00</b>	<b>4 908,82</b>	<b>8 359,14</b>	<b>4 793,63</b>	<b>1 588,00</b>	<b>14 740,77</b>
<b>Tempo inteiro</b>		<b>8 665,76</b>	<b>121,03</b>	<b>860,44</b>	<b>1 314,73</b>	<b>10 961,96</b>	<b>2 818,02</b>	<b>391,38</b>	<b>14 171,35</b>
<b>Não permanência</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Tabela dos abonos dos eleitos locais de 2009, 2013 e 2014, 2015, e 2016 – 4.º trimestre, divulgadas no sítio do Portal Autárquico, artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, artigo 35.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, atas da Assembleia de Freguesia (doc. 1.03.06.01 a 1.03.06.13), atas da Junta de Freguesia (doc. 1.03.07.01 a 1.03.07.14), ofício n.º 35/2015, de 01-07-2015 (doc. 1.03.07.15), extrato de conta corrente de entidades de 2012, referente ao Presidente (doc. 1.03.02.10), relação nominal dos responsáveis de 2013 e de 2017 (doc. 1.0.04.05, 1.03.04.09 e 1.03.04.10), declarações da Segurança Social (doc. 1.03.05), ordens de pagamento (doc. 1.03.01), bem como doc. 1.04.01 (documento de trabalho)

Nota: <sup>(1)</sup> Contribuição para a Segurança Social da entidade patronal. A diferença assinalada refere-se apenas ao regime de meio tempo.

## VI – Abonos pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia em montante diferente do legalmente fixado

### A) Divergências nos abonos relativos aos mandatos que abrangeram o período de 01-01-2009 a 18-10-2013

*(em Euro)*

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por Roberto Manuel Pereira de Sousa								Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos			
		Ordem de pagamento (1)		Encargos com remunerações				Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos		
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários		Segurança Social (2)			Remuneração base	Subsídios extraordinários						Segurança Social (3)	
					Junho	Novembro		Junho	Novembro									
Jan/2009	Meio tempo	14	20-01-2009	1 141,47	589,67			177,76		531,04	589,67			177,76		1 298,47		
Fev/2009		110	22-04-2009	610,43				177,76						177,76		177,76		
Mar/2009		110	22-04-2009	610,43				177,76						177,76		177,76		
Abr/2009		110	22-04-2009	1 220,86				355,52	354,41	610,43				355,52	354,41	1 320,36		
Mai/2009		144	28-05-2009	610,43				177,76	85,40					177,76	85,40	263,16		
Jun/2009		177	08-07-2009	610,43				177,76	85,40					177,76	85,40	263,16		
		179	15-07-2009		610,43													
Jul/2009		179	15-07-2009	610,43				177,76	98,21					177,76	98,21	275,97		
Ago/2009		339	02-12-2009	610,43				177,76						177,76	0,00	177,76		
Set/2009		339	02-12-2009	610,43				177,76						177,76	0,00	177,76		
Out/2009		339	02-12-2009	610,43				177,76						177,76	0,00	177,76		
Nov/2009		326	26-11-2009	610,43				177,76	89,67					177,76	89,67	267,43		
		339	02-12-2009	610,43		610,43												
Dez/2009		339	02-12-2009	610,43				177,76	358,68					177,76	358,68	536,44		
<b>Total 2009</b>					<b>8 466,63</b>	<b>1 200,10</b>	<b>610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2 310,88</b>	<b>1 071,77</b>	<b>1 141,47</b>	<b>589,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 310,88</b>	<b>1 071,77</b>	<b>5 113,79</b>	<b>0,00</b>
										<b>A mais</b>	<b>1 141,47</b>	<b>589,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 310,88</b>	<b>1 071,77</b>		
										<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por Roberto Manuel Pereira de Sousa							Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos			
		Ordem de pagamento (1)		Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos		
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários				Segurança Social (2)	Remuneração base	Subsídios extraordinários					Segurança Social (2)	
					Junho	Novembro					Junho			Novembro			
Jan/2010	Meio tempo	137	02-02-2010	610,43				177,76	82,30				177,76	82,30	260,06		
Fev/2010		143	02-03-2010	610,43				177,76	79,53				177,76	79,53	257,29		
Mar/2010		172	08-04-2010	610,43				177,76	89,67				177,76	89,67	267,43		
Abr/2010		176	29-04-2010	610,43				177,76	89,67				177,76	89,67	267,43		
Mai/2010		135	10-05-2010	610,43				177,76	89,67				177,76	89,67	267,43		
Jun/2010		186	08-06-2010	610,43	788,19		259,43	177,76	85,39		177,76		259,43	177,76	85,39	700,34	
<b>Subtotal (meio tempo) 2010</b>				<b>3 662,58</b>	<b>788,19</b>	<b>0,00</b>	<b>259,43</b>	<b>1 066,56</b>	<b>516,23</b>	<b>0,00</b>	<b>177,76</b>	<b>0,00</b>	<b>259,43</b>	<b>1 066,56</b>	<b>516,23</b>	<b>2 019,98</b>	<b>0,00</b>
										<b>A mais</b>	<b>0,00</b>	<b>177,76</b>	<b>0,00</b>	<b>259,43</b>	<b>1 066,56</b>	<b>516,23</b>	
										<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
Jul/2010	Tempo inteiro	220	23-07-2010	1 587,10			259,43	355,52	93,94	366,25						366,25	
Ago/2010		269	03-09-2010	1 220,85			259,43	355,52	85,40						-8,54		-8,54
Set/2010		289	04-10-2010	1 220,85			259,43	355,52	61,74						-32,20		-32,20
Out/2010		309	12-11-2010	1 171,96			259,43	355,52			-48,89				-85,40		-134,29
Nov/2010		328	10-12-2010	1 220,85		1 220,85	518,86	711,04						355,52	-89,67	355,52	-89,67
Dez/2010	28	24-01-2011	1 220,85			259,43	355,52	89,67									
<b>Subtotal (tempo inteiro) 2010</b>				<b>7 642,46</b>	<b>0,00</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 816,01</b>	<b>2 488,64</b>	<b>330,75</b>	<b>317,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>355,52</b>	<b>-215,81</b>	<b>721,77</b>	<b>-264,70</b>
										<b>A mais</b>	<b>366,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>355,52</b>	<b>0,00</b>	
										<b>A menos</b>	<b>-48,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-215,81</b>	
<b>Total 2010</b>				<b>11 305,04</b>	<b>788,19</b>	<b>1 220,85</b>	<b>2 075,44</b>	<b>3 555,20</b>	<b>846,98</b>	<b>317,36</b>	<b>177,76</b>	<b>0,00</b>	<b>259,43</b>	<b>1 422,08</b>	<b>300,42</b>	<b>2 741,75</b>	<b>-264,70</b>
										<b>A mais</b>	<b>366,25</b>	<b>177,76</b>	<b>0,00</b>	<b>259,43</b>	<b>1 422,08</b>	<b>516,23</b>	
										<b>A menos</b>	<b>-48,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-215,81</b>		

(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por Roberto Manuel Pereira de Sousa								Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos		
		Ordem de pagamento (1)		Encargos com remunerações				Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos	
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários		Segurança Social (2)			Remuneração base	Subsídios extraordinários						Segurança Social (3)
					Junho	Novembro					Junho	Novembro					
Jan/2011	Tempo inteiro	28	24-01-2011	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			8,67	12,44		63,84	
Fev/2011		95	18-03-2011	1 220,85			247,83	355,52	75,88	42,73			8,67	12,44	-9,52	63,84	-9,52
Mar/2011		146	22-06-2011	1 220,85			247,83	355,52	98,21	42,73			8,67	12,44		63,84	
Abr/2011		146	22-06-2011	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			8,67	12,44	8,54	72,38	
Mai/2011							247,83			-1 178,12			8,67	-343,08	-93,94	8,67	-1 615,14
Jun/2011		172	15-07-2011	1 220,85	1 220,85		495,66	355,52	81,13	42,73	42,73		17,34	12,44	-4,27	115,24	-4,27
Jul/2011		194	18-08-2011	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			8,67	12,44		63,84	
Ago/2011		282	25-10-2011	1 220,85			247,83	355,52	93,94	42,73			8,67	12,44		63,84	
Set/2011		254	12-09-2011	1 220,85			247,83	355,52	93,94	42,73			8,67	12,44		63,84	
Out/2011		282	24-10-2011	1 220,85			247,83	355,52	85,40	42,73			8,67	12,44		63,84	
Nov/2011		36	31-01-2012	1 220,85		1 220,85	495,66	355,52	89,67	42,73		42,73	17,34	12,44		115,24	
Dez/2011		36	31-01-2012	1 220,85			247,83	355,52	85,40	42,73			8,67	12,44		63,84	
<b>Total 2011</b>					<b>13 429,35</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>3 469,62</b>	<b>3 910,72</b>	<b>972,58</b>	<b>-708,09</b>	<b>42,73</b>	<b>42,73</b>	<b>121,40</b>	<b>-206,24</b>	<b>-99,19</b>	<b>822,27</b>
									<b>A mais</b>	<b>470,03</b>	<b>42,73</b>	<b>42,73</b>	<b>121,40</b>	<b>136,84</b>	<b>8,54</b>		
									<b>A menos</b>	<b>-1 178,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-343,08</b>	<b>-107,73</b>		



(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por Roberto Manuel Pereira de Sousa								Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos		
		Ordem de pagamento (1)		Encargos com remunerações				Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos	
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários		Segurança Social (2)			Remuneração base	Subsídios extraordinários						Segurança Social (2)
				Junho	Novembro			Junho	Novembro								
Jan/2012	Meio tempo	36	31-01-2012	610,43			247,83	177,76				247,83	177,76		425,59		
Fev/2012		74	09-05-2012	610,43			123,92	177,76				123,92	177,76		301,68		
Mar/2012		80	17-05-2012	610,43			123,92	177,76				123,92	177,76		301,68		
<b>Subtotal (meio tempo) 2012</b>				<b>1 831,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,67</b>	<b>533,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,67</b>	<b>533,28</b>	<b>0,00</b>	<b>1 028,95</b>	<b>0,00</b>	
									<b>A mais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,67</b>	<b>533,28</b>	<b>0,00</b>		
									<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Abr/2012	Tempo inteiro	99	28-06-2012	1 220,85			247,83	355,52	81,13	42,73			12,44		55,17		
Mai/2012		100	28-06-2012	1 220,85			123,92	355,52	93,94	42,73			12,44		55,17		
Jun/2012		123	23-07-2012	1 220,85			371,75	355,52	93,94	42,73			12,44	12,81	67,98		
Jul/2012		133	23-07-2012	1 220,85			247,83	355,52	85,40	42,73			12,44	-8,54	55,17	-8,54	
Ago/2012		240	08-08-2012	1 220,85			247,83	355,52	93,94	42,73			12,44		55,17		
Set/2012		276	25-09-2012	1 220,85			247,83	355,52	85,40	42,73			12,44		55,17		
Out/2012		310	26-10-2012	1 220,85			247,83	355,52	92,36	42,73			12,44	-1,58	55,17	-1,58	
Nov/2012		338	10-12-2012	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			12,44		55,17		
Dez/2012		348	21-12-2012	1 220,85			247,83	355,52	81,13	42,73			12,44	-4,27	55,17	-4,27	
<b>Subtotal (tempo inteiro) 2012</b>				<b>10 987,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 230,48</b>	<b>3 199,68</b>	<b>796,91</b>	<b>384,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>111,96</b>	<b>-1,58</b>	<b>509,34</b>	<b>-14,39</b>
									<b>A mais</b>	<b>384,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>111,96</b>	<b>12,81</b>		
									<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-14,39</b>			
<b>Total 2012</b>				<b>12 818,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 726,15</b>	<b>3 732,96</b>	<b>796,91</b>	<b>384,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,67</b>	<b>645,24</b>	<b>-1,58</b>	<b>1 538,29</b>	<b>-14,39</b>
									<b>A mais</b>	<b>384,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>495,67</b>	<b>645,24</b>	<b>12,81</b>		
									<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-14,39</b>			
Jan/2013	Tempo inteiro	18	30-01-2013	1 220,85			247,83	355,52	93,94	42,73			12,44		55,17		
Fev/2013		200	27-03-2013	1 220,85			247,83	355,52	85,40	42,73			12,44		55,17		
Mar/2013		83	27-03-2013	1 220,85			247,83	355,52	88,82	42,73			12,44	3,42	58,59		
Abr/2013		119	29-04-2013	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			12,44		55,17		
Mai/2013		136	29-05-2013	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			12,44		55,17		
Jun/2013		153	28-06-2013	1 220,85			247,83	355,52	81,13	42,73			12,44		55,17		
Jul/2013		181	29-07-2013	1 220,85			247,83	355,52	102,07	42,73			12,44	3,86	59,03		
Ago/2013		216	13-09-2013	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			12,44		55,17		
Set/2013		216	13-08-2013	1 220,85			247,83	355,52	89,67	42,73			12,44		55,17		
Out/2013 (1 a 18)		215	13-09-2013	770,15						86,08			-199,21	-59,78	86,08	-258,99	
<b>Subtotal (tempo inteiro) 2013</b>				<b>11 757,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2 230,47</b>	<b>3 199,68</b>	<b>810,04</b>	<b>470,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-87,25</b>	<b>-52,50</b>	<b>589,89</b>	<b>-258,99</b>



## B) Divergências nos abonos relativos ao mandato que abrangeu o período de 21-10-2013 a 16-10-2017

(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por José Fernando Medeiros Costa							Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos			
		Ordem de pagamento <sup>(1)</sup>		Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos		
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários				Segurança Social <sup>(2)</sup>	Remuneração base	Subsídios extraordinários					Segurança Social <sup>(3)</sup>	
			Junho	Novembro				Junho	Novembro								
Out/2013 (21 a 31)		318	31-12-2013	219,02			123,92			2,42			123,92				
		88	27-01-2014	308,43						308,43							434,77
Nov/2013	Meio tempo	318	31-12-2013	610,43			123,92						123,92				
		88	27-01-2014	610,43		110,74		177,76		610,43		-949,65		177,76			912,11
Dez/2013		318	31-12-2013	610,43			123,92						123,92				
		90	27-01-2014	610,43			20,00	177,76		610,43			20,00	177,76			932,11
<b>Subtotal (meio tempo) 2013</b>				<b>2 969,17</b>	<b>0,00</b>	<b>110,74</b>	<b>391,76</b>	<b>355,52</b>	<b>0,00</b>	<b>1 531,71</b>	<b>0,00</b>	<b>-949,65</b>	<b>391,76</b>	<b>355,52</b>	<b>0,00</b>	<b>2 278,99</b>	<b>-949,65</b>
										<b>A mais</b>	<b>1 531,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>391,76</b>	<b>355,52</b>	<b>0,00</b>	
										<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-949,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por José Fernando Medeiros Costa							Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos			
		Ordem de pagamento <sup>(1)</sup>		Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos		
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários				Segurança Social <sup>(2)</sup>	Remuneração base	Subsídios extraordinários					Segurança Social <sup>(3)</sup>	
			Junho	Novembro				Junho	Novembro								
Jan/2014	Meio tempo	83	23-01-2014	610,43			144,98	177,76				144,98	177,76		322,74		
Fev/2014		163	26-02-2014	610,43			144,98	177,76				144,98	177,76		322,74		
Mar/2014		208	27-03-2014	610,43			144,98	171,87				144,98	171,87		316,85		
Abr/2014 (1 a 17)																	
<b>Subtotal (meio tempo) 2014</b>				<b>1 831,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>434,94</b>	<b>527,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>434,94</b>	<b>527,39</b>	<b>0,00</b>	<b>962,33</b>	<b>0,00</b>	
									<b>A mais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>434,94</b>	<b>527,39</b>	<b>0,00</b>		
									<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Abr/2014 (18 a 30)	Tempo inteiro																
Abr/2014		253	29-04-2014	874,93				251,44					158,59	111,19	-29,89	158,59	-29,89
Mai/2014		296	29-05-2014	693,37			289,95	355,52	85,40	-418,06			35,23	31,86	-4,27	35,23	-422,33
Jun/2014		329	23-06-2014	697,64			289,95	355,52	81,13	-413,79			110,16	31,86		110,16	-413,79
		535	27-10-2014		1 220,85						78,30						
Jul/2014		393	23-07-2014	2 271,54			289,95	355,52	98,21	1 160,11			1 191,97	31,86		1 191,97	
Ago/2014		454	29-08-2014	693,37			289,95	355,52	85,40	-418,06			31,86	31,86		31,86	-418,06
Set/2014 (1 a 12)																	
Set/2014 (13 a 30)																	
Set/2014		494	03-10-2014	1 220,85			289,95	355,52	93,94	69,41			90,21	20,81		90,21	
Out/2014		535	27-10-2014	1 748,33			289,95	355,52	98,21	570,21			583,65	13,44		583,65	
Nov/2014		605	05-12-2014	700,00			289,95			-478,12			394,40	-342,08	-85,40	394,40	-905,60
		39	21-01-2015			1 220,85											
Dez/2014	629	29-12-2014	497,64			289,95	555,52	81,13	-680,48			213,44	213,44	-4,27	213,44	-684,75	
<b>Subtotal (tempo inteiro) 2014</b>				<b>9 397,67</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>2 319,60</b>	<b>2 940,08</b>	<b>623,42</b>	<b>-561,38</b>	<b>78,30</b>	<b>394,40</b>	<b>0,00</b>	<b>144,24</b>	<b>-123,83</b>	<b>2 806,14</b>	<b>-2 874,42</b>
									<b>A mais</b>	<b>1 847,13</b>	<b>78,30</b>	<b>394,40</b>	<b>0,00</b>	<b>486,32</b>	<b>0,00</b>		
									<b>A menos</b>	<b>-2 408,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-342,08</b>	<b>-123,83</b>		
<b>Total 2014</b>				<b>11 228,96</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>2 754,54</b>	<b>3 467,47</b>	<b>623,42</b>	<b>-561,38</b>	<b>78,30</b>	<b>394,40</b>	<b>434,94</b>	<b>671,63</b>	<b>-123,83</b>	<b>3 768,47</b>	<b>-2 874,42</b>
									<b>A mais</b>	<b>1 847,13</b>	<b>78,30</b>	<b>394,40</b>	<b>434,94</b>	<b>1 013,71</b>	<b>0,00</b>		
									<b>A menos</b>	<b>-2 408,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-342,08</b>	<b>-123,83</b>		



(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por José Fernando Medeiros Costa								Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos			
		Ordem de pagamento <sup>(1)</sup>		Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos			
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários				Segurança Social <sup>(2)</sup>	Remuneração base	Subsídios extraordinários					Segurança Social <sup>(3)</sup>		
			Junho	Novembro				Junho	Novembro									
Jan/2015	Tempo inteiro	40	21-01-2015	723,21														
		84	29-01-2015	1 220,85		101,74	314,11	355,52	89,67	34,18				9,95			767,34	
Fev/2015		150	27-02-2015	1 220,85		101,74	314,12	355,52	81,13	34,18				9,95	-4,27		44,13	
Mar/2015		239	21-04-2015	1 220,85		101,74	314,12	355,52	93,94	34,18				9,95			44,13	
Abr/2015		261	04-05-2015	1 220,85		101,74	314,12	355,52	93,94	34,18				9,95	4,27		44,13	
Mai/2015		380	14-06-2015	1 220,85		101,74	314,11	355,52	81,13	34,18				9,95	-4,27		44,13	
Jun/2015		391	24-06-2015	1 220,85		101,74	314,11	355,52	89,67	34,18				9,95	4,27		44,13	
		473	28-07-2015		1 220,85		289,95											
Jul/2015		472	28-07-2015	1 220,85		101,74	314,11	355,52	98,21	34,18				9,95			44,13	
Ago/2015		539	26-08-2015	1 220,85		101,74	314,11	355,52	89,67	34,18				9,95			44,13	
Set/2015		591	25-09-2015	1 220,85		101,74	314,11	355,52	93,94	34,18				9,95			44,13	
Out/2015		681	26-10-2015	1 220,85		101,74	314,11	355,52	93,74	93,02		6,56	27,85	32,24	8,34		168,01	
Nov/2015	750	26-11-2015	1 220,85		101,74	314,12	355,52	89,67	946,08		101,74	314,12	355,52	89,67		1 807,13		
Dez/2015	791	17-12-2015	1 220,85		101,71	314,12	355,52	89,67	946,08		101,71	314,12	355,52	89,67		1 807,10		
<b>Total 2015</b>				<b>15 373,41</b>	<b>1 220,85</b>	<b>1 220,85</b>	<b>4 059,32</b>	<b>4 266,24</b>	<b>1 084,38</b>	<b>3 016,01</b>	<b>0,00</b>	<b>210,01</b>	<b>656,09</b>	<b>832,83</b>	<b>187,68</b>	<b>4 902,62</b>	<b>0,00</b>	
									<b>A mais</b>	<b>3 016,01</b>	<b>0,00</b>	<b>210,01</b>	<b>656,09</b>	<b>832,83</b>	<b>187,68</b>			
									<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Jan/2016	Tempo inteiro	64	28-01-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	85,40	25,64				7,47		33,11		
Fev/2016		97	26-02-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	85,40	25,64				7,47	-4,27		33,11	
Mar/2016		162	23-03-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	93,94	25,64				7,47			33,11	
Abr/2016		192	27-04-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	85,40	17,09				4,98			22,07	
Mai/2016		242	24-05-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	89,67	17,09				4,98			22,07	
		302	29-06-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	89,67	17,09				4,98			22,07	
Jun/2016		38	10-01-2017		1 212,31							-8,54					22,07	-8,54
		335	26-07-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	89,67	8,55				2,49			11,04	
Ago/2016		500	24-11-2016	1 220,85		101,74	314,12	355,52	93,94	8,55				2,49			11,04	
Set/2016		37	10-01-2017	1 212,31		101,74	314,12	353,04	93,94	0,01				0,01			0,02	
Out/2016		27	25-01-2017	1 212,31		101,74	314,12	353,04	85,40	90,74		9,85	30,40	34,17	4,27		165,16	
Nov/2016		28	25-01-2017	1 212,31		101,74	314,12	353,04	89,67	937,54		101,74	314,12	353,04	89,67		1 796,11	
Dez/2016	29	25-01-2017	1 212,31		101,71	314,12	353,04	85,40	937,54		101,71	314,12	353,04	85,40		1 791,81		
<b>Total 2016</b>				<b>14 616,04</b>	<b>1 212,31</b>	<b>1 220,85</b>	<b>3 769,44</b>	<b>4 256,32</b>	<b>1 067,50</b>	<b>2 111,12</b>	<b>-8,54</b>	<b>213,30</b>	<b>658,64</b>	<b>782,59</b>	<b>175,07</b>	<b>3 940,72</b>	<b>-8,54</b>	
									<b>A mais</b>	<b>2 111,12</b>	<b>0,00</b>	<b>213,30</b>	<b>658,64</b>	<b>782,59</b>	<b>175,07</b>			
									<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>-8,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Jan/2017	Meio tempo	120	10-02-2017	610,43			144,98					144,98				144,98		
Fev/2017		149	23-02-2017	610,43			144,98					144,98				144,98		
Mar/2017		177	24-03-2017	610,43			144,98					144,98				144,98		

(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por José Fernando Medeiros Costa							Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos			
		Ordem de pagamento <sup>(1)</sup>		Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos		
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários				Segurança Social <sup>(2)</sup>	Remuneração base	Subsídios extraordinários					Segurança Social <sup>(3)</sup>	
			Junho	Novembro				Junho	Novembro								
Abr/2017		201	26-04-2017	610,43			144,98					144,98			144,98		
Mai/2017		612	25-05-2017	610,43			144,98					144,98			144,98		
Jun/2017		320	28-06-2017	610,43			144,98			-610,43		144,98			144,98	-610,43	
Jul/2017		541	27-11-2017	610,43			144,98					144,98			144,98		
Ago/2017		25	25-01-2018	610,43			144,98					144,98			144,98		
Set/2017		149	23-04-2018	619,43			144,98			9,00		144,98			153,98		
Out/2017 (1 a 16)		191	23-04-2018	203,61			48,33			-121,95		48,33			48,44		
		233	29-05-2018	122,06						122,06							
<b>Subtotal (meio tempo) 2017</b>				<b>5 828,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 353,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9,11</b>	<b>-610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>1 353,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 362,26</b>	<b>-610,43</b>
										<b>A mais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 353,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
										<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>-610,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>Total geral</b>				<b>50016,12</b>	<b>3 654,01</b>	<b>3 773,29</b>	<b>12 328,21</b>	<b>12 345,55</b>	<b>2 775,30</b>	<b>6 106,56</b>	<b>-540,67</b>	<b>-131,94</b>	<b>3 494,58</b>	<b>2 642,57</b>	<b>238,92</b>	<b>16 253,06</b>	<b>-4 443,04</b>
										<b>A mais</b>	<b>8 515,07</b>	<b>78,30</b>	<b>817,71</b>	<b>3 494,58</b>	<b>2 984,65</b>	<b>362,75</b>	
										<b>A menos</b>	<b>-2 408,51</b>	<b>-618,97</b>	<b>-949,65</b>	<b>-342,08</b>	<b>-123,83</b>		

### C) Divergências nos abonos relativos ao mandato que abrangeu o período de 17-10-2017 a 31-01-2019

(em Euro)

Mês/Ano	Regime	Pagamentos autorizados por Paulo Ricardo Pereira de Melo							Abonos pagos em montante diferente do legalmente fixado					Total dos abonos pagos a mais e a menos						
		Ordem de pagamento <sup>(1)</sup>		Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	Encargos com remunerações			Despesas de representação	Subsídio de refeição	A mais	A menos					
		N.º	Data	Remuneração base	Subsídios extraordinários				Segurança Social <sup>(2)</sup>	Remuneração base	Subsídios extraordinários					Segurança Social <sup>(3)</sup>				
					Junho	Novembro	Junho	Novembro												
Out/2017 (17 a 31)	Não permanência	533	27-10-2017	100,43																
Nov/2017		534	27-11-2017	274,77																
Dez/2017		577	20-12-2017	274,77																
<b>Subtotal (não permanência) 2017</b>				<b>649,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-32,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-32,52</b>	
									<b>A mais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
									<b>A menos</b>	<b>-32,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Jan/2018	Meio tempo	24	25-01-2018	610,43			136,13												136,13	
Fev/2018		73	23-02-2018	610,43			136,13													136,13
Mar/2018		114	23-03-2018	610,43			136,13													136,13
Abr/2018		187	26-04-2018	610,43			136,13													136,13
Mai/2018		223	21-05-2018	610,43			136,13													136,13
Jun/2018		269	21-06-2018	610,43			136,13													136,13
		316	20-07-2018		610,43															136,13
Jul/2018		316	20-07-2018	610,43				272,25					272,25							272,25
Ago/2018		371	21-08-2018	610,43			136,13						136,13							136,13
Set/2018		415	20-09-2018	610,43			136,13						136,13							136,13
Out/2018		452	19-10-2018	610,43			136,13						136,13							136,13
Nov/2018		500	20-11-2018	610,43			136,13						136,13							136,13
	529	06-12-2018																305,22		
Dez/2018	581	20-12-2018	611,03			204,19						204,19							204,79	
<b>Total 2018</b>				<b>7 325,76</b>	<b>610,43</b>	<b>305,22</b>	<b>1 837,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,60</b>	<b>0,00</b>	<b>-305,21</b>	<b>1 837,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 838,34</b>	<b>-305,21</b>
									<b>A mais</b>	<b>0,60</b>	<b>0,00</b>	<b>-305,21</b>	<b>1 837,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
									<b>A menos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-305,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Jan/2019	Meio tempo	22	22-01-2019	609,83			136,13					136,13							136,13	
<b>Total de janeiro 2019</b>				<b>609,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>136,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>136,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>136,13</b>	<b>-0,60</b>
									<b>A mais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>136,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
									<b>A menos</b>	<b>-0,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Total geral</b>				<b>8 585,56</b>	<b>610,43</b>	<b>305,33</b>	<b>1 973,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-32,52</b>	<b>0,00</b>	<b>-305,21</b>	<b>1 973,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 974,47</b>	<b>-338,33</b>
									<b>A mais</b>	<b>0,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 973,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
									<b>A menos</b>	<b>-33,12</b>	<b>0,00</b>	<b>-305,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Tabela dos abonos dos eleitos locais de 2009, 2013 e 2014, 2015, e 2016 – 4.º trimestre, divulgadas no sítio do Portal Autárquico, artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, artigo 35.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, atas da Assembleia de Freguesia (doc.º 1.03.06.01 a 1.03.06.13), atas da Junta de Freguesia (doc.º 1.03.07.01 a 1.03.07.14), ofício n.º 35/2015, de 01-07-2015 (doc. 1.03.07.15), extrato de conta corrente de entidades de 2012, referente ao Presidente (doc. 1.03.02.10), relação nominal dos responsáveis de 2013 e de 2017 (doc.º 1.0.04.05, 1.03.04.09 e 1.03.04.10), declarações da Segurança Social (doc. 1.03.05), ordens de pagamento (doc. 1.03.01), bem como doc. 1.04.01 (documento de trabalho).

Notas: <sup>(1)</sup> As ordens de pagamento indicadas integram o pagamento da remuneração base, dos subsídios extraordinários de junho e novembro, das despesas de representação e do subsídio de refeição.

<sup>(2)</sup> Os pagamentos à Segurança Social reportam-se às contribuições da entidade patronal e constam das respetivas declarações (doc. 1.03.05).

<sup>(3)</sup> As diferenças assinaladas relativas à Segurança Social referem-se apenas ao regime de meio tempo.

## VII – Despesas de representação e subsídio de refeição pagos aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia em regime de meio tempo

(em Euro)

Titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia	Ordem de pagamento				
	N.º	Data	Despesas de representação	Subsídio de refeição	Total
Roberto Manuel Pereira Sousa	14	20-01-2009	177,76	0,00	177,76
	110	22-04-2009	711,04	354,41	1 065,45
	144	28-05-2009	177,76	85,40	263,16
	177	08-07-2009	177,76	85,40	263,16
	179	15-07-2009	177,76	98,21	275,97
	326	26-11-2009	177,76	89,67	267,43
	339	02-12-2009	711,04	358,68	1 069,72
		<b>Subtotal 2009</b>	<b>2 310,88</b>	<b>1 071,77</b>	<b>3 382,65</b>
	135	10-05-2010	177,76	89,67	267,43
	137	02-02-2010	177,76	82,30	260,06
	143	02-03-2010	177,76	79,53	257,29
	172	08-04-2010	177,76	89,67	267,43
	176	29-04-2010	177,76	89,67	267,43
	186	08-06-2010	177,76	85,39	263,15
		<b>Subtotal 2010</b>	<b>1 066,56</b>	<b>516,23</b>	<b>1 582,79</b>
	36	31-01-2012	177,76	0,00	177,76
74	09-05-2012	177,76	0,00	177,76	
80	17-05-2012	177,76	0,00	177,76	
	<b>Subtotal 2012</b>	<b>533,28</b>	<b>0,00</b>	<b>533,28</b>	
	<b>Total</b>	<b>3 910,72</b>	<b>1 588,00</b>	<b>5 498,72</b>	
José Fernando Medeiros Costa	88	27-01-2014	177,76	0,00	177,76
	90	27-01-2014	177,76	0,00	177,76
		<b>Subtotal 2013</b>	<b>355,52</b>	<b>0,00</b>	<b>355,52</b>
	83	23-01-2014	177,76	0,00	177,76
	163	26-02-2014	177,76	0,00	177,76
	208	27-03-2014	171,87	0,00	171,87
	<b>Subtotal 2014</b>	<b>527,39</b>	<b>0,00</b>	<b>527,39</b>	
	<b>Total</b>	<b>882,91</b>	<b>0,00</b>	<b>882,91</b>	

Fonte: Ordens de pagamento (doc.ºs I.03.01.01 e I.03.01.02).



## VIII – Contribuições para a Segurança Social relativas aos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau

### A) Síntese das declarações

(em Euro)

Titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia	Período	Regime de desempenho de funções	Declarações ou extrato de declarações						
			Remuneração	Freguesia		Trabalhador		Total	
				Taxa	Montante	Taxa	Montante	Taxa	Montante
Roberto Manuel Pereira Sousa	2010		9 766,80		2 075,44		976,71		3 052,15
	Junho	Meio tempo	1 220,85	21,25%	259,43	10%	122,09	31,25%	381,52
	Subtotal 2010		1 220,85		259,43		122,09		381,52
	Julho	Tempo inteiro	1 220,85	21,25%	259,43	10%	122,09	31,25%	381,52
	Agosto		1 220,85	21,25%	259,43	10%	122,09	31,25%	381,52
	Setembro		1 220,85	21,25%	259,43	10%	122,09	31,25%	381,52
	Outubro		1 220,85	21,25%	259,43	10%	122,09	31,25%	381,52
	Novembro		1 220,85	21,25%	259,43	10%	122,09	31,25%	381,52
	Dezembro		2 441,70	21,25%	518,86	10%	244,17	31,25%	763,03
	Subtotal 2010		8 545,95		1 816,01		854,62		2 670,63
	2011		17 091,90		3 469,62		1 589,56		5 059,18
	Janeiro	Tempo inteiro	1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Fevereiro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Março		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Abril		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Maiο		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Junho		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Julho		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Agosto		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Setembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Outubro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Novembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Novembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Dezembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Dezembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	2012		13 429,37		2 726,15		1 248,94		3 975,09
	Janeiro	Meio tempo	1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Fevereiro		610,43	20,30%	123,92	9,30%	56,77	29,60%	180,69
	Março		610,43	20,30%	123,92	9,30%	56,77	29,60%	180,69
	Subtotal 2012		2 441,71		495,67		227,08		722,75
	Abril	Tempo inteiro	1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Maiο		610,43	20,30%	123,92	9,30%	56,77	29,60%	180,69
	Junho		610,43	20,30%	123,92	9,30%	56,77	29,60%	180,69
	Junho		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Julho		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Agosto		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Setembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Outubro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Novembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Dezembro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Subtotal 2012		10 987,66		2 230,48		1 021,86		3 252,34
	2013		10 987,65		2 230,47		1 021,86		3 252,33
	Janeiro	Tempo inteiro	1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Fevereiro		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Março		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Abril		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
	Maiο		1 220,85	20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37
Junho	1 220,85		20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37	
Julho	1 220,85		20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37	
Agosto	1 220,85		20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37	
Setembro	1 220,85		20,30%	247,83	9,30%	113,54	29,60%	361,37	
Total		51 275,72		10 501,68		4 837,07		15 338,75	
Regime a meio tempo		3 662,56		755,10		349,17		1 104,27	
Regime a tempo inteiro		47 613,16		9 746,58		4 487,90		14 234,48	

(em Euro)

Titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia	Período	Regime de desempenho de funções	Declarações ou extrato de declarações							
			Remuneração	Freguesia		Trabalhador		Total		
				Taxa	Montante	Taxa	Montante	Taxa	Montante	
José Fernando Medeiros Costa	2013		1 929,85		391,76		179,48		571,24	
	Outubro	Meio tempo	610,43	20,30%	123,92	9,30%	56,77	29,60%	180,69	
	Novembro		610,43	20,30%	123,92	9,30%	56,77	29,60%	180,69	
	Dezembro		98,56	20,30%	20,00	9,30%	9,17	29,60%	29,17	
	Dezembro		610,43	20,30%	123,92	9,30%	56,77	29,60%	180,69	
	2014		11 598,09		2 754,54		1 275,82		4 030,36	
	Janeiro	Meio tempo	610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12	
	Fevereiro		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12	
	Março		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12	
		Subtotal 2014		1 831,29		434,94		201,42		636,36
	Maio	Tempo inteiro	1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Junho		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Julho		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Agosto		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Setembro		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Outubro		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Novembro		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Dezembro		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
		Subtotal 2014		9 766,80		2 319,60		1 074,40		3 394,00
	2015			17 091,93		4 059,32		1 880,16		5 939,48
	Janeiro	Tempo inteiro	101,74	23,75%	24,16	11%	11,19	34,75%	35,35	
	Janeiro		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Fevereiro		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Fevereiro		-3,00	23,75%	-0,71	11%	-0,33	34,75%	-1,04	
	Fevereiro		104,74	23,75%	24,88	11%	11,52	34,75%	36,40	
	Março		-3,00	23,75%	-0,71	11%	-0,33	34,75%	-1,04	
	Março		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Março		104,74	23,75%	24,88	11%	11,52	34,75%	36,40	
	Abril		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Abril		104,74	23,75%	24,88	11%	11,52	34,75%	36,40	
	Abril		-3,00	23,75%	-0,71	11%	-0,33	34,75%	-1,04	
	Maio		101,74	23,75%	24,16	11%	11,19	34,75%	35,35	
	Maio		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Junho		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Junho		101,74	23,75%	24,16	11%	11,19	34,75%	35,35	
	Julho		101,74	23,75%	24,16	11%	11,19	34,75%	35,35	
	Julho		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Julho		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Agosto		101,74	23,75%	24,16	11%	11,19	34,75%	35,35	
	Agosto		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
	Setembro		101,74	23,75%	24,16	11%	11,19	34,75%	35,35	
	Setembro		1 220,85	23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25	
Outubro	1 220,85		23,75%	289,95	11%	134,30	34,75%	424,25		
Outubro	101,74		23,75%	24,16	11%	11,19	34,75%	35,35		
Novembro	1 322,59		23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Dezembro	1 322,59		23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
2016				15 871,08		3 769,44		1 745,76		5 515,20
Janeiro	Tempo inteiro		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60	
Fevereiro		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Março		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Abril		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Maio		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Junho		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Julho		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Agosto		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Setembro		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Outubro		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Novembro		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		
Dezembro		1 322,59	23,75%	314,12	11%	145,48	34,75%	459,60		



(em Euro)

Titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia	Período	Regime de desempenho de funções	Declarações ou extrato de declarações						
			Remuneração	Freguesia		Trabalhador		Total	
				Taxa	Montante	Taxa	Montante	Taxa	Montante
José Fernando Medeiros Costa	2017		5 697,37		1 353,15		626,65		1 979,80
	Janeiro	Meio tempo	610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Fevereiro		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Março		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Abril		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Maio		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Junho		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Julho		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Agosto		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Setembro		610,43	23,75%	144,98	11%	67,14	34,75%	212,12
	Outubro		203,50	23,75%	48,33	11%	22,39	34,75%	70,72
<b>Total</b>			<b>52 188,32</b>		<b>12 328,21</b>		<b>5 707,87</b>		<b>18 036,08</b>
Regime a meio tempo			9 458,51		2 179,85		1 007,55		3 187,40
Regime a tempo inteiro			42 729,81		10 148,36		4 700,32		14 848,68
Paulo Ricardo Pereira de Melo	2018		8 240,81		1 837,74		906,42		2 744,16
	Janeiro	Meio tempo	610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Fevereiro		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Março		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Abril		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Maio		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Junho		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Julho		1 220,86	22,30%	272,25	11%	134,30	33,30%	406,55
	Agosto		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Setembro		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Outubro		610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27
	Novembro	610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27	
	Dezembro	915,65	22,30%	204,19	11%	100,72	33,30%	304,91	
	2019		610,43		136,13		67,14		203,27
Janeiro	Meio tempo	610,43	22,30%	136,13	11%	67,14	33,30%	203,27	
<b>Total</b>			<b>8 851,24</b>		<b>1 973,87</b>		<b>973,56</b>		<b>2 947,43</b>
Regime a meio tempo			8 851,24		1 973,87		973,56		2 947,43
<b>Total geral</b>			<b>112 315,28</b>		<b>24 803,76</b>		<b>11 518,50</b>		<b>36 322,26</b>
Regime a meio tempo			21 972,31		4 908,82		2 330,28		7 239,10
Regime a tempo inteiro			90 342,97		19 894,94		9 188,22		29 083,16

Fonte: Declaração de remunerações de 2010 a 2014 e extrato da declaração de remunerações de 2017 a 2019 (doc. I.03.05).

**B) Regime de tempo inteiro – Divergências entre as remunerações declaradas à Segurança Social e as pagas e erros no cálculo das retenções e das contribuições da Freguesia**

(em Euro)

Mandato	Ano	Período de exercício de funções em regime de tempo inteiro	Regime de desempenho de funções a tempo inteiro								
			Remuneração dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Água de Pau <sup>(1)</sup>			Contribuições para a Segurança Social					
						Retenções à remuneração dos titulares do cargo de Presidente da Junta de Freguesia			Pagamento da contribuição devida pela Freguesia enquanto entidade patronal		
			Paga pela Freguesia <i>(1)</i>	Declarada à Segurança Social <i>(2)</i>	Diferença <i>(3)=(2)-(1)</i>	Devidas <i>(4)</i>	Efetuadas <i>(5)</i>	Diferença <i>(6)=(5)-(4)</i>	Devido <i>(7)</i>	Efetuado <i>(8)</i>	Diferença <i>(9)=(8)-(7)</i>
2009 até 18-10-2013	2010	De 01-07-2010 a 31-12-2010	8 863,31	8 545,95	-317,36	886,33	854,62	-31,71	1 883,45	1 816,01	-67,44
	2011	De 01-01-2011 a 31-12-2011	15 871,05	17 091,90	1 220,85	1 476,01	1 589,56	113,55	3 372,60	3 469,62	97,02
	2012	De 01-04 2012 a 31-12-2012	10 987,65	10 987,66	0,01	1 021,85	1 021,86	0,01	2 230,49	2 230,48	-0,01
	2013	De 01-01-2013 a 18-10-2013	11 757,80	10 987,65	-770,15	1 093,48	1 021,86	-71,62	2 386,83	2 230,47	-156,36
		<b>Total</b>	<b>47 479,81</b>	<b>47 613,16</b>	<b>133,35</b>	<b>4 477,67</b>	<b>4 487,90</b>	<b>10,23</b>	<b>9 873,37</b>	<b>9 746,58</b>	<b>-126,79</b>
De 21-10-2013 até 16-10-2017	2014	De 18-04-2014 a 31-12-2014	11 839,37	9 766,80	-2 072,57	1 302,33	1 074,40	-227,93	2 811,85	2 319,60	-492,25
	2015	De 01-01-2015 a 31-12-2015	17 815,11	17 091,93	-723,18	1 959,66	1 880,16	-79,50	4 231,09	4 059,32	-171,77
	2016	De 01-01-2016 a 31-12-2016	17 049,20	15 871,08	-1 178,12	1 875,41	1 745,76	-129,65	4 049,19	3 769,44	-279,75
		<b>Total</b>	<b>46 703,68</b>	<b>42 729,81</b>	<b>-3 973,87</b>	<b>5 137,40</b>	<b>4 700,32</b>	<b>-437,08</b>	<b>11 092,13</b>	<b>10 148,36</b>	<b>-943,77</b>
<b>Total geral</b>			<b>94 183,49</b>	<b>90 342,97</b>	<b>-3 840,52</b>	<b>9 615,07</b>	<b>9 188,22</b>	<b>-426,85</b>	<b>20 965,50</b>	<b>19 894,94</b>	<b>-1 070,56</b>

Fonte: Apêndices VI-A), VI-B), VI-C) e VIII-A).

Nota: <sup>(1)</sup> Inclui a remuneração base e subsídios extraordinários de junho e novembro.

### C) Regime de meio tempo – Retenções na fonte

(em Euro)

Mandato	Ano	Período de exercício de funções em regime de meio tempo	Contribuições para a Segurança Social (Retenções na fonte)
2009 até 18-10-2013	2009	De 01-01-2009 a 31-12-2009	–
	2010	De 01-01-2010 a 30-06-2010	122,09
	2012	De 01-01-2012 a 31-03-212	227,08
	<b>Total</b>		<b>349,17</b>
De 21-10-2013 até 16-10-2017	2013	De 21-10-2013 a 31-12-2013	179,48
	2014	De 01-01-2014 a 17-04-2014	201,42
	2017	De 01-01-2017 a 16-10-2017	626,65
	<b>Total</b>		<b>1 007,55</b>
De 17-10-2017 até 31-01-2019	2018	01-01-2018 a 31-12-2018	906,42
	2019	01-01-2019 a 31-01-2019	67,14
	<b>Total</b>		<b>973,56</b>
<b>Total geral</b>			<b>2 330,28</b>

Fonte: [Apêndice VIII-A\).](#)

## IX – Abonos pagos aos vogais da Junta de Freguesia em montante superior ao legalmente fixado

Vogal	Ordem de pagamento				Montante previsto na lei	Pagamentos que excedem o montante previsto na lei	
	Autorizada pelo Presidente da Junta de Freguesia	N.º	Data	Abono			
Almerinda do Rosário Cabral Valente	Roberto Manuel Pereira Sousa	28	23-01-2009	(1) 854,48	2 637,84	-	
		111	22-04-2009	878,48			
		191	21-07-2009	659,46			
		337	26-11-2009	1 099,10			
	Total 2009				2 637,04		
	Roberto Manuel Pereira Sousa	35	31-01-2012	(2) 439,64	2 637,84	219,82	
		64	24-04-2012	219,82			
		104	28-06-2012	219,82			
		105	28-06-2012	219,82			
		106	28-06-2012	219,82			
		124	23-07-2012	219,82			
		134	23-07-2012	219,82			
		241	08-08-2012	219,82			
		274	25-09-2012	219,82			
		308	26-10-2012	219,82			
	326	21-11-2012	219,82				
	346	18-12-2012	219,82				
	Total 2012				2 857,66		
	Roberto Manuel Pereira Sousa	24	30-01-2013	219,82	1 758,56	0,00	
		82	27-03-2013	439,64			
		118	29-04-2013	219,82			
		155	28-06-2013	219,82			
		180	29-07-2013	219,82			
		219	13-09-2013	439,64			
	Subtotal 2013				1 758,56		
	José Fernando Medeiros Costa	316	31-12-2013	659,46	879,28	439,64	
		89	27-01-2014	439,64			
129		29-01-2014	219,82				
Subtotal 2013				1 318,92			
Total 2013				3 077,48			
Total geral				8 572,18	7 913,52	659,46	
José Carlos Nunes Pereira	Roberto Manuel Pereira Sousa	75	20-01-2009	427,24	2 637,84	-	
		371	22-01-2009	219,82			
		67	27-02-2009	219,82			
		88	24-03-2009	219,82			
		108	22-04-2009	269,63			
		140	28-05-2009	219,82			
		372	29-06-2009	219,82			
		373	21-07-2009	402,02			
		338	26-11-2009	659,46			
	Total 2009				2 430,21		
	Roberto Manuel Pereira Sousa	34	31-01-2012	(2) 439,64	2 637,84	219,82	
		65	24-04-2012	219,82			
		101	28-06-2012	219,82			
		102	28-06-2012	219,82			
		103	28-06-2012	219,82			
		125	23-07-2012	219,82			
		135	23-07-2012	219,82			
		242	08-08-2012	219,82			
		275	25-09-2012	219,82			
		309	26-10-2012	219,82			
327		21-11-2012	219,82				
347	18-12-2012	219,82					
Total 2012				2 857,66			

(em Euro)

Vogal	Ordem de pagamento				Montante previsto na lei	Pagamentos que excedem o montante previsto na lei
	Autorizada pelo Presidente da Junta de Freguesia	N.º	Data	Abono		
Roberto Manuel Pereira Sousa		25	30-01-2013	219,82	1 758,56	0,00
		81	27-03-2013	439,64		
		117	29-04-2013	219,82		
		154	28-06-2013	219,82		
		179	29-07-2013	219,82		
		218	13-09-2013	439,64		
		Subtotal 2013				
José Fernando Medeiros Costa		317	31-12-2013	659,46	879,28	439,64
		87	27-01-2014	439,64		
		130	29-01-2014	219,82		
		Subtotal 2013				
	Total 2013			3 077,48		
	Total			8 365,35	7 913,52	656,46

**Fonte:** Tabela dos abonos dos eleitos locais de 2009, 2013, 2014, 2015, 2016 – 4.º trimestre e 2017, divulgadas no Portal Autárquico, artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, artigos 33.º e 35.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, artigo 35.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e artigo 24.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e ordens de pagamento (doc.ºs 1.03.01.04, 1.03.01.05, 1.03.01.06 e 1.03.01.07).

**Nota:** <sup>(1)</sup> Em contraditório, o autor das ordens de pagamento n.ºs 28, de 23-01-2009, no montante de 854,48 euros (remunerações de Almerinda do Rosário Cabral Valente) e 15, de 20-01-2009, no montante de 427,24 euros (remunerações de José Carlos Nunes Pereira), esclareceu que parte dos pagamentos efetuados em janeiro de 2009 se reportavam a remunerações de 2008, pelo que os referidos montantes não foram considerados no ano de 2009 (*cf.* ponto 10, § 90, *supra*).

<sup>(2)</sup> As ordens de pagamento n.ºs 34 e 35, ambas de 31-01-2012, incluem cada uma, ainda, o montante de 219,82 euros, respeitante a abonos do ano anterior.



## X – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EEL	<b>Estatuto dos eleitos locais</b> Lei n.º 29/87, de 30 de junho	Leis n.ºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 53-F/2006, de 29 de dezembro <sup>154</sup> .
	<b>Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia</b> Lei n.º 11/96, de 18 de abril	Leis n.ºs 169/99, de 18 de setembro, 87/2001, de 10 de agosto, e 36/2004, de 13 de agosto.
LOPTC	<b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.
LAL	<b>Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias</b> Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro <sup>155</sup> .
	<b>Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social</b> Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro	Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, Declaração de retificação n.º 9/2018, de 9 de março, e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.
	<b>Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental</b> Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho	
	<b>Orçamento do Estado para 2011</b> Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro	
	<b>Orçamento do Estado para 2012</b> Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	
	<b>Orçamento do Estado para 2013</b> Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro	

<sup>154</sup> Posteriormente, a Lei n.º 28/87, de 30 de junho, foi alterada pelo artigo 399.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

<sup>155</sup> A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi revogada, em parte, pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantendo-se em vigor quanto à constituição, composição e organização das autarquias locais, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RJAL.





Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
RJAL	<p><b>Regime jurídico das autarquias locais</b> Anexo I (Títulos I e II) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</p> <p><b>Orçamento do Estado para 2014</b> Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro</p> <p><b>Mecanismos de reduções remuneratórias e condições da sua reversão</b> Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro</p> <p><b>Orçamento do Estado para 2015</b> Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro</p> <p><b>Extinção da redução remuneratória na Administração Pública</b> Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro</p> <p><b>Orçamento do Estado para 2016</b> Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março</p> <p><b>Orçamento do Estado para 2017</b> Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro</p>	<p>Declarações de retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 50/2018, de 16 de agosto.</p>

## XI – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>I</b>	<b>Dossiê corrente</b>	
<b>I.01</b>	<b>Plano Global de Auditoria e comunicação da auditoria</b>	
I.01.01	Despacho de 19-02-2019, exarado na Informação n.º 042-2019/DAT-EPA - PGA	13-02-2019
I.01.02	Despacho de 25-03-2019, exarado na Informação n.º 089-2019/DAT-EPA - Alteração do PGA	14-03-2019
I.01.03	Despacho de 25-03-2019, exarado na Informação n.º 089-2019/DAT-EPA - Alteração do PGA	19-03-2019
<b>I.02</b>	<b>Correspondência</b>	
<b>I.02.01</b>	<b>Enviada</b>	
I.02.01.01	Ofício 208-EPA, de 05-02-2019	05-02-2019
I.02.01.02	Reenvio do ofício 208-EPA, de 05-02-2019	05-02-2019
I.02.01.03	Receção do ofício 208-EPA, de 05-02-2019	05-02-2019
<b>I.02.02</b>	<b>Recebida</b>	
I.02.02.01	Entrada n.º 327/19, de 21-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 208-EPA (1/3)	21-02-2019
I.02.02.02	Entrada n.º 327/19, de 21-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 208-EPA (2/3)	21-02-2019
I.02.02.03	Entrada n.º 327/19, de 21-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 208-EPA (3/3)	21-02-2019
I.02.02.04	Entrada n.º 336/19, de 22-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 208-EPA	22-02-2019
I.02.02.05	Entrada n.º 604/19, de 29-03-2019 - Elementos obtidos em serviço externo	29-03-2019
I.02.02.06	Entrada n.º 1051/19, de 23-05-2019 - Elementos em falta	23-05-2019
I.02.02.06	Entrada n.º 1068/19, de 24-05-2019 - Elementos em falta	24-05-2019
I.02.02.06	Entrada n.º 1149/19, de 31-05-2019 - Elementos em falta	31-05-2019
<b>I.03</b>	<b>Documentos recolhidos</b>	
<b>I.03.01</b>	<b>Ordens de pagamento</b>	
<b>I.03.01.01</b>	<b>Roberto Sousa - Presidente</b>	
I.03.01.01.01	OP 2009-14	20-01-2009
I.03.01.01.02	OP 2009-110	22-04-2009
I.03.01.01.03	OP 2009-144	28-05-2009
I.03.01.01.04	OP 2009-177	08-07-2009
I.03.01.01.05	OP 2009-179	15-07-2009
I.03.01.01.06	OP 2009-326	26-11-2009
I.03.01.01.07	OP 2009-339	02-12-2009
I.03.01.01.08	OP 2010-135	10-05-2010
I.03.01.01.09	OP 2010-137	02-02-2010
I.03.01.01.10	OP 2010-143	02-03-2010
I.03.01.01.11	OP 2010-172	08-04-2010
I.03.01.01.12	OP 2010-176	29-04-2010
I.03.01.01.13	OP 2010-186	08-06-2010
I.03.01.01.14	OP 2010-220	23-07-2010
I.03.01.01.15	OP 2010-269	03-09-2010
I.03.01.01.16	OP 2010-289	04-10-2010
I.03.01.01.17	OP 2010-309	12-11-2010
I.03.01.01.18	OP 2010-328	10-12-2010
I.03.01.01.19	OP 2011-28	24-01-2011
I.03.01.01.20	OP 2011-95	18-03-2011
I.03.01.01.21	OP 2011-146	22-06-2011
I.03.01.01.22	OP 2011-172	15-07-2011
I.03.01.01.23	OP 2011-194	18-08-2011
I.03.01.01.24	OP 2011-254	12-09-2011
I.03.01.01.25	OP 2011-282	24-10-2011



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.01.26	OP 2012-36	31-01-2012
I.03.01.01.27	OP 2012-74	09-05-2012
I.03.01.01.28	OP 2012-80	17-05-2012
I.03.01.01.29	OP 2012-99	28-06-2012
I.03.01.01.30	OP 2012-100	28-06-2012
I.03.01.01.31	OP 2012-123	23-07-2012
I.03.01.01.32	OP 2012-133	23-07-2012
I.03.01.01.33	OP 2012-240	08-08-2012
I.03.01.01.34	OP 2012-276	25-09-2012
I.03.01.01.35	OP 2012-310	26-10-2012
I.03.01.01.36	OP 2012-338	10-12-2012
I.03.01.01.37	OP 2012-348	21-12-2012
I.03.01.01.38	OP 2013-18	30-01-2013
I.03.01.01.39	OP 2013-83	27-03-2013
I.03.01.01.40	OP 2013-119	29-04-2013
I.03.01.01.41	OP 2013-136	29-05-2013
I.03.01.01.42	OP 2013-153	28-06-2013
I.03.01.01.43	OP 2013-181	29-07-2013
I.03.01.01.44	OP 2013-200	27-03-2013
I.03.01.01.45	OP 2013-215	13-09-2013
I.03.01.01.46	OP 2013-216	13-09-2013
<b>I.03.01.02</b>	<b>José Costa - Presidente</b>	
I.03.01.02.01	OP 2013-318	31-12-2013
I.03.01.02.02	OP 2014-83	23-01-2014
I.03.01.02.03	OP 2014-88	27-01-2014
I.03.01.02.04	OP 2014-90	27-01-2014
I.03.01.02.05	OP 2014-163	26-02-2014
I.03.01.02.06	OP 2014-208	27-03-2014
I.03.01.02.07	OP 2014-253	29-04-2014
I.03.01.02.08	OP 2014-296	29-05-2014
I.03.01.02.09	OP 2014-329	23-06-2014
I.03.01.02.10	OP 2014-393	23-07-2014
I.03.01.02.11	OP 2014-454	29-08-2014
I.03.01.02.12	OP 2014-494	03-10-2014
I.03.01.02.13	OP 2014-535	27-10-2014
I.03.01.02.14	OP 2014-605	05-12-2014
I.03.01.02.15	OP 2014-606	05-12-2014
I.03.01.02.16	OP 2014-629	29-12-2014
I.03.01.02.17	OP 2015-39	21-01-2015
I.03.01.02.18	OP 2015-40	21-01-2015
I.03.01.02.19	OP 2015-84	29-01-2015
I.03.01.02.20	OP 2015-150	27-02-2015
I.03.01.02.21	OP 2015-239	21-04-2015
I.03.01.02.22	OP 2015-261	04-05-2015
I.03.01.02.23	OP 2015-380	14-06-2015
I.03.01.02.24	OP 2015-391	24-06-2015
I.03.01.02.25	OP 2015-472	28-07-2015
I.03.01.02.26	OP 2015-473	28-07-2015
I.03.01.02.27	OP 2015-539	26-08-2015



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.02.28	OP 2015-591	25-09-2015
I.03.01.02.29	OP 2015-681	26-10-2015
I.03.01.02.30	OP 2015-750	26-11-2015
I.03.01.02.31	OP 2015-791	17-12-2015
I.03.01.02.32	OP 2016-64	28-01-2016
I.03.01.02.33	OP 2016-97	26-02-2016
I.03.01.02.34	OP 2016-162	23-03-2016
I.03.01.02.35	OP 2016-192	27-04-2016
I.03.01.02.36	OP 2016-242	24-05-2016
I.03.01.02.37	OP 2016-302	29-06-2016
I.03.01.02.38	OP 2016-335	26-07-2016
I.03.01.02.39	OP 2016-500	24-11-2016
I.03.01.02.40	OP 2017-27	25-01-2017
I.03.01.02.41	OP 2017-28	25-01-2017
I.03.01.02.42	OP 2017-29	25-01-2017
I.03.01.02.43	OP 2017-37	10-01-2017
I.03.01.02.44	OP 2017-38	10-01-2017
I.03.01.02.45	OP 2017-120	10-02-2017
I.03.01.02.46	OP 2017-149	23-02-2017
I.03.01.02.47	OP 2017-177	24-03-2017
I.03.01.02.48	OP 2017-201	26-04-2017
I.03.01.02.49	OP 2017-320	28-06-2017
I.03.01.02.50	OP 2017-541	27-11-2017
I.03.01.02.51	OP 2017-612	25-05-2017
I.03.01.02.52	OP 2018-25	25-01-2018
I.03.01.02.53	OP 2018-149	23-04-2018
I.03.01.02.54	OP 2018-191	23-04-2018
I.03.01.02.55	OP 2018-233	29-05-2018
<b>I.03.01.03</b>	<b>Paulo Melo - Presidente</b>	
I.03.01.03.01	OP 2017-533	27-11-2017
I.03.01.03.02	OP 2017-534	27-11-2017
I.03.01.03.03	OP 2017-577	20-12-2017
I.03.01.03.04	OP 2018-24	25-01-2018
I.03.01.03.05	OP 2018-73	23-02-2018
I.03.01.03.06	OP 2018-114	23-03-2018
I.03.01.03.07	OP 2018-187	26-04-2018
I.03.01.03.08	OP 2018-223	21-05-2018
I.03.01.03.09	OP 2018-269	21-06-2018
I.03.01.03.10	OP 2018-316	20-07-2018
I.03.01.03.11	OP 2018-371	21-08-2018
I.03.01.03.12	OP 2018-415	20-09-2018
I.03.01.03.13	OP 2018-452	19-10-2018
I.03.01.03.14	OP 2018-500	20-11-2018
I.03.01.03.15	OP 2018-529	06-12-2018
I.03.01.03.16	OP 2018-581	20-12-2018
I.03.01.03.17	OP 2019-22	22-01-2019
<b>I.03.01.04</b>	<b>Almerinda Valente - Vogal</b>	
I.03.01.04.01	OP 2009-28	23-01-2009
I.03.01.04.02	OP 2009-111	22-04-2009

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.04.03	OP 2009-191	21-07-2008
I.03.01.04.04	OP 2009-337	26-11-2009
I.03.01.04.05	OP 2010-136	02-02-2010
I.03.01.04.06	OP 2010-141	02-03-2010
I.03.01.04.07	OP 2010-159	25-05-2010
I.03.01.04.08	OP 2010-170	08-04-2010
I.03.01.04.09	OP 2010-177	29-04-2010
I.03.01.04.10	OP 2010-187	10-06-2010
I.03.01.04.11	OP 2010-232	23-07-2010
I.03.01.04.12	OP 2010-267	03-09-2010
I.03.01.04.13	OP 2010-287	04-10-2010
I.03.01.04.14	OP 2010-307	12-11-2010
I.03.01.04.15	OP 2010-329	10-12-2010
I.03.01.04.16	OP 2011-27	24-01-2011
I.03.01.04.17	OP 2011-94	18-03-2011
I.03.01.04.18	OP 2011-145	22-06-2011
I.03.01.04.19	OP 2011-149	22-06-2011
I.03.01.04.20	OP 2011-171	15-07-2011
I.03.01.04.21	OP 2011-193	18-08-2011
I.03.01.04.22	OP 2011-253	12-09-2011
I.03.01.04.23	OP 2011-281	24-10-2011
I.03.01.04.24	OP 2012-35	31-01-2012
I.03.01.04.25	OP 2012-64	24-04-2012
I.03.01.04.26	OP 2012-104	28-06-2012
I.03.01.04.27	OP 2012-105	28-06-2012
I.03.01.04.28	OP 2012-106	28-06-2012
I.03.01.04.29	OP 2012-124	23-07-2012
I.03.01.04.30	OP 2012-134	23-07-2012
I.03.01.04.31	OP 2012-241	08-08-2012
I.03.01.04.32	OP 2012-274	25-09-2012
I.03.01.04.33	OP 2012-308	26-10-2012
I.03.01.04.34	OP 2012-326	21-11-2012
I.03.01.04.35	OP 2012-346	18-12-2012
I.03.01.04.36	OP 2013-24	30-01-2013
I.03.01.04.37	OP 2013-82	27-03-2013
I.03.01.04.38	OP 2013-118	29-04-2013
I.03.01.04.39	OP 2013-155	28-06-2013
I.03.01.04.40	OP 2013-180	29-07-2013
I.03.01.04.41	OP 2013-219	13-09-2013
I.03.01.04.42	OP 2013-316	31-12-2013
I.03.01.04.43	OP 2014-89	27-01-2014
I.03.01.04.44	OP 2014-110	29-01-2014
I.03.01.04.45	OP 2014-129	29-01-2014
I.03.01.04.46	OP 2014-170	26-02-2014
I.03.01.04.47	OP 2014-215	31-03-2014
I.03.01.04.48	OP 2014-261	29-04-2014
I.03.01.04.49	OP 2014-293	29-05-2014
I.03.01.04.50	OP 2014-336	23-06-2014
I.03.01.04.51	OP 2014-394	29-07-2014



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.04.52	OP 2014-446	26-08-2014
I.03.01.04.53	OP 2014-478	29-09-2014
I.03.01.04.54	OP 2014-553	27-10-2014
I.03.01.04.55	OP 2014-586	25-11-2014
I.03.01.04.56	OP 2015-83	29-01-2015
I.03.01.04.57	OP 2015-147	27-02-2015
I.03.01.04.58	OP 2015-198	27-03-2015
I.03.01.04.59	OP 2015-247	28-04-2015
I.03.01.04.60	OP 2015-355	27-05-2015
I.03.01.04.61	OP 2015-401	29-06-2015
I.03.01.04.62	OP 2015-470	28-07-2015
I.03.01.04.63	OP 2015-532	25-08-2015
I.03.01.04.64	OP 2015-604	30-09-2015
I.03.01.04.65	OP 2015-684	27-10-2015
I.03.01.04.66	OP 2015-751	26-11-2015
I.03.01.04.67	OP 2015-796	17-12-2015
I.03.01.04.68	OP 2016-65	28-01-2016
I.03.01.04.69	OP 2016-161	23-03-2016
I.03.01.04.70	OP 2016-163	23-03-2016
I.03.01.04.71	OP 2016-193	27-04-2016
I.03.01.04.72	OP 2016-250	25-05-2016
I.03.01.04.73	OP 2016-294	27-06-2016
I.03.01.04.74	OP 2016-337	26-07-2016
I.03.01.04.75	OP 2016-413	02-09-2016
I.03.01.04.76	OP 2016-431	04-10-2016
I.03.01.04.77	OP 2016-461	27-10-2016
I.03.01.04.78	OP 2016-507	25-11-2016
I.03.01.04.79	OP 2016-542	20-12-2016
I.03.01.04.80	OP 2017-24	25-01-2017
I.03.01.04.81	OP 2017-157	27-02-2017
I.03.01.04.82	OP 2017-180	27-03-2017
I.03.01.04.83	OP 2017-195	26-04-2017
I.03.01.04.84	OP 2017-317	28-06-2017
I.03.01.04.85	OP 2017-370	24-07-2017
I.03.01.04.86	OP 2017-610	25-05-2017
I.03.01.04.87	OP 2018-28	25-01-2018
I.03.01.04.88	OP 2018-151	23-04-2018
I.03.01.04.89	OP 2018-152	23-04-2018
I.03.01.04.90	OP 2018-153	23-04-2018
I.03.01.04.91	OP 2018-227	29-05-2018
<b>I.03.01.05</b>	<b>José Pereira - Vogal</b>	
I.03.01.05.01	OP 2009-15	20-01-2009
I.03.01.05.02	OP 2009-67	27-02-2009
I.03.01.05.03	OP 2009-88	24-03-2009
I.03.01.05.04	OP 2009-108	22-04-2009
I.03.01.05.05	OP 2009-140	28-05-2009
I.03.01.05.06	OP 2009-338	26-11-2009
I.03.01.05.07	OP 2009-371	22-01-2009
I.03.01.05.08	OP 2009-372	29-06-2009

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.05.09	OP 2009-373	21-07-2009
I.03.01.05.10	OP 2010-63	02-02-2010
I.03.01.05.11	OP 2010-142	02-03-2010
I.03.01.05.12	OP 2010-158	25-05-2010
I.03.01.05.13	OP 2010-171	08-04-2010
I.03.01.05.14	OP 2010-178	29-04-2010
I.03.01.05.15	OP 2010-188	10-06-2010
I.03.01.05.16	OP 2010-233	23-07-2010
I.03.01.05.17	OP 2010-268	03-09-2010
I.03.01.05.18	OP 2010-288	04-10-2010
I.03.01.05.19	OP 2010-308	12-11-2010
I.03.01.05.20	OP 2010-330	10-12-2010
I.03.01.05.21	OP 2011-26	24-01-2011
I.03.01.05.22	OP 2011-93	18-03-2011
I.03.01.05.23	OP 2011-144	22-06-2011
I.03.01.05.24	OP 2011-170	15-07-2011
I.03.01.05.25	OP 2011-192	18-08-2011
I.03.01.05.26	OP 2011-252	12-09-2011
I.03.01.05.27	OP 2011-280	24-10-2011
I.03.01.05.28	OP 2012-34	31-01-2012
I.03.01.05.29	OP 2012-65	24-04-2012
I.03.01.05.30	OP 2012-101	28-06-2012
I.03.01.05.31	OP 2012-102	28-06-2012
I.03.01.05.32	OP 2012-103	28-06-2012
I.03.01.05.33	OP 2012-125	23-07-2012
I.03.01.05.34	OP 2012-135	23-07-2012
I.03.01.05.35	OP 2012-242	08-08-2012
I.03.01.05.36	OP 2012-275	25-09-2012
I.03.01.05.37	OP 2012-309	26-10-2012
I.03.01.05.38	OP 2012-327	21-11-2012
I.03.01.05.39	OP 2012-347	18-12-2012
I.03.01.05.40	OP 2013-25	30-01-2013
I.03.01.05.41	OP 2013-81	27-03-2013
I.03.01.05.42	OP 2013-117	29-04-2013
I.03.01.05.43	OP 2013-154	28-06-2013
I.03.01.05.44	OP 2013-179	29-07-2013
I.03.01.05.45	OP 2013-218	13-09-2013
I.03.01.05.46	OP 2013-317	31-12-2013
I.03.01.05.47	OP 2014-87	27-01-2014
I.03.01.05.48	OP 2014-111	29-01-2014
I.03.01.05.49	OP 2014-130	29-01-2014
I.03.01.05.50	OP 2014-164	26-02-2014
I.03.01.05.51	OP 2014-214	31-03-2014
I.03.01.05.52	OP 2014-259	29-04-2014
I.03.01.05.53	OP 2014-292	29-05-2014
I.03.01.05.54	OP 2014-337	23-06-2014
I.03.01.05.55	OP 2014-395	29-07-2014
I.03.01.05.56	OP 2014-447	26-08-2014
I.03.01.05.57	OP 2014-479	29-09-2014



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.05.58	OP 2014-552	27-10-2014
I.03.01.05.59	OP 2014-587	25-11-2014
I.03.01.05.60	OP 2015-82	29-01-2015
I.03.01.05.61	OP 2015-146	27-02-2015
I.03.01.05.62	OP 2015-197	27-03-2015
I.03.01.05.63	OP 2015-248	28-04-2015
I.03.01.05.64	OP 2015-354	27-05-2015
I.03.01.05.65	OP 2015-402	29-06-2015
I.03.01.05.66	OP 2015-471	28-07-2015
I.03.01.05.67	OP 2015-533	25-08-2015
I.03.01.05.68	OP 2015-605	30-09-2015
I.03.01.05.69	OP 2015-685	26-10-2015
I.03.01.05.70	OP 2015-752	26-11-2015
I.03.01.05.71	OP 2015-797	17-12-2015
I.03.01.05.72	OP 2016-66	28-01-2016
I.03.01.05.73	OP 2016-126	29-02-2016
I.03.01.05.74	OP 2016-164	23-03-2016
I.03.01.05.75	OP 2016-194	27-04-2016
I.03.01.05.76	OP 2016-251	25-05-2016
I.03.01.05.77	OP 2016-295	27-06-2016
I.03.01.05.78	OP 2016-336	26-07-2016
I.03.01.05.79	OP 2016-414	02-09-2016
I.03.01.05.80	OP 2016-432	04-10-2016
I.03.01.05.81	OP 2016-460	27-10-2016
I.03.01.05.82	OP 2016-508	25-11-2016
I.03.01.05.83	OP 2016-543	20-12-2016
I.03.01.05.84	OP 2017-23	25-01-2017
I.03.01.05.85	OP 2017-156	27-02-2017
I.03.01.05.86	OP 2017-181	27-03-2017
I.03.01.05.87	OP 2017-196	26-04-2017
I.03.01.05.88	OP 2017-316	28-06-2017
I.03.01.05.89	OP 2017-371	24-07-2017
I.03.01.05.90	OP 2017-611	25-05-2017
I.03.01.05.91	OP 2018-29	25-01-2018
I.03.01.05.92	OP 2018-154	23-04-2018
I.03.01.05.93	OP 2018-155	23-04-2018
I.03.01.05.94	OP 2018-156	23-04-2018
I.03.01.05.95	OP 2018-228	29-05-2018
<b>I.03.01.06</b>	<b>Elisabete Piques - Vogal</b>	
I.03.01.06.01	OP 2017-532	27-11-2017
I.03.01.06.02	OP 2017-535	27-11-2017
I.03.01.06.03	OP 2017-578	20-12-2017
I.03.01.06.04	OP 2018-27	25-01-2018
I.03.01.06.05	OP 2018-74	23-02-2018
I.03.01.06.06	OP 2018-115	23-03-2018
I.03.01.06.07	OP 2018-189	08-04-2018
I.03.01.06.08	OP 2018-225	21-05-2018
I.03.01.06.09	OP 2018-270	21-06-2018
I.03.01.06.10	OP 2018-318	20-07-2018





N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.01.06.11	OP 2018-373	21-08-2018
I.03.01.06.12	OP 2018-418	20-09-2018
I.03.01.06.13	OP 2018-454	19-10-2018
I.03.01.06.14	OP 2018-502	20-11-2018
I.03.01.06.15	OP 2018-583	20-12-2018
I.03.01.06.16	OP 2019-24	22-01-2019
<b>I.03.01.07</b>	<b>Paulo Ambrósio - Vogal</b>	
I.03.01.07.01	OP 2017-536	27-11-2017
I.03.01.07.02	OP 2017-537	27-11-2017
I.03.01.07.03	OP 2017-579	20-12-2017
I.03.01.07.04	OP 2018-26	25-01-2018
I.03.01.07.05	OP 2018-75	23-02-2018
I.03.01.07.06	OP 2018-116	23-03-2018
I.03.01.07.07	OP 2018-188	26-04-2018
I.03.01.07.08	OP 2018-224	21-05-2018
I.03.01.07.09	OP 2018-271	21-06-2018
I.03.01.07.10	OP 2018-317	20-07-2018
I.03.01.07.11	OP 2018-372	21-08-2018
I.03.01.07.12	OP 2018-416	20-09-2018
I.03.01.07.13	OP 2018-453	19-10-2018
I.03.01.07.14	OP 2018-501	20-11-2018
I.03.01.07.15	OP 2018-582	20-12-2018
I.03.01.07.16	OP 2019-23	22-01-2019
<b>I.03.02</b>	<b>Extratos de conta corrente de entidades</b>	
I.03.02.01	Conta corrente de entidades 2009 - Roberto Sousa	-
I.03.02.02	Conta corrente de entidades 2009 - Almerinda Valente	-
I.03.02.03	Conta corrente de entidades 2009 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.04	Conta corrente de entidades 2010 - Roberto Sousa	-
I.03.02.05	Conta corrente de entidades 2010 - Almerinda Valente	-
I.03.02.06	Conta corrente de entidades 2010 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.07	Conta corrente de entidades 2011 - Roberto Sousa	-
I.03.02.08	Conta corrente de entidades 2011 - Almerinda Valente	-
I.03.02.09	Conta corrente de entidades 2011 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.10	Conta corrente de entidades 2012 - Roberto Sousa	-
I.03.02.11	Conta corrente de entidades 2012 - Almerinda Valente	-
I.03.02.12	Conta corrente de entidades 2012 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.13	Conta corrente de entidades 2013 - Roberto Sousa	-
I.03.02.14	Conta corrente de entidades 2013 - José Costa	-
I.03.02.15	Conta corrente de entidades 2013 - Almerinda Valente	-
I.03.02.16	Conta corrente de entidades 2013 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.17	Conta corrente de entidades 2014 - José Costa	-
I.03.02.18	Conta corrente de entidades 2014 - Almerinda Valente	-
I.03.02.19	Conta corrente de entidades 2014 - José Pereira	-
I.03.02.20	Conta corrente de entidades 2015 - José Costa	-
I.03.02.21	Conta corrente de entidades 2015 - Almerinda Valente	-
I.03.02.22	Conta corrente de entidades 2015 - José Pereira	-
I.03.02.23	Conta corrente de entidades 2016 - José Costa	-
I.03.02.24	Conta corrente de entidades 2016 - Almerinda Valente	-
I.03.02.25	Conta corrente de entidades 2016 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.26	Conta corrente de entidades 2017 - José Costa	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.02.27	Conta corrente de entidades 2017 - Paulo Melo	-
I.03.02.28	Conta corrente de entidades 2017 - Almerinda Valente	-
I.03.02.29	Conta corrente de entidades 2017 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.30	Conta corrente de entidades 2017 - Elisabete Piques	-
I.03.02.31	Conta corrente de entidades 2017 - Paulo Ambrósio	-
I.03.02.32	Conta corrente de entidades 2018 - José Costa	-
I.03.02.33	Conta corrente de entidades 2018 - Paulo Melo	-
I.03.02.34	Conta corrente de entidades 2018 - Almerinda Valente	-
I.03.02.35	Conta corrente de entidades 2018 - José Carlos Pereira	-
I.03.02.36	Conta corrente de entidades 2018 - Elisabete Piques	-
I.03.02.37	Conta corrente de entidades 2018 - Paulo Ambrósio	-
I.03.02.38	Conta corrente de entidades 2019 - Paulo Melo	-
I.03.02.39	Conta corrente de entidades 2019 - Elisabete Piques	-
I.03.02.40	Conta corrente de entidades 2019 - Paulo Ambrósio	-
<b>I.03.03</b>	<b>Extratos de conta corrente de despesa</b>	
I.03.03.01	Conta corrente despesa 2009	-
I.03.03.02	Conta corrente despesa 2010	-
I.03.03.03	Conta corrente despesa 2011	-
I.03.03.04	Conta corrente despesa 2012	-
I.03.03.05	Conta corrente despesa 2013	-
I.03.03.06	Conta corrente despesa 2014	-
I.03.03.07	Conta corrente despesa 2015	-
I.03.03.08	Conta corrente despesa 2016	-
I.03.03.09	Conta corrente despesa 2017	-
I.03.03.10	Conta corrente despesa 2018	-
I.03.03.11	Conta corrente despesa 2019	-
<b>I.03.04</b>	<b>Relação nominal dos responsáveis</b>	
I.03.04.01	Relação nominal dos responsáveis de 2009	-
I.03.04.02	Relação nominal dos responsáveis de 2010	-
I.03.04.03	Relação nominal dos responsáveis de 2011	-
I.03.04.04	Relação nominal dos responsáveis de 2012	-
I.03.04.05	Relação nominal dos responsáveis de 2013	-
I.03.04.06	Relação nominal dos responsáveis de 2014	-
I.03.04.07	Relação nominal dos responsáveis de 2015	-
I.03.04.08	Relação nominal dos responsáveis de 2016	-
I.03.04.09	Relação nominal dos responsáveis de 2017-1-01a16-10	-
I.03.04.10	Relação nominal dos responsáveis de 2017-17-10a31-12	-
I.03.04.11	Relação nominal dos responsáveis de 2018	-
<b>I.03.05</b>	<b>Declarações da Segurança Social</b>	
I.03.05.01	Declaração remunerações 2010-2014	-
I.03.05.02	Declaração remunerações 2015 a Outubro 2017	-
I.03.05.03	Declaração remunerações 2018 a Fevereiro 2019	-
<b>I.03.06</b>	<b>Atas da Assembleia de Freguesia</b>	
I.03.06.01	Ata 2008-17	16-12-2008
I.03.06.02	Ata 2009-2	10-12-2009
I.03.06.03	Ata 2010-6	29-06-2010
I.03.06.04	Ata 2011-12	20-12-2011
I.03.06.05	Ata 2012-13	19-04-2012
I.03.06.06	Ata 2012-16	20-12-2012
I.03.06.07	Ata 2013-2	16-12-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.06.08	Ata 2014-2	16-04-2014
I.03.06.09	Ata 2015-1	29-04-2015
I.03.06.10	Ata 2015-5	28-12-2015
I.03.06.11	Ata 2016-12	30-12-2016
I.03.06.12	Ata 2017-2	28-12-2017
I.03.06.13	Ata 2018-6	10-12-2018
<b>I.03.07</b>	<b>Atas da Junta de Freguesia</b>	
I.03.07.01	Esboço de ata de 12 dezembro 2008	12-12-2008
I.03.07.02	Esboço de ata de 4 dezembro 2009	4-12-2009
I.03.07.03	Esboço de ata de 25 junho 2010	25-06-2010
I.03.07.04	Ata de 11 de dezembro 2010	11-12-2010
I.03.07.05	Esboço de ata de 9 de dezembro 2011	09-12-2011
I.03.07.06	Esboço de ata de 17 de abril 2012	17-04-2012
I.03.07.07	Esboço de ata de 18 de dezembro 2012	18-12-2012
I.03.07.08	Esboço de ata de 20 de dezembro 2013	20-12-2013
I.03.07.09	Esboço de ata de 10 de abril 2014	10-04-2014
I.03.07.10	Esboço de ata de 22 de janeiro 2015	22-01-2015
I.03.07.11	Esboço de ata de 24 janeiro 2016	24-01-2016
I.03.07.12	Esboço de ata de 26 Janeiro 2017	26-01-2017
I.03.07.13	Ata 4/2017, de 7 de dezembro 2017	07-12-2017
I.03.07.14	Ata 16/2018, de 28 de dezembro 2018	28-12-2018
I.03.07.15	Ofício 35-2015	01-06-2015
I.03.07.16	Ofício 38-2015	04-08-2015
<b>I.03.08</b>	<b>Orçamento inicial, revisões e modificações</b>	
I.03.08.01	Orçamento e modificações 2009	-
I.03.08.02	Orçamento e modificações 2010	-
I.03.08.03	Orçamento e modificações 2011	-
I.03.08.04	Orçamento e modificações 2012	-
I.03.08.05	Orçamento e modificações 2013	-
I.03.08.06	Orçamento e modificações 2014	-
I.03.08.07	Orçamento e modificações 2015	-
I.03.08.08	Orçamento e modificações 2016	-
I.03.08.09	Orçamento e modificações 2017	-
I.03.08.09A	Modificação Orçamental da Receita - 2017	-
I.03.08.10	Orçamento e modificações 2018	-
I.03.08.11	Orçamento e modificações 2019	-
<b>I.03.09</b>	<b>Declarações da Junta de Freguesia</b>	
I.03.09.01	Declaração1-JF Água de Pau	27-03-2019
I.03.09.02	Declaração2-JF Água de Pau	27-03-2019
<b>I.03.10</b>	<b>Abonos dos eleitos locais</b>	
I.03.10.01	Abonos Eleitos Locais 2007	-
I.03.10.02	Abonos Eleitos Locais 2008	-
I.03.10.03	Abonos Eleitos Locais 2009	-
I.03.10.04	Abonos Eleitos Locais 2013	-
I.03.10.05	Abonos Eleitos Locais 2014	-
I.03.10.06	Abonos Eleitos Locais 2015	-
I.03.10.07	Abonos Eleitos Locais 2016 - 4ºtrimestre	-
I.03.10.08	Abonos Eleitos Locais 2017	-
<b>I.03.12</b>	<b>Atas de instalação da Assembleia de Freguesia</b>	
I.03.11.01	Ata de 20-10-2013	



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.03.11.02	Ata de 16-10-2017	
<b>I.03.12</b>	<b>Mapas de fluxos de caixa</b>	
I.03.12.01	Gerência de 2008	
I.03.12.02	Gerência de 2009 (por ausência do mapa de fluxos de caixa foi tido em conta o valor da receita apresentado no relatório de gestão e na ata de aprovação da conta de gerência)	
I.03.12.03	Gerência de 2010	
I.03.12.04	Gerência de 2011	
I.03.12.05	Gerência de 2012	
I.03.12.06	Gerência de 2013	
I.03.12.07	Gerência de 2014	
I.03.12.08	Gerência de 2015	
I.03.12.09	Gerência de 2016	
I.03.12.10 A	Gerência de 2017	
I.03.12.10 B	Gerência de 2017	
I.03.12.11	Gerência de 2018	
<b>I.04</b>	<b>Documentos de trabalho</b>	
I.04.01	Cálculo dos pagamentos sem contraprestação por ordem de pagamento, dos pagamentos do mês de outubro de 2015 e de 2016, bem como dos pagamentos a mais e a menos por ordem de pagamento	
<b>I.05</b>	<b>Relato</b>	
I.05.01	Relato	22-09-2020
I.05.02	Cálculo dos pagamentos sem contraprestação por ordem de pagamento, dos pagamentos do mês de outubro de 2015 e de 2016, bem como dos pagamentos a mais e a menos por ordem de pagamento	
I.05.03	Extrato do relato a remeter ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	22-09-2020
<b>I.06</b>	<b>Contraditório</b>	
<b>I.06.01</b>	<b>Ofícios</b>	
I.06.01.01	Ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020 - Envio para contraditório - Junta Freguesia de Água de Pau	23-09-2020
I.06.01.02	Ofício n.º 1047-ST, de 23-09-2020 - Envio para contraditório - Roberto Sousa	23-09-2020
I.06.01.03	Ofício n.º 1048-ST, de 23-09-2020 - Envio para contraditório - José Costa	23-09-2020
I.06.01.04	Ofício n.º 1049-ST, de 23-09-2020 - Envio para contraditório - Paulo Melo	23-09-2020
I.06.01.05	Ofício n.º 1050-ST, de 23-09-2020 - Envio para contraditório - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	23-09-2020
I.06.01.06	Receção do ofício 1046-ST, de 23-09-2020	24-09-2020
I.06.01.07	Receção do ofício 1050-ST, de 23-09-2020	24-09-2020
I.06.01.08	Receção do ofício 1048-ST, de 23-09-2020	28-09-2020
I.06.01.09	Receção do ofício 1047-ST, de 23-09-2020	29-09-2020
<b>I.06.02</b>	<b>Respostas</b>	
I.06.02.01	Entrada n.º 1526/20 - Resposta ao ofício n.º 1050-ST, de 23-09-2020 - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	14-10-2020
I.06.02.02	Entrada n.º 1537/20 - Resposta ao ofício n.º 1047-ST e n.º 1048-ST, de 23-09-2020 - Roberto Sousa e José Costa	15-10-2020
I.06.02.03	Entrada n.º 1621/20 - Resposta aos ofícios n.º 1046-ST e n.º 1049-ST, de 23-09-2020 - Junta de Freguesia de Água de Pau e Paulo Melo (1/2)	30-10-2020
I.06.02.04	Entrada n.º 1621/20 - Resposta aos ofícios n.º 1046-ST e n.º 1049-ST, de 23-09-2020 - Junta de Freguesia de Água de Pau e Paulo Melo (2/2)	30-10-2020
I.06.02.05	Entrada n.º 1631/20 - Resposta aos ofícios n.º 1046-ST e n.º 1049-ST, de 23-09-2020 - Junta de Freguesia de Água de Pau e Paulo Melo	02-11-2020
I.06.02.06	Entrada n.º 1743/20 - Envio de comunicação do ISSA, IPRA, sobre a restituição de contribuições para a Segurança Social	20-11-2020
<b>I.06.03</b>	<b>Prorrogação de prazo</b>	
I.06.03.01	Entrada n.º 1402/20, de 29-09-2020 - Pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	29-09-2020
I.06.03.02	Informação da EPA sobre o pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	29-09-2020

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.06.03.03	Informação do DAT sobre o pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	29-09-2020
I.06.03.04	Despacho ao pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	29-09-2020
I.06.03.05	Saída n.º 1071-SDG, de 29-09-2020 - Resposta sobre o pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	29-09-2020
I.06.03.06	Receção da comunicação com a saída n.º 1071-SDG, de 29-09-2020	30-09-2020
I.06.03.07	Entrada n.º 1408/20, de 30-09-2020 - Pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1049-ST, de 23-09-2020	30-09-2020
I.06.03.08	Informação da EPA sobre o pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1049-ST, de 23-09-2020	30-09-2020
I.06.03.09	Informação do DAT sobre o pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1049-ST, de 23-09-2020	01-10-2020
I.06.03.10	Despacho ao pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1049-ST, de 23-09-2020	01-10-2020
I.06.03.11	Saída n.º 1076-SDG, de 01-10-2020 - Resposta sobre o pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	01-10-2020
I.06.03.12	Entrada n.º 1431/20, de 02-10-2020 - Pedido de prorrogação de prazo dos ofícios n.º 1047-ST e n.º 1048-ST, de 23-09-2020	02-10-2020
I.06.03.12a	Entrada (fax) n.º 1431/20, de 02-10-2020 - Pedido de prorrogação de prazo dos ofícios n.º 1047-ST e n.º 1048-ST, de 23-09-2020	02-10-2020
I.06.03.13	Informação da EPA sobre o pedido de prorrogação de prazo dos ofícios n.º 1047-ST e 1048-ST, de 23-09-2020	02-10-2020
I.06.03.14	Informação do DAT sobre o pedido de prorrogação de prazo dos ofícios n.º 1047-ST e 1048-ST, de 23-09-2020	02-10-2020
I.06.03.15	Despacho ao pedido de prorrogação de prazo dos ofícios n.º 1047-ST e n.º 1048-ST, de 23-09-2020	06-10-2020
I.06.03.16	Ofício n.º 1092-ST, de 06-10-2020 - Resposta ao pedido de prorrogação de prazo dos ofícios n.º 1047-ST e n.º 1048-ST, de 23-09-2020	06-10-2020
I.06.03.17	Receção do ofício n.º 1092-ST, de 06-10-2020	06-10-2020
I.06.03.18	Entrada n.º 1536/20, de 15-10-2020 - 2.º pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	15-10-2020
I.06.03.19	Informação da EPA sobre o 2.º pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	15-10-2020
I.06.03.20	Informação do DAT sobre o 2.º pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	16-10-2020
I.06.03.21	Despacho ao 2.º pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	16-10-2020
I.06.03.22	Saída n.º 1146-SDG, de 16-10-2020 - Resposta sobre o 2.º pedido de prorrogação de prazo do ofício n.º 1046-ST, de 23-09-2020	16-10-2020
<b>I.07</b>	<b>Relatório</b>	
I.07.01	Relatório	04-03-2021